

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

CREDENCIAMENTO Nº 039/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SAÚDE, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia 26/10/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS

NÃO

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026 CREDENCIAMENTO Nº 039/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra. Carolina Maria Garcia Peraza de Souza e equipe de apoio designados pela Portaria nº 002/2026 realizará na modalidade auxiliar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 26/10/2026

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	107.337
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979
3	IBIÁ	72 KM	22.229
4	MEDEIROS	121 KM	3.900
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.344
6	PERDIZES	56 KM	17.151
7	PRATINHA	81 KM	3.559

8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382
9	TAPIRA	56 KM	4.118
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.690
11	TIROS	179 KM	7.883
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532
19	PIUMHI	204 KM	36.062
20	IGUATAMA	193 KM	6.826
21	PIMENTA	243 KM	8.236
22	COROMANDEL	178 KM	28.894
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.461
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.011
25	ARAPUÁ	175 KM	3.009
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.158
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.521
28	RAPOSOS	390 KM	16.390
29	BAMBUÍ	162 KM	23.546

30	CAMPOS GERAIS	384 KM	28.774
31	GUIMARÃIA	123 KM	8.478
32	CAETÉ	417 KM	38.776
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.018
34	SÃO GOTARDO	134 KM	40.910
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	129.380
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.466
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	51.412
40	NOVA SERRANA	241 KM	105.552
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.691
42	PRATÁPOLIS	255 KM	8.551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155 KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.694

52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461
57	PEQUI	321 KM	4.258
58	MOEMA	572 KM	7.778
59	TUPACIGUARA	246 KM	26.482
60	PATOS DE MINAS	155 KM	167.870
61	ITAPECERICA	292 KM	21.462
62	JAPARAÍBA	231 KM	4.672
63	PATROCÍNIO	107 KM	93.852
64	CATAGUASES	655 KM	67.872
65	BOTELHOS	391 KM	14.828
66	ITAMOGI	289 KM	11.092
67	ITAÚNA	307 KM	103.272
68	IBIRACI	203 KM	10.996
69	CAPETINGA	215 KM	6.627
70	SÃO JOSÉ DA BARRA	309 KM	8.145
71	UNAÍ	457 KM	91.320
72	JABOTICATUBAS	425 KM	21.407
73	CEDRO DO ABAETÉ	200 KM	1.084

74	BUENÓPOLIS	514 KM	9.171
75	IGARATINGA	279 KM	11.345
76	GURINHATÃ	380 KM	5.154
77	MARIANA	466 KM	64.506
78	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	248 KM	75.179
79	NOVA PONTE	115 KM	15.220
80	VAZANTE	265 KM	20.459
81	ARAÇAI	405 KM	2.222
82	CARMO DO RIO CLARO	351 KM	21.506
83	VIÇOSA	575 KM	79.157
84	PIRAPORA	399 KM	57.713
85	ITAÚ DE MINAS	260 KM	14.634
86	SANTA HELENA DE MINAS	998 KM	6.056
87	CLARAVAL	188 KM	4.777
88	CAMACHO	313 KM	2.851
89	PEDRA DO INDAIÁ	262 KM	4.247
90	ARCOS	216 KM	41.416
91	LEANDRO FERREIRA	252 KM	3.199
92	ABRE CAMPO	580 KM	13.927
93	CABO VERDE	370 KM	11.269
94	ALTO RIO DOCE	570 KM	10.931
95	FORTALEZA DE MINAS	288 KM	3.477

96	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	305 KM	9.527
97	SANTA FÉ DE MINAS	491 KM	3.528
98	ITAPAGIPE	296 KM	14.014
99	MANGA	846 KM	19.148
100	CÔNEGO MARINHO	721 KM	7.433
101	UBAÍ	564 KM	11.993
102	PASSA TEMPO	217 KM	8.716
103	RIACHINHO	502 KM	6.830
104	GUARDA-MOR	279 KM	6.687
105	JEQUERI	592 KM	12.636
106	CAMPO AZUL	544 KM	3.714
107	CARATINGA	656 KM	87.360
108	SÃO TOMÁS DE AQUINO	223 KM	6.822
109	VÁRZEA DA PALMA	439 KM	34.475
TOTAL DE HABITANTES			2.785.604

Fonte: Censo IBGE 2022

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços especializados em saúde, através de equipamentos móveis e atendimentos itinerantes, visando atender às demandas dos municípios consorciados ao consórcio interfederativo de minas gerais – CIMINAS.
- 1.2. O Credenciamento será por ITEM, conforme tabela orçamentária, constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao licitante a credenciar em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3. A disposição detalhada do item (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.

- 1.4. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando Consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.
- 1.5. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para o CREDENCIAMENTO estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços especializados em saúde, por meio de unidades móveis e atendimentos itinerantes, destinados aos usuários dos municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS. A contratação encontra-se fundamentada no art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente a universalidade do acesso, a integralidade da assistência, a igualdade da atenção e a descentralização dos serviços.
- 2.2. Os municípios consorciados ao CIMINAS, especialmente aqueles de pequeno e médio porte, enfrentam dificuldades recorrentes para assegurar a oferta contínua de consultas, exames e procedimentos especializados. Entre os principais fatores que justificam a contratação, destacam-se:
- 2.3. Dificuldade de fixação de médicos especialistas e carência de equipamentos de alto custo (como mamógrafos, tomógrafos, ultrassons e carretas oftalmológicas) em municípios de pequeno e médio porte.
 - 2.3.1. O deslocamento constante de pacientes para grandes centros urbanos gera desgaste físico e emocional para o cidadão, além de onerar excessivamente os cofres municipais com transporte e diárias.
 - 2.3.2. A crescente demanda reprimida por exames e consultas especializadas atrasa diagnósticos, agravando quadros clínicos e encarecendo tratamentos futuros.

- 2.4.** A contratação de serviços através de equipamentos móveis (carretas e vans adaptadas) inverte a lógica tradicional: o serviço vai até o paciente, e não o contrário. Esta estratégia traz benefícios imediatos:
- 2.4.1.** Redução drástica dos gastos municipais com transporte sanitário.
 - 2.4.2.** Realização de mutirões e campanhas em curto espaço de tempo, reduzindo ou zerando filas de espera locais.
 - 2.4.3.** O paciente é atendido em seu próprio município, próximo à sua rede de apoio familiar.
- 2.5.** A articulação via consórcio público interfederativo permite o ganho de escala necessário para viabilizar a presença dessas unidades móveis. Isoladamente, muitos municípios não teriam demanda ou orçamento suficientes para atrair esses prestadores. O CIMINAS atua como catalisador, organizando rotas, padronizando preços e garantindo que a tecnologia em saúde alcance todas as microrregiões consorciadas de forma eficiente.
- 2.6.** A adoção do sistema de Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021) é o instrumento administrativo mais adequado e vantajoso para a Administração Pública neste cenário pelos seguintes motivos:
- 2.6.1.** Inviabilidade de Competição: Não há interesse em excluir fornecedores. Pelo contrário, quanto maior o número de empresas e unidades móveis credenciadas, melhor e mais rápido será o atendimento aos municípios consorciados.
 - 2.6.2.** Preço Pré-fixado: A Administração estabelece previamente os valores a serem pagos pelos procedimentos (tabela referencial), garantindo igualdade de condições entre os credenciados e controle absoluto dos gastos.
 - 2.6.3.** Atendimento Simultâneo: A pluralidade de contratados permite o atendimento simultâneo em diferentes municípios do CIMINAS, acelerando a mitigação das demandas regionais.
- 2.7.** A abertura do presente edital de credenciamento é medida de relevante interesse público. Ela se justifica pela urgência em garantir acesso descentralizado e de qualidade à saúde especializada, otimizando os recursos

públicos dos municípios consorciados ao CIMINAS e proporcionando dignidade e celeridade no atendimento à população mineira.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital ou proceder ao envio pelo email: credenciamento@ciminas.mg.gov.br

3.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Cédula de identidade dos diretores responsáveis/administradores;

3.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, a acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

3.1.2.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

3.1.2.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

3.1.2.1.3. Certidão negativa de débitos quanto a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

3.1.2.1.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;

3.1.2.1.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

3.1.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.2.1.7. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

3.2.2. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto do presente credenciamento, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.2.3. Licenciamento Sanitário (VISA): Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), contemplando expressamente a atividade de prestação de serviços de saúde por meio de Unidades Móveis.

3.2.4. Registro Profissional e Responsabilidade Técnica: Certidão de Regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN), acompanhada da indicação do Responsável Técnico (RT) com vínculo ativo com a proponente.

3.2.5. Calibração e Manutenção de Equipamentos: Relação dos equipamentos médico-hospitalares e de diagnóstico que integrarão a Unidade Móvel, acompanhada dos respectivos certificados de calibração válidos, emitidos por laboratórios acreditados.

- 3.2.6.** Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pelo órgão competente ou contrato com empresa especializada em destinação de resíduos infectantes.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE OPERACIONAL POR MODALIDADE

- 3.3.1.** Para fins de habilitação no presente Credenciamento, a exigibilidade dos documentos de regularidade cadastral, sanitária e de localização observará estritamente a modalidade de prestação de serviços para a qual o interessado se candidatar:

3.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

3.3.1.1.1. Documento de apresentação obrigatória na ocasião da habilitação exclusivamente para os interessados que se credenciarem na "Modalidade por Equipamentos/Unidades Móveis Adaptadas (Carretas, Ônibus ou Vans da Saúde)", devendo comprovar o regular cadastramento da respectiva unidade móvel ou estabelecimento base junto ao Ministério da Saúde.

3.3.1.1.2. Documento dispensado na ocasião da habilitação para os interessados que se credenciarem na "Modalidade por Serviços Itinerantes (Equipes Multidisciplinares e Equipamentos Portáteis em Estruturas Físicas Municipais de Apoio)", considerando que estes profissionais e equipes executam os atendimentos utilizando as instalações físicas e o registro CNES das próprias unidades de saúde dos municípios consorciados ao CIMINAS.

3.3.1.2. Alvará Sanitário (Licença Sanitária):

3.3.1.2.1. Documento de apresentação obrigatória na ocasião da habilitação para os interessados na "Modalidade por Equipamentos/Unidades Móveis Adaptadas (Carretas, Ônibus ou Vans da Saúde)", expedido pela Vigilância Sanitária competente em plena vigência, atestando a aptidão higiênico-sanitária da estrutura móvel adaptada para a realização dos procedimentos em saúde.

3.3.1.2.2. Documento dispensado na ocasião da habilitação para os interessados na "Modalidade por Serviços Itinerantes (Equipes Multidisciplinares e Equipamentos Portáteis em

Estruturas Físicas Municipais de Apoio)", uma vez que os atendimentos ocorrem integralmente no interior das dependências públicas municipais de apoio, estando os profissionais vinculados e amparados pelos alvarás sanitários e pelas políticas de vigilância sanitária já existentes nas unidades de saúde locais dos municípios consorciados.

3.3.1.3. Alvará de Localização e Permanência (ou Funcionamento):

3.3.1.3.1. Documento de apresentação obrigatória na ocasião da habilitação para os interessados na "Modalidade por Equipamentos/Unidades Móveis Adaptadas (Carretas, Ônibus ou Vans da Saúde)", emitido pelo órgão municipal competente da sede da licitante, em plena validade.

3.3.1.3.2. Documento dispensado na ocasião da habilitação para os interessados na "Modalidade por Serviços Itinerantes (Equipes Multidisciplinares e Equipamentos Portáteis em Estruturas Físicas Municipais de Apoio)", visto que a execução dos serviços não ocorre em sede física da contratada, mas sim nas dependências públicas das unidades de saúde dos municípios consorciados ao CIMINAS, as quais já detêm regularidade urbanística, de localização e de funcionamento perante o Poder Público local.⁴

3.3.2. DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA DE DISPENSA DOCUMENTAL PARA A MODALIDADE POR SERVIÇOS ITINERANTES:

3.3.2.1. Os licitantes que requererem o credenciamento exclusivamente para a "Modalidade por Serviços Itinerantes (Equipes Multidisciplinares e Equipamentos Portáteis em Estruturas Físicas Municipais de Apoio)" ficam desobrigados de apresentar, quando da habilitação, a Prova de Inscrição no CNES, o Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Permanência.

3.3.2.2. A distinção de exigências fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 9º, inciso I, alínea "c", e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que na "Modalidade por Equipamentos/Unidades Móveis Adaptadas (Carretas, Ônibus ou Vans da Saúde)" o atendimento ao paciente realiza-se no interior de estrutura física móvel pertencente ou operada pela própria contratada — o que demanda licenciamento sanitário próprio, alvará de localização/funcionamento da base operacional e CNES específico.

- 3.3.2.3. Em contrapartida, na "Modalidade por Serviços Itinerantes (Equipes Multidisciplinares e Equipamentos Portáteis em Estruturas Físicas Municipais de Apoio)", o espaço físico assistencial é fornecido pelo próprio Município consorciado, estando a estrutura pública receptora previamente licenciada, cadastrada no CNES e submetida à fiscalização sanitária local.
- 3.3.2.4. Caso o mesmo licitante deseje se credenciar simultaneamente para ambas as modalidades, deverá apresentar integralmente os três documentos referidos nas alíneas "d", "e" e "f" como condição indispensável para sua habilitação na "Modalidade por Equipamentos/Unidades Móveis Adaptadas (Carretas, Ônibus ou Vans da Saúde).
- 3.3.2.5. A dispensa de apresentação de CNES, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Permanência para a modalidade itinerante não afasta a obrigatoriedade de comprovação, na fase de habilitação, do registro regular da pessoa jurídica e dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRO, COREN ou equivalente), bem como da regularidade perante a ANVISA dos equipamentos médicos portáteis que serão empregados nos atendimentos.

3.4. DO CREDENCIAMENTO

- 3.4.1.** As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS, recorrerão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.
- 3.4.2.** Esta Chamada Pública ficará aberta por prazo indeterminado a todas as empresas interessadas nos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

- 3.4.3.** O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.
- 3.4.4.** As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.
- 3.4.5.** A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.
- 3.5.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pelo credenciamento, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 3.6.** O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 4.1.** Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 3, deste edital.
- 4.2.** As interessadas poderão escolher quais os serviços, relacionados no ANEXO I (Relação de serviços), pretendem se credenciar.
- 4.3.** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem como empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da

CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

- 4.4. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial desde que demonstre viabilidade econômico-financeira para execução contratual, mediante documentação exigida pelo consórcio.
- 4.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 4.6. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.
- 4.7. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

4.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.8.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21, deve obedecer aos seguintes critérios:
 - 4.8.1.1. A ordem cronológica do cadastramento considerando a inscrição daquele que apresentar todos os documentos exigidos no edital na sua completude e regularidade;
 - 4.8.1.2. A ordem constará do Termo de Credenciamento assinado entre Credenciante e Credenciado;
 - 4.8.1.3. A localidade ou região onde serão executados os serviços ou entregue os bens, tendo em vista o número de municípios consorciados e a distância de até 674 km.

- 4.8.2.** Apresentada a demanda pelos Municípios consorciados, os Credenciados serão convocados, de acordo com sua posição na lista, através do endereço eletrônico informado, para assinar o Contrato e executar o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, passado esse prazo, caso o convocado não compareça, será chamado o segundo cadastrado e assim sucessivamente.
- 4.8.3.** O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- 4.8.4.** O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O Credenciamento será processado e julgado pelo agente de contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.
- 5.2.** A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 5.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6. DOS RECURSOS

- 6.1.** O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 6.2.** O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante o(a) agente de

contratação, devendo ser entregue no endereço, Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Credenciamento.

- 6.3. Recebido o recurso, o(a) agente de contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la ao setor jurídico e ao Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- 6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.
- 6.5. Da decisão do Presidente do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

7. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 7.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio do setor de credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.
- 8.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 8.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa, respeitando o critério da isonomia.
- 8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.

- 8.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.
- 8.6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de credenciamento, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 9.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 9.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 9.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 9.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 9.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 9.8. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 9.9. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

- 9.10. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 9.11. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 9.12. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato
- 9.13. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- 9.14. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- 9.15. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- 9.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- 9.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- 9.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
 - 10.1.1. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

- 10.1.2.** Entregar o objeto conforme especificações descritas nos projetos fornecidos pela Credenciada a administração Credenciante, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- 10.1.3.** Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.
- 10.1.4.** Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- 10.1.5.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.1.6.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.
- 10.1.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- 10.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.9.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 10.1.10.** Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- 10.1.11.** Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- 10.1.12.** Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.

- 10.1.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.14.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 10.1.15.** Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 10.1.16.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 10.1.17.** Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 10.1.18.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 10.1.19.** Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- 10.1.20.** Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- 10.1.21.** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- 10.1.22.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 10.1.23.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.1.24.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.

- 10.1.25.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.26.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 10.1.27.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- 10.1.28.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.30.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 10.1.31.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 10.1.32.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
- 10.1.33.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 10.1.34.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

- 10.1.35.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 10.1.36.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 10.1.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.38.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto do credenciamento.
- 10.1.39.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 10.1.40.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.41.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- 10.1.42.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 11.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 11.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada um dos Municípios Consorciados ao CIMINAS.
- 12.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.2. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

13.2.1. Dia 01 ao dia 10 – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;

13.2.2. Dia 10 – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

13.2.3. Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

13.2.4. Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

13.2.5. Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;

13.2.6. Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

13.3. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (comprovada com nota fiscal anexada juntamente as ordens de serviços executadas).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a” e “b”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.

- 13.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 13.5.** Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso
- 13.6.** O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 13.7.** Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque
- 13.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 13.9.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
- 13.10.** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Credenciada, das seguintes condutas:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não assinar o termo de adesão ao credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas à Credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 14.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 14.2.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:
- 14.2.6.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;
 - 14.2.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração apurada.
 - 14.2.6.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.2.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 14.1, bem como nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.2.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.2.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.2.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.2.8.4. os danos causados à Administração;
 - 14.2.8.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.9.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 14.2.10.** O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021,

assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

- 14.2.11.** As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente.
- 14.2.12.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e publicidade previstos na legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.
- 15.2.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.
- 15.3.** O presente credenciamento poderá ser suspenso, revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.4.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente de contratação porventura julgar necessário.
- 15.5.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 15.6.** O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

15.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

15.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Pedido de Credenciamento

Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 21 de outubro de 2026

ELVIO CÉSAR BEZERRA
CIMINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026 CREDENCIAMENTO Nº 039/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SAÚDE, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

1.2.1. **Serviços realizados por meio de equipamentos móveis:**

aqueles prestados mediante a utilização de unidades, estruturas ou equipamentos passíveis de deslocamento até os locais indicados pelo CIMINAS ou pelos municípios consorciados, devidamente equipados e adequados à realização dos procedimentos contratados.

1.2.2. **Atendimentos itinerantes:** aqueles executados temporariamente e de forma descentralizada nos municípios consorciados, por equipes técnicas habilitadas, conforme cronograma, demanda assistencial e locais previamente definidos.

1.3. A contratação tem por finalidade ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, especialmente em municípios que não dispõem de estrutura física, equipamentos ou profissionais suficientes para atender integralmente à demanda local.

1.4. Para assegurar a economicidade, a vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucionais

análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.

- 1.5. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para o credenciamento estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

1.6. **DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 1.6.1. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de formação de uma rede de prestadores qualificados e aptos a executar serviços especializados em saúde, por meio de equipamentos móveis e atendimentos itinerantes, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CIMINAS.
- 1.6.2. As demandas por serviços especializados de saúde apresentam natureza variável, descentralizada e, em determinadas situações, imprevisível, considerando as particularidades populacionais, epidemiológicas, territoriais e assistenciais de cada município consorciado. Essa realidade exige a disponibilidade de múltiplos prestadores, com capacidade técnica e operacional para atender, de maneira simultânea ou sucessiva, às necessidades encaminhadas pelo Consórcio.
- 1.6.3. O credenciamento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, nas quais se mostra viável e vantajosa para a Administração a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 1.6.4. Logo, todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e qualificação previstas no edital poderão ser credenciados, durante o período de vigência do chamamento público, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade,

eficiência, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

- 1.6.5. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer prestador, nem assegura quantitativo mínimo de serviços ou faturamento, uma vez que as solicitações dependerão das necessidades dos municípios consorciados, da disponibilidade orçamentária e financeira e das autorizações emitidas pelo CIMINAS.
- 1.6.6. A adoção desse procedimento também favorece a continuidade da oferta dos serviços, pois permite, durante a vigência do edital, o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, bem como reduz os riscos de desassistência decorrentes da indisponibilidade ou da capacidade operacional insuficiente de um único prestador.
- 1.6.7. Diante dessas características, conclui-se que o credenciamento se apresenta como solução adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público, permitindo a contratação paralela e não excludente de prestadores devidamente habilitados, em condições padronizadas e previamente estabelecidas.
- 1.6.8. Os valores descritos no ANEXO I são correspondentes a pesquisa de mercado, considerando como base de cálculo de preços, o MENOR valor.
- 1.6.9. Os serviços objeto desta contratação estão detalhados na Planilha Orçamentária, organizados e subdivididos segundo as seguintes categorias e grupos de especialidades:
 - 1.6.9.1. **Exames de Tomografia Computadorizada por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 001 a 025;**
 - 1.6.9.2. **Exames de Ressonância Magnética por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 026 a**

031;

- 1.6.9.3. **Serviços Especializados em Urologia (Consultas, Exames e Procedimentos Ambulatoriais) por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 032 a 037;**
- 1.6.9.4. **Serviços Especializados em Odontologia (Consultas, Diagnóstico por Imagem e Procedimentos Clínicos, Cirúrgicos e Reabilitadores) por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 038 a 342;**
- 1.6.9.5. **Serviços e Exames de Mamografia Digital por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 343 a 345;**
- 1.6.9.6. **Serviços Especializados em Gastroenterologia e Coloproctologia (Consultas, Endoscopia e Colonoscopia Digestiva) por meio de Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 346 a 352;**
- 1.6.9.7. **Serviços e Exames de Ultrassonografia e Doppler Colorido por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 353 a 434;**
- 1.6.9.8. **Serviços Especializados em Cardiologia Diagnóstica (Ecocardiograma e Teste Ergométrico Computadorizado) por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 435 a**

442;

1.6.9.9. Triagem e Consultas Médicas Especializadas (Níveis I e II) por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens 442 e 443;

1.6.9.10. Custeio Logístico de Deslocamento Terrestre para Unidades Móveis e Atendimentos Itinerantes de Saúde: compreendendo o item 444;

1.6.9.11. Serviços Especializados em Oftalmologia (Triagem, Consultas, Exames e Fornecimento de Órteses Oftalmológicas/Óculos) por meio de Equipamentos Móveis e Atendimentos Itinerantes: compreendendo os itens de 445 a 457.

1.6.10. As descrições minuciosas, estimativas de quantidades, unidades de fornecimento, especificações técnicas mínimas e valores referenciais unitários e totais de cada item encontram-se dispostos na tabela orçamentária:

1) EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES						
Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	100,0000	SERVIÇO	28289	TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO E CONTRASTE - SERVIÇO MÓVEL	1.347,5000	134.750,00
002	100,0000	SERVIÇO	28290	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E APÓS 18H - SERVIÇO MÓVEL	275,0000	27.500,00
003	250,0000	SERVIÇO	28291	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME INFERIOR - SERVIÇO MÓVEL	254,6500	63.662,50

004	250,0000	SERVIÇO	28292	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR - SERVIÇO MÓVEL	254,6500	63.662,50
005	820,0000	SERVIÇO	28293	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL - SERVIÇO MÓVEL	480,0000	393.600,00
006	125,0000	SERVIÇO	28294	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL - FORA DO HORÁRIO - SERVIÇO MÓVEL	440,0000	55.000,00
007	45,0000	SERVIÇO	28295	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARCADA - SERVIÇO MÓVEL	192,5000	8.662,50
008	230,0000	SERVIÇO	28296	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO UNILATERAL - SERVIÇO MÓVEL	246,8200	56.768,60
009	50,0000	SERVIÇO	28297	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES - SERVIÇO MÓVEL	238,2800	11.914,00
010	250,0000	SERVIÇO	28298	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA - SERVIÇO MÓVEL	246,8200	61.705,00
011	365,0000	SERVIÇO	28299	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL - SERVIÇO MÓVEL	248,2800	90.622,20
012	365,0000	SERVIÇO	28300	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL - SERVIÇO MÓVEL	248,2800	90.622,20
013	365,0000	SERVIÇO	28301	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA - SERVIÇO MÓVEL	248,2800	90.622,20
014	440,0000	SERVIÇO	28302	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU SELA TÚRCICA - SERVIÇO MÓVEL	245,5700	108.050,80
015	75,0000	SERVIÇO	28303	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE OU SEIOS DA FACE - SERVIÇO MÓVEL	245,5700	18.417,75
016	50,0000	SERVIÇO	28304	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA - SERVIÇO MÓVEL	220,0000	11.000,00
017	50,0000	SERVIÇO	28305	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU ORELHAS - SERVIÇO MÓVEL	245,5700	12.278,50

018	50,0000	SERVIÇO	28306	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MAXILAR - SERVIÇO MÓVEL	205,0000	10.250,00
019	50,0000	SERVIÇO	28307	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS - SERVIÇO MÓVEL	245,5700	12.278,50
020	290,0000	SERVIÇO	28308	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE - SERVIÇO MÓVEL	250,0000	72.500,00
021	175,0000	SERVIÇO	28309	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO - SERVIÇO MÓVEL	249,5300	43.667,75
022	175,0000	SERVIÇO	28310	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTO APENDICULAR/MÚSCULO UNILATERAL - SERVIÇO MÓVEL	249,5300	43.667,75
023	75,0000	SERVIÇO	28311	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA - SERVIÇO MÓVEL	245,5700	18.417,75
024	75,0000	SERVIÇO	28312	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX - SERVIÇO MÓVEL	250,0000	18.750,00
025	75,0000	SERVIÇO	28314	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) - SERVIÇO MÓVEL	192,5000	14.437,50

2) EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES

Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
026	500,0000	SERVIÇO	28315	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUMNA CERVICAL/PESCOÇO ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	450,0000	225.000,00
027	500,0000	SERVIÇO	28316	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUMNA LOMBAR ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	450,0000	225.000,00
028	570,0000	SERVIÇO	28317	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	450,0000	256.500,00
029	485,0000	SERVIÇO	28318	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	450,0000	218.250,00

030	485,0000	SERVIÇO	28319	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	450,0000	218.250,00
031	310,0000	SERVIÇO	28320	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	450,0000	139.500,00
3) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES						
Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
032	820,0000	SERVIÇO	28321	CONSULTA UROLÓGICA - ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA (PRESENCIAL) - SERVIÇO MÓVEL	250,0000	205.000,00
033	820,0000	SERVIÇO	28322	ULTRASSONOGRAFIA UROLÓGICA - USG DE APARELHO URINÁRIO/PRÓSTATA/VIAS - SERVIÇO MÓVEL	199,7800	163.819,60
034	570,0000	SERVIÇO	28323	PROCEDIMENTOS/CIRURGIAS UROLÓGICAS AMBULATORIAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (EX.: VASECTOMIA, POSTECTOMIA, FRENOPLASTIA, CAUTERIZAÇÕES). SERVIÇO MÓVEL	1.500,0000	855.000,00
035	310,0000	SERVIÇO	28324	UROFLUXOMETRIA - EXAME FUNCIONAL DO FLUXO URINÁRIO - SERVIÇO MÓVEL	750,0000	232.500,00
036	440,0000	SERVIÇO	28325	ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO - EXAME DIAGNÓSTICO PARA AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO TRATO URINÁRIO INFERIOR - SERVIÇO MÓVEL	1.350,0000	594.000,00
037	100,0000	SERVIÇO	28326	UNIDADE MÓVEL DIÁRIA - LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DO HOMEM E UROLOGIA - SERVIÇO MÓVEL	8.000,0000	800.000,00
4) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA (CONSULTAS, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E REABILITADORES) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES						

Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
038	700,0000	SERVIÇO	28327	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA - SERVIÇO MÓVEL	121,2000	84.840,00
039	700,0000	SERVIÇO	28328	CONSULTA ODONTOLÓGICA - SERVIÇO MÓVEL	149,8000	104.860,00
040	700,0000	SERVIÇO	28329	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL - SERVIÇO MÓVEL	149,8000	104.860,00
041	310,0000	SERVIÇO	28330	CONSULTA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA: AUDITORIA INICIAL OU FINAL - SERVIÇO MÓVEL	149,8000	46.438,00
042	110,0000	SERVIÇO	28331	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA DA REGIÃO BMF -SERVIÇO MÓVEL	174,3000	19.173,00
043	110,0000	SERVIÇO	28332	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	174,3000	19.173,00
044	110,0000	SERVIÇO	28333	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	174,3000	19.173,00
045	110,0000	SERVIÇO	28334	DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	174,3000	19.173,00
046	700,0000	SERVIÇO	28335	DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - SERVIÇO MÓVEL	299,6000	209.720,00
047	100,0000	SERVIÇO	28336	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA HALITOSE - POR SESSÃO -SERVIÇO MÓVEL	245,1000	24.510,00
048	100,0000	SERVIÇO	28337	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE ESTOMATITE HERPÉTICA - SERVIÇO MÓVEL	199,5000	19.950,00
049	100,0000	SERVIÇO	28338	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE ESTOMATITE POR CANDIDOSE - SERVIÇO MÓVEL	199,5000	19.950,00

050	90,0000	SERVIÇO	28339	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE XEROSTOMIA - SERVIÇO MÓVEL	199,5000	17.955,00
051	105,0000	SERVIÇO	28340	DIAGNÓSTICO POR MEIO DE ENCERAMENTO - POR ARCADEA - SERVIÇO MÓVEL	185,2000	19.446,00
052	285,0000	SERVIÇO	28341	DIAGNÓSTICO POR MEIO DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS - SERVIÇO MÓVEL	174,3000	49.675,50
053	760,0000	SERVIÇO	28342	FOTOGRAFIA - UNIDADE - SERVIÇO MÓVEL	17,7000	13.452,00
054	160,0000	SERVIÇO	28343	MODELOS ORTODÔNTICOS - PAR - SERVIÇO MÓVEL	74,2000	11.872,00
055	260,0000	SERVIÇO	28344	RADIOGRAFIA DA ATM - SÉRIE COMPLETA - SERVIÇO MÓVEL	101,4400	26.374,40
056	260,0000	SERVIÇO	28345	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL - SERVIÇO MÓVEL	89,1800	23.186,80
057	440,0000	SERVIÇO	28346	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING - SERVIÇO MÓVEL	25,0000	11.000,00
058	1.200,0000	SERVIÇO	28347	RADIOGRAFIA OCLUSAL - SERVIÇO MÓVEL	64,6800	77.616,00
059	1.200,0000	SERVIÇO	28348	RADIOGRAFIA PANORÂMICA - SERVIÇO MÓVEL	99,0000	118.800,00
060	1.200,0000	SERVIÇO	28349	RADIOGRAFIA PERIAPICAL - SERVIÇO MÓVEL	25,0000	30.000,00
061	700,0000	SERVIÇO	28350	RADIOGRAFIA ÂTERIO-POSTERIOR DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	101,4400	71.008,00
062	700,0000	SERVIÇO	28351	RADIOGRAFIA PÓSTERO-ANTERIOR DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	101,4400	71.008,00
063	760,0000	SERVIÇO	28352	SLIDES - UNIDADE - SERVIÇO MÓVEL	17,7000	13.452,00

064	570,0000	SERVIÇO	28353	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO COMPUTADORIZADO - SERVIÇO MÓVEL	105,5200	60.146,40
065	570,0000	SERVIÇO	28354	TELERRADIOGRAFIA SEM TRAÇADO COMPUTADORIZADO - SERVIÇO MÓVEL	85,3300	48.638,10
066	225,0000	SERVIÇO	28355	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR FEIXE CÔNICO - CONE BEAM - SERVIÇO MÓVEL	661,8000	148.905,00
067	270,0000	SERVIÇO	28356	TOMOGRAFIA CONVENCIONAL - LINEAR OU MULTIDIRECIONAL - SERVIÇO MÓVEL	192,0000	51.840,00
068	170,0000	SERVIÇO	28357	ALVEOLOPLASTIA / CORREÇÃO DE REBORDO RESIDUAL - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	571,9600	97.233,20
069	220,0000	SERVIÇO	28358	AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA - SERVIÇO MÓVEL	322,7200	70.998,40
070	220,0000	SERVIÇO	28359	AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA - SERVIÇO MÓVEL	322,7200	70.998,40
071	200,0000	SERVIÇO	28360	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS - SERVIÇO MÓVEL	393,5400	78.708,00
072	190,0000	SERVIÇO	28361	APICETOMIA DE CANINOS OU INCISIVOS - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA - SERVIÇO MÓVEL	472,5200	89.778,80
073	160,0000	SERVIÇO	28362	APICETOMIA DE MOLARES - SERVIÇO MÓVEL	632,5400	101.206,40
074	150,0000	SERVIÇO	28363	APICETOMIA DE MOLARES - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA - SERVIÇO MÓVEL	711,5200	106.728,00
075	190,0000	SERVIÇO	28364	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES - SERVIÇO MÓVEL	469,8000	89.262,00
076	175,0000	SERVIÇO	28365	APICETOMIA DE PRÉ-MOLARES - COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA - SERVIÇO MÓVEL	549,4600	96.155,50
077	160,0000	SERVIÇO	28366	APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	680,2200	108.835,20

078	475,0000	SERVIÇO	28367	AUMENTO DE COROA CLÍNICA - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	460,9600	218.956,00
079	50,0000	SERVIÇO	28368	BIÓPSIA DE BOCA - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	11.745,00
080	50,0000	SERVIÇO	28369	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	11.745,00
081	50,0000	SERVIÇO	28370	BIÓPSIA DE LÁBIO - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	11.745,00
082	50,0000	SERVIÇO	28371	BIÓPSIA DE LÍNGUA - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	11.745,00
083	50,0000	SERVIÇO	28372	BIÓPSIA DE MANDÍBULA - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	11.745,00
084	50,0000	SERVIÇO	28373	BIÓPSIA DE MAXILA - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	11.745,00
085	200,0000	SERVIÇO	28374	BRIDECTOMIA - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	46.980,00
086	220,0000	SERVIÇO	28375	BRIDOTOMIA - SERVIÇO MÓVEL	386,0600	84.933,20
087	100,0000	SERVIÇO	28376	CIRURGIA A RETALHO - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	343,1600	34.316,00
088	150,0000	SERVIÇO	28377	CIRURGIA COM APLICAÇÃO DE ALOENXERTOS - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	463,6800	69.552,00
089	160,0000	SERVIÇO	28378	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR - BILATERAL EM UMA SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	701,8800	112.300,80
090	210,0000	SERVIÇO	28379	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR - UNILATERAL - SERVIÇO MÓVEL	635,2800	133.408,80
091	210,0000	SERVIÇO	28380	CIRURGIA PARA TORUS PALATINO - SERVIÇO MÓVEL	384,7000	80.787,00
092	160,0000	SERVIÇO	28381	CIRURGIA PARA TUMORES ODONTOGÊNICOS - SEM RECONSTRUÇÃO - SERVIÇO MÓVEL	384,7000	61.552,00

093	1.050,0000	SERVIÇO	28382	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	580,8000	609.840,00
094	115,0000	SERVIÇO	28383	CITOLOGIA ESFOLIATIVA DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	463,6800	53.323,20
095	290,0000	SERVIÇO	28384	CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	45.414,00
096	290,0000	SERVIÇO	28385	CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO - SERVIÇO MÓVEL	160,0000	46.400,00
097	295,0000	SERVIÇO	28386	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO (POR SESSÃO) - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	46.197,00
098	240,0000	SERVIÇO	28387	CRIOCIRURGIA DE NEOPLASIAS DA REGIÃO BMF (POR SESSÃO) - SERVIÇO MÓVEL	247,8400	59.481,60
099	250,0000	SERVIÇO	28388	CRIOTERAPIA OU TERMOTERAPIA (POR SESSÃO) - SERVIÇO MÓVEL	200,0000	50.000,00
100	230,0000	SERVIÇO	28389	CUNHA PROXIMAL -SERVIÇO MÓVEL	274,3800	63.107,40
101	230,0000	SERVIÇO	28390	DRENAGEM DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BMF - EXTRA ORAL - SERVIÇO MÓVEL	231,5000	53.245,00
102	230,0000	SERVIÇO	28391	DRENAGEM DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BMF - INTRA ORAL - SERVIÇO MÓVEL	231,5000	53.245,00
103	115,0000	SERVIÇO	28392	ENXERTO COM OSSO AUTÓGENO DA LINHA OBLÍQUA - POR ÁREA ENXERTADA - SERVIÇO MÓVEL	1.484,0000	170.660,00
104	112,0000	SERVIÇO	28393	ENXERTO COM OSSO AUTÓGENO DO MENTO - POR ÁREA ENXERTADA - SERVIÇO MÓVEL	1.341,0000	150.192,00
105	200,0000	SERVIÇO	28394	ENXERTO COM OSSO LIOFILIZADO - POR ÁREA ENXERTADA - SERVIÇO MÓVEL	422,0000	84.400,00
106	150,0000	SERVIÇO	28395	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL - POR ELEMENTO	681,5800	102.237,00

				- SERVIÇO MÓVEL		
107	160,0000	SERVIÇO	28396	ENXERTO GENGIVAL LIVRE - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	566,3400	90.614,40
108	180,0000	SERVIÇO	28397	ENXERTO PEDICULADO - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	286,0900	51.496,20
109	250,0000	SERVIÇO	28398	EXÉRESE DE MUCOCELE - SERVIÇO ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	233,5400	58.385,00
110	200,0000	SERVIÇO	28399	EXÉRESE DE CISTOS ODONTOLÓGICOS DE MANDÍBULA E MAXILA - SERVIÇO MÓVEL	370,6000	74.120,00
111	200,0000	SERVIÇO	28400	EXÉRESE DE LIPOMA EM REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	376,5400	75.308,00
112	180,0000	SERVIÇO	28401	EXÉRESE DE RÂNULA - SERVIÇO MÓVEL	306,0000	55.080,00
113	1.330,0000	SERVIÇO	28402	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	312.417,00
114	820,0000	SERVIÇO	28403	EXODONTIA A RETALHO - SERVIÇO MÓVEL	281,2000	230.584,00
115	1.330,0000	SERVIÇO	28404	EXODONTIA DE PERMANENTE - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	312.417,00
116	1.080,0000	SERVIÇO	28405	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA - SERVIÇO MÓVEL	281,2000	303.696,00
117	200,0000	SERVIÇO	28406	FRENULECTOMIA LABIAL - SERVIÇO MÓVEL	386,0600	77.212,00
118	170,0000	SERVIÇO	28407	FRENULECTOMIA LINGUAL - SERVIÇO MÓVEL	385,3400	65.507,80
119	230,0000	SERVIÇO	28408	FRENULOTOMIA LABIAL - SERVIÇO MÓVEL	314,5600	72.348,80

120	200,0000	SERVIÇO	28409	FRENULOTOMIA LINGUAL - SERVIÇO MÓVEL	386,0600	77.212,00
121	230,0000	SERVIÇO	28410	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	375,3400	86.328,20
122	230,0000	SERVIÇO	28411	GENGIVOPLASTIA - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	306,4000	70.472,00
123	200,0000	SERVIÇO	28412	IMPLANTE ORTODÔNTICO - POR UNIDADE - SERVIÇO MÓVEL	422,0000	84.400,00
124	150,0000	SERVIÇO	28413	IMPLANTE ÓSSEO INTEGRADO - POR UNIDADE - SERVIÇO MÓVEL	650,6000	97.590,00
125	445,0000	SERVIÇO	28414	APARELHO PROTETOR BUCAL (POR ARCADEA) - SERVIÇO MÓVEL	121,2000	53.934,00
126	325,0000	SERVIÇO	28415	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO -1 SESSÃO - DUAS ARCADAS - SERVIÇO MÓVEL	122,0000	39.650,00
127	1.600,0000	SERVIÇO	28416	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	106,9000	171.040,00
128	2.100,0000	SERVIÇO	28417	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	110,0000	231.000,00
129	1.765,0000	SERVIÇO	28418	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR - POR ARCADEA - SERVIÇO MÓVEL	64,0000	112.960,00
130	420,0000	SERVIÇO	28419	APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO (POR ARCADEA) - SERVIÇO MÓVEL	100,0000	42.000,00
131	320,0000	SERVIÇO	28420	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAUDE BUCAL - SERVIÇO MÓVEL	121,2000	38.784,00
132	320,0000	SERVIÇO	28421	ATIVIDADE EDUCATIVA PARA PAIS E CUIDADORES - SERVIÇO MÓVEL	133,3200	42.662,40
133	285,0000	SERVIÇO	28422	CONTROLE DE BIOFILME - POR SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	44.631,00

134	285,0000	SERVIÇO	28423	CONTROLE DE CÁRIE INCIPIENTE - POR CONSULTA TRIMESTRAL - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	44.631,00
135	1.080,0000	SERVIÇO	28424	PROFILAXIA E POLIMENTO CORONÁRIO - SERVIÇO MÓVEL	172,2600	186.040,80
136	250,0000	SERVIÇO	28425	REMINERALIZAÇÃO - POR SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	106,9000	26.725,00
137	230,0000	SERVIÇO	28426	TESTE DE CAPACIDADE TAMPÃO DA SALIVA - SERVIÇO MÓVEL	106,9000	24.587,00
138	230,0000	SERVIÇO	28427	TESTE DE CONTAGEM MICROBIOLÓGICA - SERVIÇO MÓVEL	105,0000	24.150,00
139	260,0000	SERVIÇO	28428	TESTE DE FLUXO SALIVAR - SERVIÇO MÓVEL	106,9000	27.794,00
140	260,0000	SERVIÇO	28429	TESTE DE PH SALIVAR - SERVIÇO MÓVEL	113,7000	29.562,00
141	310,0000	SERVIÇO	28430	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL - POR ARCADA - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	48.546,00
142	700,0000	SERVIÇO	28431	AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO (POR SESSÃO) - SERVIÇO MÓVEL	185,2000	129.640,00
143	765,0000	SERVIÇO	28432	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO (EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL) - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	119.799,00
144	720,0000	SERVIÇO	28433	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO (POR SESSÃO) - SERVIÇO MÓVEL	181,1000	130.392,00
145	460,0000	SERVIÇO	28434	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO (POR ARCADA) - SERVIÇO MÓVEL	505,9000	232.714,00
146	460,0000	SERVIÇO	28435	CLAREAMENTO DENTÁRIO DE CONSULTÓRIO (POR ARCADA) - SERVIÇO MÓVEL	231,7100	106.586,60
147	260,0000	SERVIÇO	28436	COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	59.306,00
148	310,0000	SERVIÇO	28437	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL / PARCIAL - SERVIÇO MÓVEL	224,7000	69.657,00

149	350,0000	SERVIÇO	28438	COROA LIVRE DE METAL SOBRE IMPLANTE EM CERAMICA - SERVIÇO MÓVEL	898,8000	314.580,00
150	350,0000	SERVIÇO	28439	COROA LIVRE DE METAL SOBRE IMPLANTE EM CERÔMERO - SERVIÇO MÓVEL	898,8000	314.580,00
151	350,0000	SERVIÇO	28440	COROA METALO CERÂMICA - SERVIÇO MÓVEL	898,8000	314.580,00
152	350,0000	SERVIÇO	28441	COROA METALO CERÂMICA SOBRE IMPLANTE - SERVIÇO MÓVEL	898,8000	314.580,00
153	350,0000	SERVIÇO	28442	COROA METALO PLÁSTICA (CERÔMERO) - SERVIÇO MÓVEL	898,8000	314.580,00
154	350,0000	SERVIÇO	28443	COROA METALO-PLÁSTICA SOBRE IMPLANTE (CERÔMERO) - SERVIÇO MÓVEL	898,8000	314.580,00
155	645,0000	SERVIÇO	28444	COROA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	147.124,50
156	645,0000	SERVIÇO	28445	COROA PROVISÓRIA PRENSADA (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	147.124,50
157	645,0000	SERVIÇO	28446	COROA PROVISÓRIA SOBRE IMPLANTE - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	147.124,50
158	645,0000	SERVIÇO	28447	COROA PROVISÓRIA SOBRE IMPLANTE EM CARGA IMEDIATA - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	147.124,50
159	350,0000	SERVIÇO	28448	COROA TOTAL EM CERÂMICA PURA - SERVIÇO MÓVEL	902,2000	315.770,00
160	350,0000	SERVIÇO	28449	COROA TOTAL EM CERÔMERO - SERVIÇO MÓVEL	892,0000	312.200,00
161	350,0000	SERVIÇO	28450	COROA TOTAL METÁLICA - SERVIÇO MÓVEL	892,0000	312.200,00
162	240,0000	SERVIÇO	28451	CURATIVO DE DEMORA - SERVIÇO MÓVEL	245,1000	58.824,00

163	295,0000	SERVIÇO	28452	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (POR SEGMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	149,8000	44.191,00
164	230,0000	SERVIÇO	28453	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - SERVIÇO MÓVEL	309,8000	71.254,00
165	160,0000	SERVIÇO	28454	FACETA EM CERÂMICA PURA - SERVIÇO MÓVEL	595,8000	95.328,00
166	160,0000	SERVIÇO	28455	FACETA EM CERÔMERO - SERVIÇO MÓVEL	595,8000	95.328,00
167	240,0000	SERVIÇO	28456	GUIA CIRÚRGICO PARA IMPLANTES - SERVIÇO MÓVEL	245,1000	58.824,00
168	610,0000	SERVIÇO	28457	GUIA CIRÚRGICO PARA PRÓTESE TOTAL IMEDIATA - SERVIÇO MÓVEL	245,1000	149.511,00
169	230,0000	SERVIÇO	28458	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA - DECÍDUO OU PERMANENTE - SERVIÇO MÓVEL	309,8000	71.254,00
170	230,0000	SERVIÇO	28459	INTERMEDIÁRIO PROTÉTICO PARA IMPLANTES - SERVIÇO MÓVEL	309,8000	71.254,00
171	860,0000	SERVIÇO	28460	MANUTENÇÃO DE PRÓTESE SOBRE IMPLANTES - SERVIÇO MÓVEL	128,0000	110.080,00
172	240,0000	SERVIÇO	28461	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO - SERVIÇO MÓVEL	245,8000	58.992,00
173	230,0000	SERVIÇO	28462	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO - SERVIÇO MÓVEL	309,8000	71.254,00
174	150,0000	SERVIÇO	28463	ÓRTESE MIORELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA) - SERVIÇO MÓVEL	674,1000	101.115,00
175	140,0000	SERVIÇO	28464	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA) - SERVIÇO MÓVEL	817,1000	114.394,00
176	100,0000	SERVIÇO	28465	OVERDENTURE BARRA CLIPE OU O'RING SOBRE DOIS IMPLANTES - SERVIÇO MÓVEL	1.855,4000	185.540,00

177	100,0000	SERVIÇO	28466	OVERDENTURE BARRA CLIPE OU O'RING SOBRE QUATRO OU MAIS IMPLANTES - SERVIÇO MÓVEL	1.879,2000	187.920,00
178	100,0000	SERVIÇO	28467	OVERDENTURE BARRA CLIPE OU O'RING SOBRE TRÊS IMPLANTES - SERVIÇO MÓVEL	1.886,0000	188.600,00
179	265,0000	SERVIÇO	28468	PINO PRÉ-FABRICADO - SERVIÇO MÓVEL	200,8000	53.212,00
180	765,0000	SERVIÇO	28469	PREPARO PARA NÚCLEO INTRA-RADICULAR - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	119.799,00
181	475,0000	SERVIÇO	28470	PRÓTESE FIXA ADESIVA DIRETA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	463,0000	219.925,00
182	350,0000	SERVIÇO	28471	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	909,0000	318.150,00
183	350,0000	SERVIÇO	28472	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO-PLÁSTICA - CERÔMERO - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	909,0000	318.150,00
184	350,0000	SERVIÇO	28473	PRÓTESE PARCIAL FIXA EM METALO CERÂMICA (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	915,8000	320.530,00
185	350,0000	SERVIÇO	28474	PRÓTESE PARCIAL FIXA EM METALO PLÁSTICA - CERÔMERO (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	912,4000	319.340,00
186	350,0000	SERVIÇO	28475	PRÓTESE PARCIAL FIXA IMPLANTO-SUPORTADA (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	912,4000	319.340,00
187	645,0000	SERVIÇO	28476	PRÓTESE PARCIAL FIXA PROVISÓRIA (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	147.124,50
188	600,0000	SERVIÇO	28477	PRÓTESE PARCIAL FIXA PROVISÓRIA EM CARGA IMEDIATA (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	263,5000	158.100,00
189	295,0000	SERVIÇO	28478	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO - SERVIÇO MÓVEL	1.355,0000	399.725,00
190	180,0000	SERVIÇO	28479	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL - SERVIÇO MÓVEL	1.065,6000	191.808,00

191	475,0000	SERVIÇO	28480	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS - SERVIÇO MÓVEL	483,4000	229.615,00
192	320,0000	SERVIÇO	28481	PRÓTESE TOTAL (POR ARCADA) - SERVIÇO MÓVEL	1.086,0000	347.520,00
193	320,0000	SERVIÇO	28482	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA (POR ARCADA) - SERVIÇO MÓVEL	1.086,0000	347.520,00
194	105,0000	SERVIÇO	28483	PROTOCOLO BRANEMARCK EM CARGA IMEDIATA PARA CINCO IMPLANTES (PARTE PROTÉTICA) - SERVIÇO MÓVEL	1.457,6800	153.056,40
195	110,0000	SERVIÇO	28484	PROTOCOLO BRANEMARCK EM CARGA IMEDIATA PARA QUATRO IMPLANTES (PARTE PROTÉTICA) - SERVIÇO MÓVEL	1.448,8400	159.372,40
196	95,0000	SERVIÇO	28485	PROTOCOLO BRANEMARCK PARA CINCO IMPLANTES - SERVIÇO MÓVEL	1.886,0000	179.170,00
197	95,0000	SERVIÇO	28486	PROTOCOLO BRANEMARCK PARA QUATRO IMPLANTES - SERVIÇO MÓVEL	1.879,2000	178.524,00
198	275,0000	SERVIÇO	28487	PULPECTOMIA - INDEPENDENTEMENTE DA SEQUÊNCIA DO TRATAMENTO - SERVIÇO MÓVEL	150,0000	41.250,00
199	275,0000	SERVIÇO	28488	PULPOTOMIA - INDEPENDENTEMENTE DA SEQUÊNCIA DO TRATAMENTO - SERVIÇO MÓVEL	150,0000	41.250,00
200	685,0000	SERVIÇO	28489	RASPAGEM SUB-GENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE GRAVE DE ALTO RISCO - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	292,1000	200.088,50
201	1.080,0000	SERVIÇO	28490	RASPAGEM SUB-GENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE LEVE DE BAIXO RISCO - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	292,1000	315.468,00
202	820,0000	SERVIÇO	28491	RASPAGEM SUB-GENGIVAL PARA TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DA PERIODONTITE MODERADA DE MÉDIO RISCO - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	292,1000	239.522,00

203	1.080,0000	SERVIÇO	28492	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL PARA TRATAMENTO DA GENGIVITE - POR ARCADA - SERVIÇO MÓVEL	202,9000	219.132,00
204	290,0000	SERVIÇO	28493	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS - SERVIÇO MÓVEL	153,2000	44.428,00
205	105,0000	SERVIÇO	28494	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM COM BLOQUEIO INTERMAXILAR - SERVIÇO MÓVEL	173,6000	18.228,00
206	105,0000	SERVIÇO	28495	REDUÇÃO SIMPLES DE LUXAÇÃO DA ATM - SERVIÇO MÓVEL	173,6000	18.228,00
207	775,0000	SERVIÇO	28496	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA - SERVIÇO MÓVEL	150,0000	116.250,00
208	645,0000	SERVIÇO	28497	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL (IMEDIATO) - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	147.124,50
209	475,0000	SERVIÇO	28498	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL (MEDIATO) - SERVIÇO MÓVEL	456,2000	216.695,00
210	285,0000	SERVIÇO	28499	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL (POR CONDUTO) - SERVIÇO MÓVEL	309,8000	88.293,00
211	290,0000	SERVIÇO	28500	REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO - SERVIÇO ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	153,2000	44.428,00
212	120,0000	SERVIÇO	28501	IMPLANTE ZIGOMÁTICO - POR UNIDADE - SERVIÇO ITINERANTE - SERVIÇO MÓVEL	1.062,0000	127.440,00
213	120,0000	SERVIÇO	28502	LEVANTAMENTO DO SEIO MAXILAR COM OSSO AUTÓGENO - SERVIÇO MÓVEL	1.212,0000	145.440,00
214	120,0000	SERVIÇO	28503	LEVANTAMENTO DO SEIO MAXILAR COM OSSO HOMÓLOGO - SERVIÇO MÓVEL	1.130,0000	135.600,00
215	125,0000	SERVIÇO	28504	LEVANTAMENTO DO SEIO MAXILAR COM OSSO LIOFILIZADO - SERVIÇO MÓVEL	994,0000	124.250,00
216	285,0000	SERVIÇO	28505	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO - POR SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	44.631,00

217	240,0000	SERVIÇO	28506	ODONTO-SECÇÃO - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	248,5000	59.640,00
218	105,0000	SERVIÇO	28507	PUNÇÃO ASPIRATIVA - SERVIÇO MÓVEL	188,6000	19.803,00
219	100,0000	SERVIÇO	28508	PUNÇÃO ASPIRATIVA ORIENTADA POR IMAGEM - SERVIÇO MÓVEL	195,4000	19.540,00
220	255,0000	SERVIÇO	28509	REABERTURA E COLOCAÇÃO DE CICRATIZADOR IMPLANTODÔNTICO - POR UNIDADE - SERVIÇO MÓVEL	211,0000	53.805,00
221	210,0000	SERVIÇO	28510	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL - POR SEGMENTO - SERVIÇO MÓVEL	393,5400	82.643,40
222	180,0000	SERVIÇO	28511	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVEOLO DENTÁRIA - SERVIÇO MÓVEL	463,6800	83.462,40
223	230,0000	SERVIÇO	28512	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVEOLO DENTÁRIA - SERVIÇO MÓVEL	281,2000	64.676,00
224	250,0000	SERVIÇO	28513	REEDUCAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO DE DISTÚRBIOS BMF - POR SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	221,3000	55.325,00
225	250,0000	SERVIÇO	28514	REEDUCAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO DE SEQÜELAS EM TRAUMATISMOS DA REGIÃO BMF - POR SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	221,3000	55.325,00
226	150,0000	SERVIÇO	28515	REGENERAÇÃO TECIDUAL GUIADA - RTG - SERVIÇO MÓVEL	701,2000	105.180,00
227	160,0000	SERVIÇO	28516	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO - SERVIÇO MÓVEL	604,6400	96.742,40
228	160,0000	SERVIÇO	28517	REMOÇÃO DE DENTE INCLUSO / IMPACTADO - SERVIÇO MÓVEL	580,8000	92.928,00
229	160,0000	SERVIÇO	28518	REMOÇÃO DE DENTE SEMI INCLUSO / IMPACTADO - SERVIÇO MÓVEL	580,8000	92.928,00
230	285,0000	SERVIÇO	28519	REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL - SERVIÇO MÓVEL	160,0000	45.600,00

231	285,0000	SERVIÇO	28520	REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL - SERVIÇO MÓVEL	160,0000	45.600,00
232	250,0000	SERVIÇO	28521	REMOÇÃO DE IMPLANTE NÃO OSSEO INTEGRADO - SSERVIÇO MÓVEL	220,6000	55.150,00
233	235,0000	SERVIÇO	28522	REMOÇÃO DE IMPLANTE ÓSSEO INTEGRADO NO SEIO MAXILAR - SERVIÇO MÓVEL	609,4000	143.209,00
234	160,0000	SERVIÇO	28523	REMOÇÃO DE ODONTOMA - SSERVIÇO MÓVEL	580,8000	92.928,00
235	295,0000	SERVIÇO	28524	REMOÇÃO DE TAMPONAMENTO NASAL - SERVIÇO MÓVEL	149,8000	44.191,00
236	150,0000	SERVIÇO	28525	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO OROANTRAL OU ORONASAL DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	672,0600	100.809,00
237	245,0000	SERVIÇO	28526	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO OU SUBMUCOSO DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	241,7000	59.216,50
238	250,0000	SERVIÇO	28527	RETIRADA DOS MEIOS DE FIXAÇÃO DA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	231,5000	57.875,00
239	230,0000	SERVIÇO	28528	SEPULTAMENTO RADICULAR (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	281,2000	64.676,00
240	265,0000	SERVIÇO	28529	SUTURA DE FERIDA NA REGIÃO BMF - SERVIÇO MÓVEL	195,4000	51.781,00
241	170,0000	SERVIÇO	28530	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FISTULAS BUCO NASAL OU BUCO SINUSAL - SERVIÇO MÓVEL	536,5400	91.211,80
242	245,0000	SERVIÇO	28531	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BRIDAS CONSTRITIVAS DA REGIÃO BMF - POR LESÃO - SERVIÇO MÓVEL	241,7000	59.216,50
243	200,0000	SERVIÇO	28532	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DOS TECIDOS MOLES - POR LESÃO - SERVIÇO MÓVEL	386,0600	77.212,00
244	285,0000	SERVIÇO	28533	TRATAMENTO DE ALVEOLITE - SERVIÇO MÓVEL	162,0400	46.181,40

245	120,0000	SERVIÇO	28534	TRATAMENTO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO - SERVIÇO MÓVEL	1.066,9600	128.035,20
246	220,0000	SERVIÇO	28535	TUNELIZAÇÃO (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	320,6800	70.549,60
247	285,0000	SERVIÇO	28536	ULECTOMIA - SERVIÇO MÓVEL	163,4000	46.569,00
248	310,0000	SERVIÇO	28537	ULOTOMIA - SERVIÇO MÓVEL	131,4000	40.734,00
249	210,0000	SERVIÇO	28538	ALETAS GOMES - SERVIÇO MÓVEL	373,8000	78.498,00
250	610,0000	SERVIÇO	28539	APARELHO DE THUROW - SERVIÇO MÓVEL	251,9000	153.659,00
251	485,0000	SERVIÇO	28540	APARELHO EXTRA-BUCAL - SERVIÇO MÓVEL	443,2000	214.952,00
252	325,0000	SERVIÇO	28541	APARELHO ORDOTÔNTICO FIXO ESTÉTICO - POR ARCADA - SERVIÇO MÓVEL	1.041,6000	338.520,00
253	370,0000	SERVIÇO	28542	APARELHO ORDOTÔNTICO FIXO METÁLICO - POR ARCADA - SERVIÇO MÓVEL	813,6000	301.032,00
254	515,0000	SERVIÇO	28543	APARELHO ORTODONTICO FIXO METÁLICO PARCIAL - SERVIÇO MÓVEL	407,1400	209.677,10
255	515,0000	SERVIÇO	28544	APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇAS BIONATOR INVERTIDA OU DE ESCHER - SERVIÇO MÓVEL	388,1000	199.871,50
256	600,0000	SERVIÇO	28545	APARELHO DE PROTRAÇÃO MANDIBULAR -APM - SERVIÇO MÓVEL	269,6000	161.760,00
257	240,0000	SERVIÇO	28546	ARCO LINGUAL - SERVIÇO MÓVEL	269,6000	64.704,00
258	240,0000	SERVIÇO	28547	BARRA TRANSPALATINA FIXA - SERVIÇO MÓVEL	269,6000	64.704,00
259	250,0000	SERVIÇO	28548		234,2000	58.550,00

				BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL - SERVIÇO MÓVEL		
260	180,0000	SERVIÇO	28549	BIONATOR DE BALTERS - SERVIÇO MÓVEL	459,6000	82.728,00
261	190,0000	SERVIÇO	28550	BLOCOS GEMINADOS DE CLARK (TWINBLOCK) - SERVIÇO MÓVEL	445,3000	84.607,00
262	240,0000	SERVIÇO	28551	BOTÃO DE NANCE - SERVIÇO MÓVEL	269,6000	64.704,00
263	240,0000	SERVIÇO	28552	CONTENÇÃO FIXA (POR ARCADA) - SERVIÇO MÓVEL	269,6000	64.704,00
264	170,0000	SERVIÇO	28553	DISJUNTOR PALATINO - SERVIÇO MÓVEL	513,2400	87.250,80
265	200,0000	SERVIÇO	28554	DISTALIZADOR DE HILGERS - SERVIÇO MÓVEL	401,7000	80.340,00
266	200,0000	SERVIÇO	28555	DISTALIZADOR TIPO JONES JIG - SERVIÇO MÓVEL	408,5000	81.700,00
267	230,0000	SERVIÇO	28556	DOCUMENTAÇÃO ELETROMIOGRÁFICA - SERVIÇO MÓVEL	302,3000	69.529,00
268	240,0000	SERVIÇO	28557	GRADE PALATINA FIXA - SERVIÇO MÓVEL	266,2000	63.888,00
269	250,0000	SERVIÇO	28558	GRADE PALATINA REMOVÍVEL - SERVIÇO MÓVEL	231,5000	57.875,00
270	240,0000	SERVIÇO	28559	HERBST ENCAPSULADO - SERVIÇO MÓVEL	302,3000	72.552,00
271	625,0000	SERVIÇO	28560	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO - SERVIÇO MÓVEL	241,7000	151.062,50
272	230,0000	SERVIÇO	28561	MÁSCARA FACIAL - DELAIRE, TRAÇÃO REVERSA - SERVIÇO MÓVEL	282,5000	64.975,00

273	240,0000	SERVIÇO	28562	MENTONEIRA - SERVIÇO MÓVEL	245,1000	58.824,00
274	180,0000	SERVIÇO	28563	MODELADOR ELÁSTICO DE BIMLER - SERVIÇO MÓVEL	459,6000	82.728,00
275	210,0000	SERVIÇO	28564	OBTENÇÃO DE MODELOS GNATOSTÁTICOS DE PLANAS - SERVIÇO MÓVEL	373,8000	78.498,00
276	200,0000	SERVIÇO	28565	PISTAS DIRETAS DE PLANAS SUPERIOR E INFERIOR - SERVIÇO MÓVEL	409,5500	81.910,00
277	180,0000	SERVIÇO	28566	PISTAS INDIRETAS DE PLANAS - SERVIÇO MÓVEL	459,6000	82.728,00
278	285,0000	SERVIÇO	28567	PLACA DE HAWLEY - SERVIÇO MÓVEL	174,3000	49.675,50
279	250,0000	SERVIÇO	28568	PLACA DE HAWLEY COM TORNO EXPANSOR - SERVIÇO MÓVEL	231,5000	57.875,00
280	200,0000	SERVIÇO	28569	PLACA DE SCHWARZ - SERVIÇO MÓVEL	388,1000	77.620,00
281	180,0000	SERVIÇO	28570	PLACA DUPLA DE SANDERS - SERVIÇO MÓVEL	459,6000	82.728,00
282	195,0000	SERVIÇO	28571	PLACA ENCAPSULADA DE MAURÍCIO - SERVIÇO MÓVEL	416,7000	81.256,50
283	210,0000	SERVIÇO	28572	PLACA LÁBIO-ATIVA - SERVIÇO MÓVEL	362,2000	76.062,00
284	210,0000	SERVIÇO	28573	QUADRIHÉLICE - SERVIÇO MÓVEL	369,7000	77.637,00
285	175,0000	SERVIÇO	28574	REGULADOR DE FUNÇÃO DE FRANKEL - SERVIÇO MÓVEL	516,8000	90.440,00
286	200,0000	SERVIÇO	28575	SIMÕES NETWORK - SERVIÇO MÓVEL	388,1000	77.620,00
287	230,0000	SERVIÇO	28576	REMOÇÃO DE MATERIAL OBTURADOR INTRACANAL PARA RETRATAMENTO ENDODONTICO - SERVIÇO MÓVEL	309,8000	71.254,00

288	220,0000	SERVIÇO	28577	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRA-RADICULAR (POR ELEMENTO) - SERVIÇO MÓVEL	316,6000	69.652,00
289	290,0000	SERVIÇO	28578	REMOÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS - POR ELEMENTOS SUPORTES - SERVIÇO MÓVEL	153,2000	44.428,00
290	685,0000	SERVIÇO	28579	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - CLASSE I - 1 FACE - SERVIÇO MÓVEL	199,5000	136.657,50
291	645,0000	SERVIÇO	28580	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - CLASSE II - 2 FACES - SERVIÇO MÓVEL	231,5000	149.317,50
292	590,0000	SERVIÇO	28581	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - CLASSE II - 3 FACES - SERVIÇO MÓVEL	274,4000	161.896,00
293	550,0000	SERVIÇO	28582	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - CLASSE II - 4 FACES - SERVIÇO MÓVEL	320,7000	176.385,00
294	365,0000	SERVIÇO	28583	RESTAURAÇÃO DE PORCELNA (INLAY / ONLAY) - SERVIÇO MÓVEL	827,3000	301.964,50
295	365,0000	SERVIÇO	28584	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY E ONLAY - SERVIÇO MÓVEL	827,3000	301.964,50
296	365,0000	SERVIÇO	28585	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY E ONLAY - SERVIÇO MÓVEL	827,3000	301.964,50
297	765,0000	SERVIÇO	28586	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE I - 1 FACE - SERVIÇO MÓVEL	156,6000	119.799,00
298	690,0000	SERVIÇO	28587	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE II - 2 FACES - SERVIÇO MÓVEL	192,0000	132.480,00
299	690,0000	SERVIÇO	28588	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - CLASSE II - 3 FACES - SERVIÇO MÓVEL	192,0000	132.480,00
300	310,0000	SERVIÇO	28589	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (INLAY / ONLAY) - SERVIÇO MÓVEL	820,5000	254.355,00
301	1.440,0000	SERVIÇO	28590	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE I - 1 FACE - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	328.464,00

302	1.270,0000	SERVIÇO	28591	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE II - 2 FACES - SERVIÇO MÓVEL	299,6000	380.492,00
303	1.140,0000	SERVIÇO	28592	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE II - 3 FACES - SERVIÇO MÓVEL	371,1000	423.054,00
304	1.080,0000	SERVIÇO	28593	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE II - 4 FACES - SERVIÇO MÓVEL	414,0000	447.120,00
305	1.140,0000	SERVIÇO	28594	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III - SERVIÇO MÓVEL	371,1000	423.054,00
306	1.080,0000	SERVIÇO	28595	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE IV - SERVIÇO MÓVEL	414,0000	447.120,00
307	1.440,0000	SERVIÇO	28596	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE V - SERVIÇO MÓVEL	228,1000	328.464,00
308	900,0000	SERVIÇO	28597	RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE - SERVIÇO MÓVEL	113,7000	102.330,00
309	180,0000	SERVIÇO	28598	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE CANINO E PRÉ-MOLAR BIRRADICULARES - SERVIÇO MÓVEL	548,1000	98.658,00
310	210,0000	SERVIÇO	28599	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO/CANINO /PRÉ-MOLAR UNIRADICULARES - SERVIÇO MÓVEL	405,1000	85.071,00
311	160,0000	SERVIÇO	28600	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR - SERVIÇO MÓVEL	691,1000	110.576,00
312	110,0000	SERVIÇO	28601	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR - SERVIÇO MÓVEL	160,0000	17.600,00
313	1.280,0000	SERVIÇO	28602	TRATAMENTO DA MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE GRAVE (2 EM 2 MESES) - SERVIÇO MÓVEL	292,1000	373.888,00
314	535,0000	SERVIÇO	28603	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO - SERVIÇO MÓVEL	234,9000	125.671,50

315	125,0000	SERVIÇO	28604	TRATAMENTO DE FLUOROSE - SERVIÇO MÓVEL	121,2000	15.150,00
316	85,0000	SERVIÇO	28605	TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA (POR SESSÃO) - SERVIÇO MÓVEL	292,1000	24.828,50
317	565,0000	SERVIÇO	28606	TRATAMENTO DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE LEVE (6 EM 6 MESES) - SERVIÇO MÓVEL	292,1000	165.036,50
318	565,0000	SERVIÇO	28607	TRATAMENTO DE MANUTENÇÃO PARA PERIODONTITE MODERADA (4 EM 4 MESES) - SERVIÇO MÓVEL	292,1000	165.036,50
319	300,0000	SERVIÇO	28608	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICO - SERVIÇO MÓVEL	320,0000	96.000,00
320	435,0000	SERVIÇO	28609	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE CANINO / PRÉ-MOLAR - BIRRADICULARES - SERVIÇO MÓVEL	551,5000	239.902,50
321	435,0000	SERVIÇO	28610	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA (POR SESSÃO) - SERVIÇO MÓVEL	238,3000	103.660,50
322	565,0000	SERVIÇO	28611	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVO / CANINO / PRÉ-MOLAR - UNI - RADICULAR - SERVIÇO MÓVEL	401,7000	226.960,50
323	690,0000	SERVIÇO	28612	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR - SERVIÇO MÓVEL	691,1000	476.859,00
324	515,0000	SERVIÇO	28613	COROA DE ACETATO - SERVIÇO MÓVEL	391,5000	201.622,50
325	515,0000	SERVIÇO	28614	COROA DE AÇO - SERVIÇO MÓVEL	391,5000	201.622,50
326	435,0000	SERVIÇO	28615	COROA DE POLICARBONATO - SERVIÇO MÓVEL	411,9000	179.176,50
327	820,0000	SERVIÇO	28616	EXODONTIA DE DECÍDUOS - SERVIÇO MÓVEL	153,2000	125.624,00
328	80,0000	SERVIÇO	28617	MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO - SERVIÇO MÓVEL	303,0000	24.240,00

329	80,0000	SERVIÇO	28618	MANTENEDOR DE ESPAÇO REMOVÍVEL - SERVIÇO MÓVEL	303,0000	24.240,00
330	80,0000	SERVIÇO	28619	PULPOTOMIA EM DECÍDUO - SERVIÇO MÓVEL	300,9600	24.076,80
331	1.000,0000	SERVIÇO	28620	RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA - POR ELEMENTO - SERVIÇO MÓVEL	79,8300	79.830,00
332	570,0000	SERVIÇO	28621	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DECÍDUOS - SERVIÇO MÓVEL	300,9600	171.547,20
333	90,0000	SERVIÇO	28622	ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO COM PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS (POR SESSÃO) - SERVIÇO MÓVEL	242,4000	21.816,00
334	245,0000	SERVIÇO	28623	ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO COM PACIENTE IDOSO COM TRANSTORNOS PSÍQUICOS - POR SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	242,4000	59.388,00
335	245,0000	SERVIÇO	28624	ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO COM PACIENTE IDOSO INDEPENDENTE - UMA SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	149,8000	36.701,00
336	275,0000	SERVIÇO	28625	ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO COM PACIENTE IDOSO PARCIALMENTE DEPENDENTE - POR SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	185,2000	50.930,00
337	90,0000	SERVIÇO	28626	ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO COM PACIENTE IDOSO TOTALMENTE DEPENDENTE - POR SESSÃO - SERVIÇO MÓVEL	242,4000	21.816,00
338	115,0000	SERVIÇO	28627	ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO COM PACIENTE IDOSO, COM CUIDADOR DE PACIENTE IDOSO OU COM CUIDADOR DE PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS - SERVIÇO MÓVEL	149,8000	17.227,00
339	245,0000	SERVIÇO	28628	ESTABILIZAÇÃO DO PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA - SERVIÇO MÓVEL	242,4000	59.388,00
340	435,0000	SERVIÇO	28629	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL PARA PAIS E/OU CUIDADORES - SERVIÇO MÓVEL	121,2000	52.722,00

341	85,0000	SERVIÇO	28630	SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO E OXIGÊNIO - SERVIÇO MÓVEL	306,1700	26.024,45
342	85,0000	SERVIÇO	28631	SEDAÇÃO MEDICAMENTOSA AMBULATORIAL - SERVIÇO MÓVEL	200,0000	17.000,00
5) SERVIÇOS E EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES						
Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
343	570,0000	SERVIÇO	28633	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL - SERVIÇO MÓVEL	75,0000	42.750,00
344	175,0000	SERVIÇO	28634	MAMOGRAFIA DIGITAL UNILATERAL - SERVIÇO MÓVEL	31,9000	5.582,50
345	570,0000	SERVIÇO	28635	TRIAGEM, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM LAUDO DO EXAME POR MÉDICO ESPECIALIZADO - SERVIÇO MÓVEL	190,0000	108.300,00
6) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GASTROENTEROLOGIA E COLOPROCTOLOGIA (CONSULTAS, ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DIGESTIVA) POR MEIO DE ATENDIMENTOS ITINERANTE						
Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
346	570,0000	SERVIÇO	28636	ENDOSCOPIA - SERVIÇO ITINERANTE	245,0000	139.650,00
347	570,0000	SERVIÇO	28637	COLONOSCOPIA - SERVIÇO ITINERANTE	590,0000	336.300,00
348	300,0000	SERVIÇO	28638	POLIPECTOMIA - SERVIÇO ITINERANTE	745,0000	223.500,00
349	300,0000	SERVIÇO	28639	MUSECTOMIA - SERVIÇO ITINERANTE	1.430,0000	429.000,00
350	120,0000	SERVIÇO	28640	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES DE ESÔFAGO - SERVIÇO ITINERANTE	1.500,0000	180.000,00

351	570,0000	SERVIÇO	28641	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA - SERVIÇO MÓVEL	120,0000	68.400,00
352	435,0000	SERVIÇO	28642	CONSULTAS EM COLOPROCTOLOGIA - SERVIÇO MÓVEL	120,0000	52.200,00
7) SERVIÇOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DOPPLER COLORIDO POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES						
Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
353	20,0000	SERVIÇO	28643	ULTRASSONOGRAFIA BIOMICROSCÓPICA – MONOCULAR - SERVIÇO ITINERANTE	177,1000	3.542,00
354	20,0000	SERVIÇO	28644	ULTRASSONOGRAFIA CRANIANA - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	2.450,00
355	20,0000	SERVIÇO	28645	ULTRASSONOGRAFIA CRÂNIO PARA CRIANÇA - SERVIÇO ITINERANTE	149,4700	2.989,40
356	85,0000	SERVIÇO	28646	ULTRASSONOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL E RAMOS - SERVIÇO ITINERANTE	306,2500	26.031,25
357	120,0000	SERVIÇO	28647	ULTRASSONOGRAFIA DA ARTÉRIA RENAL E VIAS URINÁRIAS - SERVIÇO ITINERANTE	318,5000	38.220,00
358	20,0000	SERVIÇO	28648	ULTRASSONOGRAFIA DA GLÂNDULA PARÓTIDA BILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	183,7500	3.675,00
359	20,0000	SERVIÇO	28649	ULTRASSONOGRAFIA DA GLÂNDULA PARÓTIDA UNILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	2.450,00
360	70,0000	SERVIÇO	28650	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR COM DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	255,0000	17.850,00
361	300,0000	SERVIÇO	28651	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR FEMININO - SERVIÇO ITINERANTE	98,0000	29.400,00

362	300,0000	SERVIÇO	28652	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME INFERIOR MASCULINO - SERVIÇO ITINERANTE	94,0000	28.200,00
363	435,0000	SERVIÇO	28653	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR - SERVIÇO ITINERANTE	120,5000	52.417,50
364	175,0000	SERVIÇO	28654	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR COM DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	276,2500	48.343,75
365	820,0000	SERVIÇO	28655	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL - SERVIÇO ITINERANTE	150,0000	123.000,00
366	85,0000	SERVIÇO	28656	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL PARA PESQUISA DE REFLUXO - SERVIÇO ITINERANTE	300,0000	25.500,00
367	85,0000	SERVIÇO	28657	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL COM DOPPLER (3 VASOS) - SERVIÇO ITINERANTE	306,2500	26.031,25
368	685,0000	SERVIÇO	28658	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO - SERVIÇO ITINERANTE	121,0000	82.885,00
369	255,0000	SERVIÇO	28659	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO - SERVIÇO ITINERANTE	98,0000	24.990,00
370	175,0000	SERVIÇO	28660	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILAS BILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	97,8300	17.120,25
371	100,0000	SERVIÇO	28661	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	12.250,00
372	70,0000	SERVIÇO	28662	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	183,7500	12.862,50
373	200,0000	SERVIÇO	28663	ULTRASSONOGRRAFIA DE CERVICAL - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	24.500,00
374	100,0000	SERVIÇO	28664	ULTRASSONOGRRAFIA DE CERVICAL COM DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	179,8800	17.988,00
375	35,0000	SERVIÇO	28665	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	4.287,50

376	20,0000	SERVIÇO	28666	ULTRASSONOGRAMA DE GLÂNDULAS SUPRA RENAI - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	2.450,00
377	175,0000	SERVIÇO	28667	ULTRASSONOGRAMA DE MAMAS + AXILAS - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	21.437,50
378	435,0000	SERVIÇO	28668	ULTRASSONOGRAMA DE MAMAS BILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	121,0000	52.635,00
379	175,0000	SERVIÇO	28669	ULTRASSONOGRAMA DE MAMAS BILATERAL COM DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	204,9800	35.871,50
380	85,0000	SERVIÇO	28670	ULTRASSONOGRAMA DE MÚSCULO UNILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	98,0000	8.330,00
381	120,0000	SERVIÇO	28671	ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMINAL - SERVIÇO ITINERANTE	98,0000	11.760,00
382	20,0000	SERVIÇO	28672	ULTRASSONOGRAMA DE PEÇA CIRÚRGICA - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	2.450,00
383	20,0000	SERVIÇO	28673	ULTRASSONOGRAMA DE PÊNIS - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	2.450,00
384	35,0000	SERVIÇO	28674	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) SEM BIÓPSIA - SERVIÇO ITINERANTE	98,0000	3.430,00
385	285,0000	SERVIÇO	28675	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	34.912,50
386	120,0000	SERVIÇO	28676	ULTRASSONOGRAMA DE REGIÃO SUBMANDIBULAR - SERVIÇO ITINERANTE	98,0000	11.760,00
387	50,0000	SERVIÇO	28677	ULTRASSONOGRAMA DE RETROPERITÔNIO - SERVIÇO ITINERANTE	183,7500	9.187,50
388	20,0000	SERVIÇO	28678	ULTRASSONOGRAMA DE TENDÃO - SERVIÇO ITINERANTE	90,0000	1.800,00
389	300,0000	SERVIÇO	28679	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE - SERVIÇO ITINERANTE	121,0000	36.300,00

390	175,0000	SERVIÇO	28680	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	183,7500	32.156,25
391	20,0000	SERVIÇO	28681	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORÁCICO EXTRACARDÍACO - SERVIÇO ITINERANTE	121,0000	2.420,00
392	50,0000	SERVIÇO	28682	ULTRASSONOGRRAFIA DERMATOLÓGICO – PELE E SUBCUTÂNEO - SERVIÇO ITINERANTE	98,0000	4.900,00
393	20,0000	SERVIÇO	28683	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA - MONOCULAR - SERVIÇO ITINERANTE	172,2300	3.444,60
394	20,0000	SERVIÇO	28684	ULTRASSONOGRRAFIA GLOBO OCULAR BILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	77,0000	1.540,00
395	20,0000	SERVIÇO	28685	ULTRASSONOGRRAFIA GLOBO OCULAR COM DOPPLER BILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	176,0000	3.520,00
396	120,0000	SERVIÇO	28686	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL) - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	14.700,00
397	120,0000	SERVIÇO	28687	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL SIMPLES - SERVIÇO ITINERANTE	122,5000	14.700,00
398	50,0000	SERVIÇO	28688	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL SIMPLES E DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	183,7500	9.187,50
399	50,0000	SERVIÇO	28689	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO - SERVIÇO ITINERANTE	177,7500	8.887,50
400	70,0000	SERVIÇO	28690	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER GEMELAR - SERVIÇO ITINERANTE	245,0000	17.150,00
401	120,0000	SERVIÇO	28691	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA - SERVIÇO ITINERANTE	392,0000	47.040,00
402	70,0000	SERVIÇO	28692	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	465,5000	32.585,00

403	70,0000	SERVIÇO	28693	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER GEMELAR - SERVIÇO ITINERANTE	880,3300	61.623,10
404	70,0000	SERVIÇO	28694	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA GEMELAR - SERVIÇO ITINERANTE	735,0000	51.450,00
405	50,0000	SERVIÇO	28695	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL - SERVIÇO ITINERANTE	182,0000	9.100,00
406	35,0000	SERVIÇO	28696	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL E DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	245,0000	8.575,00
407	20,0000	SERVIÇO	28697	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL GEMELAR - SERVIÇO ITINERANTE	245,0000	4.900,00
408	20,0000	SERVIÇO	28698	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL E DOPPLER GEMELAR - SERVIÇO ITINERANTE	292,0000	5.840,00
409	120,0000	SERVIÇO	28699	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES - SERVIÇO ITINERANTE	122,4700	14.696,40
410	70,0000	SERVIÇO	28700	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES GEMELAR - SERVIÇO ITINERANTE	183,7500	12.862,50
411	50,0000	SERVIÇO	28701	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR E DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	306,2500	15.312,50
412	50,0000	SERVIÇO	28702	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR - SERVIÇO ITINERANTE	220,5000	11.025,00
413	175,0000	SERVIÇO	28703	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO FEMININO OU MASCULINO - SERVIÇO ITINERANTE	98,0000	17.150,00
414	175,0000	SERVIÇO	28704	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO DO HIPOCÔNDRIO - SERVIÇO ITINERANTE	110,0000	19.250,00
415	20,0000	SERVIÇO	28705	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA - SERVIÇO ITINERANTE	121,0000	2.420,00

416	300,0000	SERVIÇO	28706	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL SIMPLES - SERVIÇO ITINERANTE	121,0000	36.300,00
417	175,0000	SERVIÇO	28707	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER - SERVIÇO ITINERANTE	183,7500	32.156,25
418	20,0000	SERVIÇO	28708	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO - SERVIÇO ITINERANTE	343,0000	6.860,00
419	230,0000	SERVIÇO	28709	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES - BILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	441,0000	101.430,00
420	175,0000	SERVIÇO	28710	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR - UNILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	271,8400	47.572,00
421	120,0000	SERVIÇO	28711	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS - SERVIÇO ITINERANTE	293,7500	35.250,00
422	100,0000	SERVIÇO	28712	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS - SERVIÇO ITINERANTE	325,0000	32.500,00
423	20,0000	SERVIÇO	28713	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS PENIANAS (SEM FÁRMACO INDUÇÃO) - SERVIÇO ITINERANTE	188,0000	3.760,00
424	50,0000	SERVIÇO	28714	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELÍACO) - SERVIÇO ITINERANTE	325,0000	16.250,00
425	20,0000	SERVIÇO	28715	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA - SERVIÇO ITINERANTE	325,0000	6.500,00
426	20,0000	SERVIÇO	28716	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURA ISOLADO - SERVIÇO ITINERANTE	220,5000	4.410,00
427	175,0000	SERVIÇO	28717	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS (SUBCLÁVIAS E JUGULARES) - SERVIÇO ITINERANTE	306,7500	53.681,25
428	100,0000	SERVIÇO	28718	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA INFERIOR OU SUPERIOR - SERVIÇO ITINERANTE	293,7500	29.375,00
429	20,0000	SERVIÇO	28719	DOPPLER COLORIDO PENIANO COM FÁRMACO -	273,0000	5.460,00

				INDUÇÃO - SERVIÇO ITINERANTE		
430	20,0000	SERVIÇO	28720	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA - SERVIÇO ITINERANTE	271,2500	5.425,00
431	230,0000	SERVIÇO	28721	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES BILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	432,0000	99.360,00
432	120,0000	SERVIÇO	28722	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES UNILATERAL - SERVIÇO ITINERANTE	271,8400	32.620,80
433	435,0000	SERVIÇO	28723	DOPPLER DE CARÓTIDAS E/OU VERTEBRAL - SERVIÇO ITINERANTE	312,0000	135.720,00
434	570,0000	SERVIÇO	28724	TRIAGEM, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAME ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO E MATERIAL PENSIL OBS; PARA ESSE LOTE SERÁ COBRADO EM DOBRO O SEGUNDO EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA NAS SOLICITAÇÕES DE DOPPLER NOS EXAMES COMUNS E NOS DUPLEX SCAN VENOSO/ARTERIAL UNILATERAL, CARÓTIDAS E VERTEBRAIS e MAMAS E AXILAS BILATERAL - SERVIÇO MÓVEL	190,0000	108.300,00

8) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA (ECOCARDIOGRAMA E TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES

Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
435	1.300,0000	SERVIÇO	28725	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO - SERVIÇO ITINERANTE	168,0000	218.400,00
436	1.080,0000	SERVIÇO	28726	ECOCARDIOGRAMA - SERVIÇO ITINERANTE	143,0000	154.440,00
437	365,0000	SERVIÇO	28727	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER CONVENCIONAL – ARTERIAL - SERVIÇO ITINERANTE	148,5000	54.202,50
438	365,0000	SERVIÇO	28728	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER CONVENCIONAL –	172,7000	63.035,50

				CARÓTIDAS - SERVIÇO ITINERANTE		
439	140,0000	SERVIÇO	28729	ECODOPPLERCARDIOGRAMA INFANTIL (ACIMA DE 08 ANOS) - SERVIÇO ITINERANTE	300,0000	42.000,00
440	1.300,0000	SERVIÇO	28730	TRIAGEM, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER COLORIDO COM LAUDO PARA PACIENTES ACIMA DE 13 ANOS SEM SEDAÇÃO - SERVIÇO MÓVEL	250,0000	325.000,00
441	1.300,0000	SERVIÇO	28731	TRIAGEM, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER COLORIDO COM LAUDO PARA PACIENTES ENTRE 8 E 13 ANOS SEM SEDAÇÃO - SERVIÇO MÓVEL	290,0000	377.000,00
442	1.300,0000	SERVIÇO	28732	TRIAGEM E CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NÍVEL I Observação: ESPECIALIDADES ALCANÇÁVEIS NÍVEL I (ANGIOLOGIA E/OU CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA) - SERVIÇOS MÓVEIS	185,0000	240.500,00
9) TRIAGEM E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (NÍVEIS I E II) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES						
Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
442	1.300,0000	SERVIÇO	28732	TRIAGEM E CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NÍVEL I Observação: ESPECIALIDADES ALCANÇÁVEIS NÍVEL I (ANGIOLOGIA E/OU CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA) - SERVIÇOS MÓVEIS	185,0000	240.500,00

443	1.300,0000	SERVIÇO	28733	TRIAGEM E CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NÍVEL II Observação: ESPECIALIDADES ALCANÇÁVEIS NÍVEL II (ANESTESIOLOGIA E/OU, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA,	235,0000	305.500,00
10) CUSTEIO LOGÍSTICO DE DESLOCAMENTO TERRESTRE PARA UNIDADES MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES DE SAÚDE						
Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
444	20.000,0000	QUILÔMETROS	28734	SERVIÇOS ITINERANTES DE SAÚDE: CUSTEIO DE DESLOCAMENTO TERRESTRE (COBERTURA INTEGRAL DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DEPRECIAÇÃO E DESGASTE DO VEÍCULO).	1,2900	25.800,00
11) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (TRIAGEM, CONSULTAS, EXAMES E FORNECIMENTO DE ÓRTESES OFTALMOLÓGICAS/ÓCULOS) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES						
Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
445	2.500,0000	SERVIÇO	29153	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,3400	30.850,00
446	2.500,0000	SERVIÇO	29154	CERATOMETRIA	10,5000	26.250,00
447	2.500,0000	SERVIÇO	29155	CONSULTA MÉDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	81,1800	202.950,00
448	2.500,0000	SERVIÇO	29156	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXCETO MÉDICO	10,0000	25.000,00
449	2.500,0000	SERVIÇO	29157	FUNDOSCOPIA	6,7400	16.850,00
450	2.500,0000	SERVIÇO	29158	MAPEAMENTO DE RETINA COM AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO	40,0000	100.000,00
451	2.500,0000	SERVIÇO	29159	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	35,0000	87.500,00
452	2.500,0000	SERVIÇO	29160	REFRAÇÃO	13,5000	33.750,00

453	2.500,0000	SERVIÇO	29161	TONOMETRIA	13,5000	33.750,00
454	2.500,0000	SERVIÇO	29162	TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	7,5000	18.750,00
455	2.500,0000	SERVIÇO	29163	CONSULTA COM FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTE E ARMAÇÃO DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓCULOS DE GRAU COMPLETO PARA CRIANÇAS e ADOLESCENTES ENTRE 05 e 18 ANOS DE IDADE CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA INDIVIDUAL. (MONOFOCAL PADRÃO, MONOFOCAL GRAU AMPLIADO E MULTIFOCAL) ARMAÇÃO -COR: VARIADAS - MODELO: QUADRADO E REDONDO - GÊNERO: UNISSEX - MATERIAL: ACETATO -TAMANHO: 42 A 50 - GARANTIA DE FÁBRICA DE 90 (NOVENTA) DIAS LENTE OFTALMOLÓGICA -COR: INCOLOR - MATERIAL: RESINA 1.56 -DIOPTRIA: ESFÉRICO: - 12,00 D a 12,00 D CILINDRICO: de 0,00 D a -6,00 D ADIÇÃO DE PERTO: de 0,5 D à +4,00 D +/- 4,00 CILINDROS ATÉ -2,00 OBS.: ACOMPANHA ESTOJO, FLANELA E PRESCRIÇÃO. TEMPO DE ENTREGA: EM ATÉ 45 DIAS APÓS O ULTIMO DIA DE ATENDIMENTO LOCAL.	343,7600	859.400,00
456	2.500,0000	SERVIÇO	29164	CONSULTA COM FORNECIMENTO DE ÓCULOS COMPLETO COM LENTE E ARMAÇÃO DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓCULOS DE GRAU COMPLETO PARA ADULTOS DE IDADE SUPERIOR A 18 ANOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA INDIVIDUAL. (MONOFOCAL PADRÃO, MONOFOCAL GRAU AMPLIADO E MULTIFOCAL) ARMAÇÃO -COR: VARIADAS - MODELO: QUADRADO E REDONDO - GÊNERO: UNISSEX - MATERIAL: ACETATO - TAMANHO: 45 a 60 - GARANTIA DE FÁBRICA DE 90 (NOVENTA) DIAS LENTE OFTALMOLÓGICA -COR: INCOLOR - MATERIAL: RESINA 1.56 -DIOPTRIA: ESFÉRICO: - 12,00 D a 12,00 D CILINDRICO: de 0,00 D a - 6,00 D ADIÇÃO DE PERTO: de 0,5 D à +4,00 D +/- 4,00 CILINDROS ATÉ -2,00 OBS.: ACOMPANHA ESTOJO, FLANELA E PRESCRIÇÃO. TEMPO DE ENTREGA: EM ATÉ 45 DIAS APÓS O ULTIMO DIA DE ATENDIMENTO LOCAL.	225,0000	562.500,00

457	2.500,0000	SERVIÇO	29165	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (COLÍRIO)	4,5000	11.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					49.388.500,80	

1.7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E MODO DE EXECUÇÃO

1.7.1. EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 001 A 025:

1.7.1.1. Realização de exames de tomografia computadorizada em unidade móvel, simples ou com contraste, abrangendo abdome, pelve, articulações, extremidades, coluna, crânio, face, pescoço, tórax e demais regiões previstas na planilha de serviços.

1.7.1.2. Quando expressamente previstos na planilha, poderão ser realizados exames com contraste, estudos dinâmicos, exames com sedação e PET-CT, desde que a unidade credenciada possua estrutura, equipamentos, licenças, profissionais habilitados e condições de segurança compatíveis com cada procedimento.

1.7.1.3. Estrutura da unidade móvel

1.7.1.3.1. A credenciada deverá disponibilizar unidade móvel devidamente equipada, regularizada e em perfeitas condições de funcionamento, contendo, no mínimo:

1.7.1.3.1.1. tomógrafo computadorizado compatível com os exames contratados;

1.7.1.3.1.2. estação de trabalho para aquisição, processamento e armazenamento das imagens;

1.7.1.3.1.3. sistema de comunicação e arquivamento de imagens, preferencialmente compatível com os padrões DICOM e PACS;

- 1.7.1.3.1.4. climatização adequada aos equipamentos e aos ambientes de atendimento;
- 1.7.1.3.1.5. mobiliário e estrutura necessários ao acolhimento, preparo, posicionamento e realização dos exames;
- 1.7.1.3.1.6. materiais, medicamentos, contrastes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários;
- 1.7.1.3.1.7. recursos de proteção radiológica e sinalização das áreas controladas;
- 1.7.1.3.1.8. equipamentos e medicamentos necessários ao atendimento de intercorrências e emergências, especialmente nos exames contrastados e realizados sob sedação;
- 1.7.1.3.1.9. condições de acessibilidade e segurança para a entrada, permanência e saída dos pacientes; e
- 1.7.1.3.1.10. alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos sanitários, profissionais e de proteção radiológica competentes.

1.7.1.4. Infraestrutura do local de instalação

- 1.7.1.4.1. O local destinado à instalação da unidade móvel deverá possuir:
 - 1.7.1.4.1.1. área plana, nivelada, segura e de fácil acesso para entrada, manobra e estacionamento da unidade;
 - 1.7.1.4.1.2. ponto exclusivo de energia elétrica trifásica, em 380 V ou 220 V, conforme as especificações do equipamento;
 - 1.7.1.4.1.3. aterramento elétrico adequado e instalações em conformidade com as normas técnicas vigentes;
 - 1.7.1.4.1.4. acesso à internet para transmissão de imagens, dados e laudos; e
 - 1.7.1.4.1.5. condições adequadas de segurança, iluminação e acesso dos pacientes; espaço de

apoio para recepção, espera, preparo e observação dos pacientes, quando necessário.

1.7.1.4.1.6. A vigilância patrimonial deverá garantir a proteção da unidade móvel, equipamentos e demais bens utilizados na prestação dos serviços durante todo o período de permanência no município, inclusive fora dos horários de atendimento, visando prevenir furtos, roubos e vandalismo.

1.7.1.4.1.7. Antes da mobilização, a credenciada deverá realizar ou solicitar avaliação técnica do local indicado, informando formalmente as condições necessárias à instalação e ao funcionamento seguro da unidade.

1.7.1.5. Modo de execução

1.7.1.5.1. Os exames serão realizados mediante solicitação do CIMINAS ou do município consorciado, precedida de autorização e agendamento, observados os seguintes procedimentos:

1.7.1.5.1.1. triagem, conferência do pedido médico, orientação quanto ao preparo, realização do exame e disponibilização das imagens e do respectivo laudo;

1.7.1.5.1.2. identificação segura do paciente e confirmação do procedimento solicitado;

1.7.1.5.1.3. realização do exame de acordo com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis;

1.7.1.5.1.4. monitoramento do paciente durante o procedimento, quando necessário;

1.7.1.5.1.5. registro dos atendimentos efetuados e das eventuais ausências ou impossibilidades de realização;

1.7.1.5.1.6. processamento e armazenamento das imagens; e

1.7.1.5.1.7. emissão e disponibilização do laudo e das respectivas imagens no prazo estabelecido.

1.7.1.6. Exames contrastados Nos exames com contraste, a credenciada deverá:

- 1.7.1.6.1. realizar triagem clínica prévia, incluindo investigação de alergias, reações anteriores, condições clínicas relevantes e demais fatores de risco;
- 1.7.1.6.2. fornecer o meio de contraste, materiais, medicamentos e demais insumos necessários, salvo disposição expressa em contrário;
- 1.7.1.6.3. manter profissional habilitado para administração do contraste e acompanhamento do paciente;
- 1.7.1.6.4. disponibilizar estrutura, equipamentos e medicamentos para atendimento imediato de possíveis reações adversas; e
- 1.7.1.6.5. registrar no prontuário ou documento correspondente o produto utilizado, a dose administrada e eventuais intercorrências.

1.7.1.7. Exames com sedação

- 1.7.1.7.1. Os pacientes que necessitarem de sedação deverão ser previamente submetidos à avaliação e à triagem clínica ou anestésica, conforme o grau de sedação indicado e os protocolos assistenciais vigentes.
- 1.7.1.7.2. A realização de exames sob sedação ficará condicionada à presença de profissionais legalmente habilitados, estrutura de monitorização, medicamentos, equipamentos para atendimento de emergências e ambiente apropriado para recuperação e observação pós-procedimento.

1.7.1.8. PET-CT

1.7.1.8.1. Quando prevista a realização de PET-CT, a credenciada deverá comprovar que dispõe de equipamento específico, profissionais especializados, fornecimento e gerenciamento dos radiofármacos, estrutura de proteção radiológica e todas as licenças e autorizações sanitárias e regulatórias exigidas para os serviços de medicina nuclear.

1.7.1.9. Laudos e resultados

1.7.1.9.1. Os exames deverão ser interpretados e laudados por médico legalmente habilitado e com qualificação compatível, devendo os resultados conterem, no mínimo:

- 1.7.1.9.1.1. identificação do paciente;
- 1.7.1.9.1.2. data de realização do exame;
- 1.7.1.9.1.3. técnica e protocolo utilizados;
- 1.7.1.9.1.4. descrição dos achados e conclusão diagnóstica;
- 1.7.1.9.1.5. identificação, registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico responsável; e
- 1.7.1.9.1.6. imagens correspondentes ao exame realizado.

1.7.1.10. Lote mínimo para mobilização

- 1.7.1.10.1. Para viabilizar técnica e economicamente o deslocamento e a instalação da unidade móvel, cada visita poderá ser programada após a formação de lote mínimo de 50 (cinquenta) exames agendados, ressalvadas condições distintas previstas na proposta, no edital ou formalmente pactuadas entre o CIMINAS e a credenciada.
- 1.7.1.10.2. O lote mínimo constitui condição de planejamento da mobilização da unidade e não representa garantia de execução, faturamento ou pagamento integral dos exames agendados. Somente serão remunerados os procedimentos efetivamente autorizados, realizados, registrados e aceitos.

1.7.1.11. Perfil e condições dos pacientes

- 1.7.1.11.1. O equipamento disponibilizado deverá possuir mesa com capacidade para suportar pacientes com peso mínimo de até **130 kg**, sem prejuízo da apresentação, pela credenciada, dos limites técnicos específicos do equipamento utilizado.
- 1.7.1.11.2. Pacientes com peso ou dimensões corporais superiores à capacidade técnica do equipamento deverão ser identificados durante a triagem e encaminhados para unidade compatível, conforme fluxo definido pelo CIMINAS e pelo município solicitante.
- 1.7.1.11.3. Não será realizado o exame quando houver contraindicação clínica, ausência de preparo adequado, documentação insuficiente ou condição que possa comprometer a segurança do paciente, devendo a ocorrência ser registrada e imediatamente comunicada ao responsável pelo acompanhamento da contratação.

1.7.1.12. Responsabilidades complementares da credenciada

- 1.7.1.12.1. Compete ainda à credenciada:
 - 1.7.1.12.1.1. disponibilizar equipe técnica em quantitativo suficiente e devidamente habilitada;
 - 1.7.1.12.1.2. responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada da unidade móvel;
 - 1.7.1.12.1.3. realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - 1.7.1.12.1.4. assegurar a calibração, o controle de qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos;
 - 1.7.1.12.1.5. cumprir as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e proteção radiológica vigentes;
 - 1.7.1.12.1.6. providenciar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos gerados;
 - 1.7.1.12.1.7. manter protocolos de segurança do paciente, prevenção de infecções e atendimento de intercorrências;

- 1.7.1.12.1.8. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários; e
- 1.7.1.12.1.9. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.2. EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 026 A 031

- 1.7.2.1. Realização de exames de ressonância magnética em unidade móvel, simples ou com contraste, abrangendo coluna cervical, torácica, lombar e lombossacra, crânio, joelho, ombro, tornozelo e demais regiões previstas na planilha de serviços.
- 1.7.2.2. Os exames deverão ser executados mediante solicitação médica, autorização prévia e agendamento, observando-se a indicação clínica, o protocolo adequado à região examinada e as condições de segurança do paciente.

1.7.2.3. Estrutura da unidade móvel

1.7.2.3.1. A credenciada deverá disponibilizar unidade móvel devidamente equipada, regularizada e em perfeitas condições de funcionamento, contendo, no mínimo:

- 1.7.2.3.1.1. equipamento de ressonância magnética compatível com os exames contratados;
- 1.7.2.3.1.2. bobinas adequadas às regiões anatômicas examinadas;
- 1.7.2.3.1.3. estação de trabalho para aquisição, processamento e armazenamento das imagens;
- 1.7.2.3.1.4. equipamento de ressonância magnética compatível com os exames contratados;
- 1.7.2.3.1.5. bobinas adequadas às regiões anatômicas examinadas;
- 1.7.2.3.1.6. estação de trabalho para aquisição, processamento e armazenamento das imagens;

- 1.7.2.3.1.7. sistema de arquivamento e comunicação de imagens, preferencialmente compatível com os padrões DICOM e PACS;
- 1.7.2.3.1.8. blindagem de radiofrequência, incluindo gaiola de Faraday ou solução técnica equivalente integrada à unidade;
- 1.7.2.3.1.9. sistema de controle e delimitação do campo magnético;
- 1.7.2.3.1.10. sistema de climatização e controle das condições ambientais necessárias ao funcionamento do equipamento;
- 1.7.2.3.1.11. mobiliário e estrutura necessários ao acolhimento, preparo, posicionamento e realização dos exames;
- 1.7.2.3.1.12. materiais, medicamentos, meios de contraste e demais insumos necessários, quando aplicáveis;
- 1.7.2.3.1.13. equipamentos e materiais compatíveis com o ambiente de ressonância magnética, não ferromagnéticos ou classificados como seguros para uso nesse ambiente;
- 1.7.2.3.1.14. estrutura e recursos para atendimento de intercorrências e emergências; e
- 1.7.2.3.1.15. condições adequadas de acessibilidade, privacidade e segurança para os pacientes.

1.7.2.4. Infraestrutura do local de instalação

- 1.7.2.4.1. O município solicitante, com a orientação técnica da credenciada, deverá disponibilizar local adequado para estacionamento e funcionamento da unidade móvel, contemplando:
 - 1.7.2.4.1.1. área plana, nivelada, estável e livre de vibrações ou interferências que possam comprometer o equipamento e a qualidade das imagens;
 - 1.7.2.4.1.2. acesso adequado para entrada, manobra e estacionamento da unidade;
 - 1.7.2.4.1.3. ponto de energia elétrica trifásica exclusivo, com tensão, potência e demais especificações

compatíveis com os requisitos técnicos informados pela credenciada;

- 1.7.2.4.1.4. sistema de aterramento elétrico adequado e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- 1.7.2.4.1.5. acesso à internet para transmissão de imagens, dados e laudos;
- 1.7.2.4.1.6. área de segurança ao redor da unidade, com acesso controlado e sinalização relativa à presença de campo magnético;
- 1.7.2.4.1.7. condições adequadas de iluminação, segurança e circulação dos pacientes; e
- 1.7.2.4.1.8. espaço de apoio para recepção, preparo, troca de roupas e espera dos pacientes.
- 1.7.2.4.1.9. A vigilância patrimonial deverá garantir a proteção da unidade móvel, equipamentos e demais bens utilizados na prestação dos serviços durante todo o período de permanência no município, inclusive fora dos horários de atendimento, visando prevenir furtos, roubos e vandalismo.
- 1.7.2.5. A unidade deverá possuir blindagem de radiofrequência, sistema de controle do campo magnético e demais recursos necessários ao seu funcionamento seguro.

1.7.2.6. Modo de execução

- 1.7.2.6.1. Os exames serão realizados mediante solicitação, autorização e agendamento prévios, compreendendo:
 - 1.7.2.6.1.1. orientação quanto ao preparo, aplicação de questionário de segurança, investigação de dispositivos ou objetos metálicos, realização do exame e disponibilização das imagens e do respectivo laudo;
 - 1.7.2.6.1.2. retirada de objetos pessoais metálicos, eletrônicos ou magnetizáveis antes do ingresso na área controlada;
 - 1.7.2.6.1.3. orientação quanto ao preparo, aplicação de questionário de segurança, investigação de dispositivos ou objetos metálicos, realização do

exame e disponibilização das imagens e do respectivo laudo;

- 1.7.2.6.1.4. retirada de objetos pessoais metálicos, eletrônicos ou magnetizáveis antes do ingresso na área controlada;
- 1.7.2.6.1.5. Identificação segura do paciente e confirmação do procedimento solicitado;
- 1.7.2.6.1.6. realização do exame conforme protocolo técnico adequado;
- 1.7.2.6.1.7. monitoramento e comunicação com o paciente durante todo o procedimento;
- 1.7.2.6.1.8. processamento e armazenamento das imagens;
- 1.7.2.6.1.9. registro dos exames realizados, das ausências e das impossibilidades de execução; e
- 1.7.2.6.1.10. emissão e disponibilização dos laudos e das respectivas imagens.

1.7.2.7. Segurança no ambiente de ressonância magnética

- 1.7.2.7.1. O acesso à unidade deverá ser controlado, sendo proibida a entrada de objetos, equipamentos ou materiais ferromagnéticos que possam representar risco de atração pelo campo magnético.
- 1.7.2.7.2. Todos os pacientes, acompanhantes e profissionais deverão ser submetidos aos procedimentos de triagem e segurança antes de ingressarem na área controlada do equipamento.
- 1.7.2.7.3. Pacientes com marca-passo, cardiodesfibrilador implantável, implante coclear, neuroestimulador, bomba de infusão, prótese, clipe, fragmento metálico ou qualquer outro dispositivo implantado somente poderão realizar o exame após comprovação de compatibilidade com o ambiente de ressonância magnética e avaliação do risco por profissional habilitado.
- 1.7.2.7.4. Será vedada a realização do exame quando o dispositivo for classificado como incompatível com a ressonância magnética, quando não for possível confirmar sua identificação e segurança ou quando as condições

necessárias para o cumprimento do protocolo específico não estiverem disponíveis.

- 1.7.2.7.5. A credenciada deverá orientar e disponibilizar proteção auditiva adequada aos pacientes e profissionais que permanecerem no ambiente durante o funcionamento do equipamento.

1.7.2.8. Exames com contraste

- 1.7.2.8.1. Quando o exame exigir a utilização de contraste, a credenciada deverá:

- 1.7.2.8.1.1. realizar triagem clínica prévia e investigar alergias, reações anteriores e condições clínicas relevantes;
- 1.7.2.8.1.2. avaliar a necessidade de exames laboratoriais prévios, conforme o protocolo assistencial aplicável;
- 1.7.2.8.1.3. fornecer o meio de contraste, os materiais, os medicamentos e os demais insumos necessários, salvo disposição expressa em contrário;
- 1.7.2.8.1.4. manter profissional habilitado para administração do contraste e acompanhamento do paciente;
- 1.7.2.8.1.5. registrar o produto utilizado, a dose administrada e eventuais intercorrências; e
- 1.7.2.8.1.6. manter estrutura, equipamentos e medicamentos adequados ao atendimento de possíveis reações adversas.

1.7.2.9. Laudos e resultados

- 1.7.2.9.1. Os exames deverão ser interpretados e laudados por médico legalmente habilitado e com qualificação compatível, devendo os resultados conter, no mínimo:
- 1.7.2.9.1.1. identificação do paciente;
 - 1.7.2.9.1.2. data de realização;
 - 1.7.2.9.1.3. técnica e protocolo utilizados;
 - 1.7.2.9.1.4. descrição dos achados e conclusão diagnóstica;

1.7.2.9.1.5. identificação, registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico responsável; e

1.7.2.9.1.6. imagens correspondentes ao exame realizado.

1.7.2.9.2. Os laudos e as imagens deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo CIMINAS, no prazo previsto neste Termo de Referência, com observância do sigilo profissional, da segurança das informações e da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

1.7.2.10. Lote mínimo para mobilização

1.7.2.10.1. Para viabilizar técnica e economicamente o deslocamento e a instalação da unidade móvel, cada visita poderá ser programada após a formação de lote mínimo de **40 (quarenta) exames agendados**, ressalvadas condições distintas previstas no edital ou formalmente ajustadas entre o CIMINAS e a credenciada.

1.7.2.10.2. O lote mínimo constitui condição de planejamento da mobilização e não representa garantia de realização, faturamento ou pagamento integral dos exames agendados. Somente serão remunerados os procedimentos efetivamente autorizados, executados, registrados e aceitos.

1.7.2.11. Perfil e condições dos pacientes

1.7.2.11.1. O equipamento disponibilizado deverá possuir mesa com capacidade para suportar pacientes com peso mínimo de até **120 kg**, sem prejuízo da informação, pela credenciada, dos limites técnicos de peso, altura, circunferência corporal e diâmetro do túnel do equipamento utilizado.

1.7.2.11.2. Pacientes cujas características ultrapassem os limites técnicos do equipamento deverão ser identificados

durante a triagem e encaminhados para unidade compatível, conforme o fluxo definido pelo CIMINAS e pelo município solicitante.

1.7.2.11.3. Pacientes com claustrofobia, dificuldade de permanecer imóveis ou outras condições que possam impedir a realização do exame deverão ser previamente identificados e avaliados quanto à necessidade de medidas específicas, inclusive sedação, quando esse serviço estiver expressamente previsto.

1.7.2.11.4. O exame não será realizado quando houver contraindicação, ausência de preparo adequado, documentação insuficiente ou qualquer condição que comprometa a segurança do paciente, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada ao responsável pelo acompanhamento da contratação.

1.7.2.12. Responsabilidades complementares da credenciada

1.7.2.12.1. Compete ainda à credenciada:

- 1.7.2.12.1.1. Disponibilizar equipe técnica suficiente e devidamente habilitada;
- 1.7.2.12.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada da unidade móvel;
- 1.7.2.12.1.3. Realizar as manutenções preventivas e corretivas do equipamento;
- 1.7.2.12.1.4. Assegurar a calibração, o controle de qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- 1.7.2.12.1.5. Manter plano de contingência para falhas elétricas, técnicas e operacionais;
- 1.7.2.12.1.6. Adotar protocolos de segurança para o ambiente de ressonância magnética e atendimento de emergências;

- 1.7.2.12.1.7. Cumprir as normas sanitárias, técnicas, profissionais, ambientais e de segurança vigentes;
- 1.7.2.12.1.8. Providenciar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos gerados;
- 1.7.2.12.1.9. Preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários; e
- 1.7.2.12.1.10. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 032 A 037

- 1.7.3.1. Prestação de serviços especializados em urologia, em unidade móvel, compreendendo consultas médicas, ultrassonografia do aparelho urinário e da próstata, urofluxometria, estudo urodinâmico, vasectomia, postectomia e demais procedimentos previstos na planilha de serviços. Inclui a possibilidade de locação de unidade móvel diária.
- 1.7.3.2. Os serviços serão destinados aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados, observadas a indicação clínica, a faixa etária, os critérios de elegibilidade e as condições de segurança aplicáveis a cada procedimento.

1.7.3.3. Estrutura da unidade móvel

- 1.7.3.3.1. A credenciada deverá disponibilizar unidade móvel devidamente regularizada, equipada e compatível com os serviços executados, contendo, conforme a natureza dos atendimentos:
 - 1.7.3.3.1.1. consultório médico com condições adequadas de privacidade;
 - 1.7.3.3.1.2. aparelho de ultrassonografia e respectivos transdutores;
 - 1.7.3.3.1.3. equipamento para urofluxometria;

- 1.7.3.3.1.4. equipamento completo para realização de estudo urodinâmico;
- 1.7.3.3.1.5. sala apropriada para pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, quando previstos;
- 1.7.3.3.1.6. área para higienização das mãos;
- 1.7.3.3.1.7. sanitário ou solução sanitária compatível com os exames realizados, especialmente urofluxometria e estudo urodinâmico;
- 1.7.3.3.1.8. área para preparo, troca de roupas, recuperação e observação dos pacientes, quando necessária;
- 1.7.3.3.1.9. materiais, medicamentos, anestésicos, instrumentais e insumos necessários à execução dos serviços;
- 1.7.3.3.1.10. equipamentos e medicamentos destinados ao atendimento de intercorrências e emergências;
- 1.7.3.3.1.11. mobiliário e equipamentos que garantam segurança, privacidade e conforto aos usuários; e
- 1.7.3.3.1.12. recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.7.3.4. Infraestrutura e segurança

- 1.7.3.4.1. O local destinado à instalação da unidade móvel deverá possuir:
 - 1.7.3.4.1.1. área plana, nivelada e segura, com acesso para entrada, manobra e estacionamento;
 - 1.7.3.4.1.2. ponto de energia elétrica de 220 V, ou em especificação compatível com os equipamentos;
 - 1.7.3.4.1.3. fornecimento contínuo de água potável, em pressão e vazão suficientes;
 - 1.7.3.4.1.4. conexão com a rede de esgotamento sanitário;
 - 1.7.3.4.1.5. ponto de acesso à internet, quando necessário à utilização dos sistemas de informação e à transmissão de documentos;
 - 1.7.3.4.1.6. espaço adequado para recepção e espera dos pacientes; condições de segurança, iluminação e circulação; e

- 1.7.3.4.1.7. ponto externo para armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, quando necessário, em conformidade com o plano de gerenciamento aplicável.
- 1.7.3.4.1.8. A vigilância patrimonial deverá garantir a proteção da unidade móvel, equipamentos e demais bens utilizados na prestação dos serviços durante todo o período de permanência no município, inclusive fora dos horários de atendimento, visando prevenir furtos, roubos e vandalismo.
- 1.7.3.4.2. A unidade deverá possuir consultório, equipamentos compatíveis com os exames contratados e, quando houver procedimentos cirúrgicos, sala apropriada e estrutura para recuperação e atendimento de intercorrências.

1.7.3.5. Modo de execução

- 1.7.3.5.1. Os atendimentos deverão ocorrer mediante solicitação do CIMINAS ou do município consorciado, autorização prévia e agendamento, observadas as seguintes etapas:
 - 1.7.3.5.1.1. Recebimento da relação dos usuários e dos procedimentos autorizados;
 - 1.7.3.5.1.2. Conferência do encaminhamento, da solicitação médica e dos documentos necessários;
 - 1.7.3.5.1.3. Orientação prévia quanto ao preparo, jejum, suspensão ou manutenção de medicamentos e necessidade de acompanhante;
 - 1.7.3.5.1.4. Identificação segura e acolhimento do paciente;
 - 1.7.3.5.1.5. Realização de anamnese, exame físico e avaliação clínica, conforme o procedimento;
 - 1.7.3.5.1.6. Confirmação da indicação e das condições de segurança; Obtenção dos termos de consentimento aplicáveis;
 - 1.7.3.5.1.7. Realização da consulta, exame ou procedimento autorizado;
 - 1.7.3.5.1.8. Registro integral do atendimento em prontuário;

- 1.7.3.5.1.9. Fornecimento das orientações posteriores e, quando necessário, prescrição e encaminhamento para continuidade do cuidado; e
- 1.7.3.5.1.10. Emissão e disponibilização dos laudos, relatórios e resultados.

1.7.3.6. Consultas urológicas

- 1.7.3.6.1. As consultas deverão compreender avaliação clínica, análise de exames apresentados, formulação de hipótese diagnóstica, definição de conduta, prescrição, solicitação de exames complementares e encaminhamento, quando necessário.
- 1.7.3.6.2. A consulta deverá ser registrada em prontuário, contendo identificação do paciente, histórico clínico, achados relevantes, conduta adotada e identificação do médico responsável.

1.7.3.7. Exames de ultrassonografia

- 1.7.3.7.1. Os exames ultrassonográficos deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado, com equipamento e transdutores compatíveis com a região examinada.
- 1.7.3.7.2. A credenciada deverá orientar previamente o paciente sobre o preparo necessário, inclusive ingestão de água, enchimento vesical, jejum ou outras medidas relacionadas ao tipo de exame.
- 1.7.3.7.3. Nos exames realizados por via transretal, deverão ser assegurados privacidade, consentimento, utilização de barreira de proteção apropriada, processamento adequado do transdutor e cumprimento das medidas de prevenção e controle de infecções.

1.7.3.8. Urofluxometria e estudo urodinâmico

- 1.7.3.8.1. A unidade deverá oferecer privacidade, conforto, instalações sanitárias adequadas e condições técnicas para a correta realização da urofluxometria e do estudo urodinâmico.

- 1.7.3.8.2. No estudo urodinâmico, a credenciada deverá fornecer cateteres, sondas, eletrodos, soluções, materiais descartáveis e demais insumos necessários, observando técnica asséptica e medidas de prevenção de infecções.
- 1.7.3.8.3. Os exames deverão ser registrados e interpretados por profissional habilitado, com emissão de laudo contendo os parâmetros avaliados, os achados e a conclusão.

1.7.3.9. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais

- 1.7.3.9.1. A realização de vasectomia, postectomia e outros procedimentos cirúrgicos ficará condicionada à existência de estrutura devidamente licenciada e compatível com o porte e o risco do procedimento, além da disponibilidade de equipe habilitada, materiais esterilizados, medicamentos, equipamentos de monitoramento, suporte para emergências e ambiente para recuperação do paciente.
- 1.7.3.9.2. Os pacientes deverão ser previamente submetidos à avaliação clínica e pré-operatória, com análise dos exames necessários, identificação de fatores de risco, confirmação da indicação e obtenção do consentimento livre e esclarecido.
- 1.7.3.9.3. Os procedimentos deverão observar protocolos de cirurgia segura, identificação do paciente, confirmação do procedimento e do local de intervenção, prevenção de infecções, registro dos materiais e medicamentos utilizados e acompanhamento até a alta.
- 1.7.3.9.4. A credenciada deverá estabelecer fluxo de referência para unidade hospitalar apta a receber o paciente em caso de intercorrência ou necessidade de atendimento de maior complexidade.

1.7.3.10. Vasectomia

1.7.3.10.1. A vasectomia somente poderá ser realizada após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação referente ao planejamento familiar, lei nº 9.263/1996, incluindo os critérios de elegibilidade, o prazo mínimo entre a manifestação da vontade e o procedimento, o aconselhamento e o registro do consentimento livre e esclarecido.

1.7.3.10.2. A credenciada deverá fornecer orientações sobre o caráter permanente do procedimento, alternativas contraceptivas, riscos, cuidados pós-operatórios e necessidade de manutenção de outro método contraceptivo até a confirmação laboratorial do resultado, conforme protocolo assistencial.

1.7.3.11. Laudos, registros e resultados

1.7.3.11.1. Os laudos, relatórios e registros deverão conter, conforme o serviço realizado:

- 1.7.3.11.1.1. identificação do paciente;
- 1.7.3.11.1.2. data e local do atendimento;
- 1.7.3.11.1.3. procedimento executado;
- 1.7.3.11.1.4. técnica utilizada e achados relevantes;
- 1.7.3.11.1.5. conclusão e orientações;
- 1.7.3.11.1.6. registro de eventuais intercorrências; e
- 1.7.3.11.1.7. identificação, número de inscrição profissional e assinatura física ou eletrônica do responsável.

1.7.3.11.2. Os documentos deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo CIMINAS, com observância do sigilo profissional, da segurança das informações e da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

1.7.3.12. Lote mínimo para mobilização

1.7.3.12.1. Para viabilizar técnica e economicamente o deslocamento e a instalação da unidade móvel, cada visita poderá ser programada após a

formação de lote mínimo de **80 (oitenta) atendimentos agendados**, considerados, de forma combinada, consultas e exames.

1.7.3.12.2. Os procedimentos cirúrgicos deverão possuir programação própria, compatível com o tempo de execução, a capacidade da equipe, o período necessário de recuperação e os critérios de segurança, não devendo ser automaticamente incluídos no quantitativo operacional destinado às consultas e aos exames.

1.7.3.12.3. O lote mínimo constitui condição de planejamento da mobilização e não representa garantia de realização, faturamento ou pagamento integral dos atendimentos agendados. Somente serão remunerados os serviços efetivamente autorizados, executados, registrados e aceitos.

1.7.3.13. Disponibilização da unidade móvel por diária

1.7.3.13.1. Quando houver item específico de disponibilização da unidade móvel por diária, a planilha deverá definir:

- 1.7.3.13.1.1. período de funcionamento correspondente à diária;
- 1.7.3.13.1.2. carga horária mínima de atendimento;
- 1.7.3.13.1.3. composição mínima da equipe;
- 1.7.3.13.1.4. equipamentos, materiais e insumos incluídos; e
- 1.7.3.13.1.5. capacidade estimada de atendimento;

1.7.3.13.2. Não será admitida a cobrança cumulativa da diária da unidade móvel com valores individuais de consultas, exames ou procedimentos executados no mesmo período, salvo quando essa composição estiver expressamente prevista, justificada e detalhada na planilha de preços e no edital.

1.7.3.14. Acessibilidade e perfil dos pacientes

- 1.7.3.14.1. Os serviços serão destinados prioritariamente à atenção integral à saúde do homem, contemplando ações de avaliação, diagnóstico, prevenção e tratamento das condições urológicas previstas neste Termo de Referência.
- 1.7.3.14.2. Os pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser previamente identificados, sempre que possível, para organização do atendimento e acionamento de rampa, plataforma elevatória ou outro recurso de acessibilidade da unidade móvel.
- 1.7.3.14.3. A ausência de comunicação prévia não poderá, isoladamente, justificar a recusa do atendimento, cabendo à credenciada adotar as medidas razoavelmente disponíveis para assegurar acessibilidade, segurança e tratamento digno ao paciente.

1.7.3.15. Gerenciamento de resíduos e processamento de materiais

- 1.7.3.15.1. A credenciada deverá realizar a segregação, identificação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante os atendimentos, conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 1.7.3.15.2. Os instrumentais e produtos para saúde reutilizáveis deverão ser submetidos a processamento adequado, com procedimentos documentados de limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento e rastreabilidade.

1.7.3.16. Responsabilidades complementares da credenciada

- 1.7.3.16.1. Compete ainda à credenciada:
 - 1.7.3.16.1.1. disponibilizar médicos, profissionais de enfermagem e demais integrantes da equipe

- em quantitativo suficiente e com habilitação compatível;
- 1.7.3.16.1.2. manter responsável técnico legalmente habilitado;
- 1.7.3.16.1.3. responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada da unidade;
- 1.7.3.16.1.4. fornecer materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos e insumos necessários;
- 1.7.3.16.1.5. manter os equipamentos regularizados, calibrados e em condições adequadas de funcionamento
- 1.7.3.16.1.6. adotar protocolos de segurança do paciente e de atendimento às intercorrências;
- 1.7.3.16.1.7. manter plano de contingência e fluxo formal de encaminhamento para retaguarda hospitalar;
- 1.7.3.16.1.8. cumprir as normas sanitárias, técnicas, profissionais, ambientais e de segurança vigentes;
- 1.7.3.16.1.9. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários; e
- 1.7.3.16.1.10. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (TRIAGEM, CONSULTAS, EXAMES E FORNECIMENTO DE ÓRTESES OFTALMOLÓGICAS/ÓCULOS) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 445 A 457.

- 1.7.4.1. Prestação de serviços odontológicos em unidade móvel, compreendendo consultas, avaliação clínica, profilaxia, procedimentos preventivos e restauradores, radiografias panorâmicas e periapicais, cirurgias odontológicas

ambulatoriais, endodontia, periodontia, ortodontia, próteses e demais procedimentos previstos na planilha de serviços.

- 1.7.4.2. Os procedimentos deverão ser realizados conforme a avaliação clínica, a necessidade do paciente, a autorização emitida e a capacidade técnica da unidade móvel, respeitadas as atribuições e habilitações dos profissionais responsáveis.

1.7.4.3. Estrutura da unidade móvel

- 1.7.4.3.1. A credenciada deverá disponibilizar unidade móvel devidamente licenciada, equipada e em condições adequadas de funcionamento, contendo, conforme os serviços executados:

- 1.7.4.3.1.1. consultório odontológico completo;
- 1.7.4.3.1.2. cadeira odontológica com equipo, refletor e mocho;
- 1.7.4.3.1.3. sistema de sucção e compressor de ar;
- 1.7.4.3.1.4. lavatório exclusivo para higienização das mãos;
- 1.7.4.3.1.5. equipamentos e instrumentais compatíveis com os procedimentos contratados;
- 1.7.4.3.1.6. aparelho de radiografia odontológica e sistema de processamento das imagens, quando aplicável;
- 1.7.4.3.1.7. equipamentos para limpeza, desinfecção, esterilização e armazenamento dos instrumentais;
- 1.7.4.3.1.8. mobiliário adequado para guarda de materiais, medicamentos e produtos esterilizados;
- 1.7.4.3.1.9. materiais e medicamentos destinados ao atendimento de intercorrências;
- 1.7.4.3.1.10. climatização, iluminação, ventilação e condições adequadas de privacidade;
- 1.7.4.3.1.11. recipientes próprios para segregação e acondicionamento dos resíduos; e

1.7.4.3.1.12. recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.7.4.4. Infraestrutura do local de instalação

1.7.4.4.1. O local destinado à instalação da unidade móvel deverá possuir:

- 1.7.4.4.1.1. área plana, nivelada e segura, com acesso para entrada, manobra e estacionamento;
- 1.7.4.4.1.2. ponto de energia elétrica de 220 V ou em especificação compatível com os equipamentos;
- 1.7.4.4.1.3. aterramento elétrico adequado;
- 1.7.4.4.1.4. acesso à internet;
- 1.7.4.4.1.5. ponto para abastecimento de água potável;
- 1.7.4.4.1.6. conexão com a rede de esgotamento sanitário ou outro sistema de destinação devidamente autorizado;
- 1.7.4.4.1.7. espaço adequado para recepção e espera dos pacientes; e
- 1.7.4.4.1.8. local apropriado para armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde.

1.7.4.4.2. Os efluentes deverão ser destinados à rede de esgotamento sanitário ou a sistema devidamente licenciado, sendo proibido seu lançamento na rede pluvial, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução Conama nº 430/2011 e demais normas aplicáveis.

1.7.4.4.3. Antes da mobilização, a credenciada deverá avaliar o local indicado e informar formalmente as adequações necessárias à instalação e ao funcionamento seguro da unidade.

1.7.4.5. Modo de execução

1.7.4.5.1. Os atendimentos serão realizados mediante autorização e agendamento prévios, compreendendo:

- 1.7.4.5.1.1. acolhimento, avaliação clínica, elaboração ou continuidade do plano de tratamento, execução do

procedimento, registro em prontuário e fornecimento das orientações posteriores;

1.7.4.5.1.2. fornecimento de orientações posteriores, prescrições e encaminhamentos necessários; e

1.7.4.5.1.3. os tratamentos que exigirem mais de uma etapa, como endodontia, ortodontia e próteses, deverão possuir planejamento e cronograma que assegurem sua continuidade e conclusão; e

1.7.4.5.1.4. registro completo do atendimento em prontuário.

1.7.4.5.2. Nos casos em que não for possível realizar o procedimento autorizado, a ocorrência e sua justificativa deverão ser registradas e comunicadas ao município solicitante.

1.7.4.6. Exames radiográficos

1.7.4.6.1. Os exames radiográficos deverão ser realizados com equipamentos devidamente regularizados e submetidos a controle de qualidade e manutenção periódica.

1.7.4.6.2. A unidade deverá dispor de estrutura e recursos de proteção radiológica compatíveis com os exames realizados, observando as normas sanitárias vigentes.

1.7.4.6.3. As imagens deverão apresentar qualidade suficiente para interpretação diagnóstica, ser identificadas corretamente e disponibilizadas ao paciente ou ao município solicitante em meio físico ou eletrônico.

1.7.4.7. Procedimentos cirúrgicos

1.7.4.7.1. Os procedimentos cirúrgicos odontológicos deverão ser precedidos de avaliação clínica, análise dos exames necessários e obtenção do consentimento livre e esclarecido.

1.7.4.7.2. A unidade deverá possuir instrumentais esterilizados, materiais, medicamentos e equipamentos adequados ao procedimento e ao atendimento inicial de possíveis intercorrências.

1.7.4.7.3. Após o procedimento, o paciente deverá receber orientações sobre cuidados, alimentação, higienização, uso de medicamentos, sinais de alerta e necessidade de retorno.

1.7.4.8. Endodontia e periodontia

1.7.4.8.1. Os tratamentos endodônticos e periodontais deverão ser executados conforme planejamento clínico, utilizando técnicas, materiais e equipamentos adequados.

1.7.4.8.2. Quando o tratamento exigir mais de uma sessão, a credenciada deverá garantir sua continuidade e conclusão, respeitado o cronograma definido com o CIMINAS e o município solicitante.

1.7.4.9. Ortodontia

1.7.4.9.1. Os serviços de ortodontia deverão compreender avaliação, planejamento, documentação necessária, instalação, manutenção e acompanhamento dos aparelhos, conforme os itens contratados.

1.7.4.9.2. A credenciada deverá estabelecer cronograma de retornos que assegure o acompanhamento regular e a continuidade do tratamento durante o período necessário.

1.7.4.10. Próteses odontológicas

1.7.4.10.1. Os serviços de prótese deverão contemplar, conforme o item contratado, avaliação, moldagem, registros, provas clínicas, confecção laboratorial, instalação, ajustes e orientações ao paciente.

1.7.4.10.2. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais regularizados, resistentes e compatíveis com a finalidade indicada, observadas as especificações da planilha.

1.7.4.10.3. A credenciada será responsável pelos ajustes e correções necessários em razão de falhas de confecção ou

adaptação, sem custo adicional para a Administração, durante o prazo de garantia estabelecido.

1.7.4.11. Processamento dos instrumentais

- 1.7.4.11.1. Os instrumentais e produtos reutilizáveis deverão ser submetidos a procedimentos adequados de limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento e rastreabilidade.
- 1.7.4.11.2. A credenciada deverá manter registros dos ciclos de esterilização e dos controles físicos, químicos e biológicos realizados, apresentando-os à fiscalização quando solicitado.
- 1.7.4.11.3. Materiais de uso único não poderão ser reutilizados.

1.7.4.12. Biossegurança e resíduos

- 1.7.4.12.1. A credenciada deverá cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções, incluindo higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção, limpeza e desinfecção das superfícies entre os atendimentos.
- 1.7.4.12.2. Os resíduos comuns, infectantes, químicos e perfurocortantes deverão ser segregados, identificados, acondicionados e destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

1.7.4.13. Registros e documentos

- 1.7.4.13.1. Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário, contendo, no mínimo:
 - 1.7.4.13.1.1. identificação do paciente;
 - 1.7.4.13.1.2. data do atendimento;
 - 1.7.4.13.1.3. avaliação e diagnóstico;
 - 1.7.4.13.1.4. procedimento realizado;
 - 1.7.4.13.1.5. materiais ou medicamentos relevantes utilizados;
 - 1.7.4.13.1.6. orientações e condutas adotadas;
 - 1.7.4.13.1.7. eventuais intercorrências; e

1.7.4.13.1.8.

1.7.4.13.1.9. identificação e assinatura do profissional responsável.

1.7.4.14. Quantitativo para mobilização

1.7.4.14.1. A programação deverá contemplar o mínimo de **60 (sessenta) procedimentos agendados por dia de atendimento**, observada a complexidade, o tempo médio de execução, a quantidade de consultórios e a capacidade operacional da equipe.

1.7.4.14.2. Procedimentos de maior complexidade ou que exijam várias etapas deverão ser programados em quantitativo compatível com o tempo necessário à execução segura e adequada.

1.7.4.14.3. O quantitativo mínimo constitui condição de planejamento e não representa garantia de faturamento ou pagamento, sendo remunerados somente os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aceitos.

1.7.4.15. Perfil e condições dos pacientes

1.7.4.15.1. Os serviços serão destinados a pacientes de todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

1.7.4.15.2. A credenciada deverá adotar estratégias de acolhimento, comunicação e adaptação do atendimento para estabelecimento de vínculo e realização segura dos procedimentos, respeitando as condições clínicas, cognitivas e comportamentais de cada paciente.

1.7.4.15.3. Pacientes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade de atendimento diferenciado deverão ser identificados pelo município, sempre que possível, no momento do agendamento, para organização dos recursos de acessibilidade e apoio.

1.7.4.16. Responsabilidades complementares da credenciada

1.7.4.16.1. Compete ainda à credenciada:

- 1.7.4.16.1.1. disponibilizar cirurgiões-dentistas, auxiliares, técnicos e demais profissionais em número suficiente e devidamente habilitados;
- 1.7.4.16.1.2. manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- 1.7.4.16.1.3. fornecer equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e insumos necessários;
- 1.7.4.16.1.4. responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada da unidade móvel;
- 1.7.4.16.1.5. assegurar a manutenção, calibração e o controle de qualidade dos equipamentos;
- 1.7.4.16.1.6. garantir a continuidade dos tratamentos iniciados, conforme o plano assistencial;
- 1.7.4.16.1.7. manter protocolos para atendimento de intercorrências e encaminhamento a unidade de referência;
- 1.7.4.16.1.8. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários;
- 1.7.4.16.1.9. cumprir as normas sanitárias, técnicas, ambientais, profissionais e de segurança vigentes;
- 1.7.4.16.1.10. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.5. SERVIÇOS E EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 343 A 345

- 1.7.5.1. Realização de mamografia digital bilateral ou unilateral em unidade móvel, incluindo identificação, triagem, aquisição e processamento das imagens e emissão de laudo por médico especialista, conforme os procedimentos previstos na planilha de serviços.
- 1.7.5.2. Os exames deverão ser realizados mediante indicação clínica ou conforme os critérios de rastreamento do câncer de mama adotados pelo Ministério da Saúde, observados os procedimentos previstos na planilha de serviços.

1.7.5.3. Estrutura da unidade móvel

- 1.7.5.3.1. A credenciada deverá disponibilizar unidade móvel devidamente licenciada, regularizada e em condições adequadas de funcionamento, contendo, no mínimo:
 - 1.7.5.3.1.1. mamógrafo digital devidamente registrado e compatível com os exames contratados;
 - 1.7.5.3.1.2. estação de trabalho para aquisição, processamento, visualização e armazenamento das imagens;
 - 1.7.5.3.1.3. sistema de comunicação e arquivamento de imagens compatível com os padrões aplicáveis;
 - 1.7.5.3.1.4. recursos e barreiras de proteção radiológica;
 - 1.7.5.3.1.5. cabine ou espaço reservado para troca de roupas;
 - 1.7.5.3.1.6. climatização e iluminação adequadas;
 - 1.7.5.3.1.7. mobiliário, materiais e insumos necessários;
 - 1.7.5.3.1.8. condições de privacidade, segurança e conforto; e
 - 1.7.5.3.1.9. recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.7.5.4. Infraestrutura do local de instalação

- 1.7.5.4.1. O local destinado à instalação da unidade móvel deverá possuir:
 - 1.7.5.4.1.1. área plana, nivelada e segura, com acesso para entrada, manobra e estacionamento;

- 1.7.5.4.1.2. ponto de energia elétrica estabilizada, com tensão e capacidade compatíveis com o equipamento;
- 1.7.5.4.1.3. aterramento elétrico adequado;
- 1.7.5.4.1.4. acesso à internet para transmissão das imagens e dos laudos, quando emitidos remotamente; e
- 1.7.5.4.1.5. área coberta para recepção, triagem e espera das pacientes.
- 1.7.5.4.1.6. A unidade deverá possuir mamógrafo digital devidamente regularizado, recursos de proteção radiológica e condições adequadas de privacidade e acessibilidade.

1.7.5.5. Modo de execução

- 1.7.5.5.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação, autorização e agendamento prévios, observadas as seguintes etapas:
 - 1.7.5.5.1.1. recebimento da relação das pacientes e dos exames autorizados;
 - 1.7.5.5.1.2. conferência da identificação, da solicitação e da documentação necessária;
 - 1.7.5.5.1.3. acolhimento e triagem;
 - 1.7.5.5.1.4. investigação de exames anteriores, cirurgias, sintomas, gestação, implantes mamários e demais condições relevantes;
 - 1.7.5.5.1.5. orientação sobre o exame e o posicionamento;
 - 1.7.5.5.1.6. realização das incidências necessárias;
 - 1.7.5.5.1.7. avaliação técnica da qualidade das imagens antes da liberação da paciente;
 - 1.7.5.5.1.8. processamento, identificação e armazenamento das imagens; e
 - 1.7.5.5.1.9. emissão do laudo; e disponibilização das imagens e do resultado.
- 1.7.5.5.2. O exame deverá ser realizado preservando-se a privacidade, a segurança e a dignidade da paciente, com orientação prévia sobre a necessidade de compressão mamária e os possíveis desconfortos temporários.

1.7.5.6. Qualidade das imagens

- 1.7.5.6.1. As imagens deverão apresentar qualidade técnica e diagnóstica adequada, com correto posicionamento, identificação, contraste, nitidez e exposição.
- 1.7.5.6.2. Quando houver falha técnica, posicionamento inadequado ou imagem insuficiente para interpretação, a credenciada deverá repetir a incidência ou o exame sem custo adicional para a Administração ou para a paciente.
- 1.7.5.6.3. A repetição de imagens deverá ser devidamente justificada e registrada, com acompanhamento dos índices de repetição e rejeição para fins de controle de qualidade.

1.7.5.7. Proteção radiológica

- 1.7.5.7.1. A credenciada deverá manter programa de proteção radiológica e programa de garantia da qualidade compatíveis com o serviço, incluindo os testes, levantamentos, registros e controles exigidos pelas normas vigentes.
- 1.7.5.7.2. Os profissionais ocupacionalmente expostos deverão utilizar dosímetros individuais e equipamentos de proteção, quando indicados, bem como receber capacitação periódica em proteção radiológica.
- 1.7.5.7.3. As exposições deverão ser realizadas com a menor dose razoavelmente possível, sem prejuízo da qualidade diagnóstica das imagens.
- 1.7.5.7.4. A unidade deverá manter afixadas as sinalizações e orientações de segurança relativas à utilização de radiação ionizante.

1.7.5.8. Equipamentos e controle de qualidade

- 1.7.5.8.1. O mamógrafo e os sistemas de processamento e visualização deverão ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de controle de

qualidade, conforme as normas sanitárias e as recomendações do fabricante.

1.7.5.8.2. A credenciada deverá manter disponíveis os registros dos testes, manutenções e controles realizados, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

1.7.5.8.3. Não poderão ser realizados exames quando o equipamento apresentar falha capaz de comprometer a segurança da paciente ou a qualidade diagnóstica.

1.7.5.9. Laudos e resultados

1.7.5.9.1. Os exames deverão ser interpretados e laudados por médico legalmente habilitado e com qualificação compatível.

1.7.5.9.2. O laudo deverá conter, no mínimo:

1.7.5.9.2.1. identificação da paciente;

1.7.5.9.2.2. data de realização do exame;

1.7.5.9.2.3. indicação clínica, quando informada;

1.7.5.9.2.4. técnica e incidências realizadas;

1.7.5.9.2.5. descrição dos achados;

1.7.5.9.2.6. comparação com exames anteriores, quando disponíveis;

1.7.5.9.2.7. classificação padronizada dos achados mamográficos;

1.7.5.9.2.8. conclusão e recomendação de conduta ou investigação complementar; e

1.7.5.9.2.9. identificação, registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico responsável.

1.7.5.9.3. As imagens e os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, conforme o fluxo definido pelo CIMINAS, dentro do prazo estabelecido.

1.7.5.9.4. Os exames que apresentarem achados suspeitos, necessidade de avaliação imediata ou investigação complementar deverão ser comunicados ao município solicitante, com o devido registro, para encaminhamento da paciente na rede assistencial.

1.7.5.9.5. Quando exigido, a credenciada deverá registrar os exames e resultados nos sistemas oficiais de informação indicados pelo CIMINAS ou fornecer os dados necessários para esse registro.

1.7.5.10. Perfil e condições dos pacientes

1.7.5.10.1. Os serviços de rastreamento serão destinados prioritariamente às mulheres a partir dos 40 anos de idade, conforme a faixa etária recomendada pelo Ministério da Saúde.

1.7.5.10.2. Mulheres fora dessa faixa etária poderão realizar o exame quando houver indicação clínica específica, encaminhamento devidamente autorizado ou enquadramento em critérios assistenciais definidos pelas diretrizes vigentes.

1.7.5.10.3. Situações especiais, como gestação ou suspeita de gestação, amamentação, presença de implantes mamários, cirurgia mamária anterior, limitação de mobilidade ou dificuldade de posicionamento, deverão ser identificadas durante o agendamento ou a triagem e avaliadas conforme os protocolos aplicáveis.

1.7.5.10.4. A existência de implante mamário não constitui impedimento automático para realização do exame, devendo ser utilizadas técnicas e incidências adequadas à condição da paciente.

1.7.5.11. Acessibilidade e atendimento humanizado

1.7.5.11.1. A unidade deverá oferecer condições para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo acesso seguro e adaptações razoáveis para o posicionamento.

1.7.5.11.2. A dificuldade de posicionamento deverá ser avaliada individualmente, não podendo resultar em recusa automática do atendimento quando houver possibilidade técnica e segura de realização do exame.

1.7.5.11.3. Pacientes que necessitem de acompanhante, recursos de acessibilidade ou atendimento diferenciado deverão ser identificadas pelo município, sempre que possível, no momento do agendamento.

1.7.5.12. Lote mínimo para mobilização

1.7.5.12.1. Cada diária poderá ser programada após a formação de lote mínimo de **60 (sessenta) exames agendados**, observados o período de atendimento, a quantidade de profissionais e a capacidade operacional da unidade.

1.7.5.12.2. O quantitativo mínimo constitui condição de planejamento da mobilização e não representa garantia de realização, faturamento ou pagamento integral dos exames agendados.

1.7.5.12.3. Somente serão remunerados os exames previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aceitos.

1.7.5.13. Responsabilidades complementares da credenciada

1.7.5.13.1. Compete ainda à credenciada:

1.7.5.13.1.1. disponibilizar médico responsável pelos laudos, técnico ou tecnólogo em radiologia e demais profissionais necessários, todos devidamente habilitados;

1.7.5.13.1.2. disponibilizar médico responsável pelos laudos, técnico ou tecnólogo em radiologia e demais profissionais necessários, todos devidamente habilitados;

1.7.5.13.1.3. manter responsável técnico e supervisor de proteção radiológica, quando exigido;

1.7.5.13.1.4. fornecer equipamentos, materiais e insumos necessários;

1.7.5.13.1.5. responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada da unidade móvel;

- 1.7.5.13.1.6. manter válidas as licenças sanitárias e autorizações necessárias;
- 1.7.5.13.1.7. assegurar o controle de qualidade e a proteção radiológica;
- 1.7.5.13.1.8. garantir a qualidade e o armazenamento seguro das imagens;
- 1.7.5.13.1.9. manter plano de contingência para falhas técnicas ou interrupção dos serviços;
- 1.7.5.13.1.10. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais das pacientes;
- 1.7.5.13.1.11. cumprir as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança vigentes; e
- 1.7.5.13.1.12. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.6. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GASTROENTEROLOGIA E COLOPROCTOLOGIA (CONSULTAS, ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DIGESTIVA) POR MEIO DE ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 346 A 352

- 1.7.6.1. Prestação de serviços itinerantes de endoscopia digestiva alta, colonoscopia, polipectomia, mucosectomia, ligadura elástica de varizes e demais procedimentos previstos na planilha de serviços, incluindo consultas especializadas em gastroenterologia e coloproctologia.
- 1.7.6.2. Os serviços deverão compreender os atos necessários à realização segura dos procedimentos, incluindo avaliação prévia, sedação quando indicada, monitoramento, recuperação, emissão de laudo e disponibilização das imagens.
- 1.7.6.3. Os procedimentos terapêuticos somente poderão ser realizados quando houver indicação clínica, autorização específica e condições técnicas e assistenciais adequadas.

1.7.6.4. Infraestrutura do local de atendimento

- 1.7.6.4.1. Quando os serviços forem realizados em estrutura disponibilizada pelo município, o local deverá possuir:

- 1.7.6.4.1.1. sala de exame com dimensões adequadas, privacidade, climatização e lavatório para higienização das mãos;
 - 1.7.6.4.1.2. macas e mobiliário compatíveis;
 - 1.7.6.4.1.3. fornecimento de oxigênio e sistema de aspiração;
 - 1.7.6.4.1.4. pontos de energia elétrica compatíveis com os equipamentos;
 - 1.7.6.4.1.5. acesso à internet, quando necessário;
 - 1.7.6.4.1.6. área para recepção, preparo e espera dos pacientes;
 - 1.7.6.4.1.7. sala ou área para recuperação pós-sedação;
 - 1.7.6.4.1.8. espaço exclusivo ou tecnicamente adequado para limpeza, desinfecção e processamento dos endoscópios;
 - 1.7.6.4.1.9. instalações sanitárias acessíveis;
 - 1.7.6.4.1.10. local para armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde; e
 - 1.7.6.4.1.11. acesso que possibilite a remoção segura do paciente em caso de intercorrência.
- 1.7.6.5. O estabelecimento deverá possuir licença sanitária compatível com os procedimentos realizados e apresentar condições de funcionamento e segurança adequadas.
- 1.7.6.6. A credenciada deverá realizar avaliação técnica prévia da estrutura disponibilizada e comunicar formalmente ao CIMINAS ou ao município qualquer inadequação que possa comprometer a segurança ou a execução dos serviços.

1.7.6.7. Equipamentos e materiais

- 1.7.6.7.1. A credenciada deverá disponibilizar, conforme os procedimentos contratados:
- 1.7.6.7.1.1. Endoscópios e colonoscópios em quantidade compatível com a demanda;
 - 1.7.6.7.1.2. Processadoras de vídeo, monitores e fontes de luz;
 - 1.7.6.7.1.3. Pinças de biópsia, alças de polipectomia e demais acessórios;
 - 1.7.6.7.1.4. Unidade eletrocirúrgica, quando necessária;
 - 1.7.6.7.1.5. Equipamentos para insuflação e aspiração;
 - 1.7.6.7.1.6. Equipamentos para monitoramento dos sinais vitais;

- 1.7.6.7.1.7. Oxímetro, aparelho de pressão arterial e demais recursos de monitorização;
- 1.7.6.7.1.8. Medicamentos e materiais utilizados na sedação, quando aplicável;
- 1.7.6.7.1.9. Carro ou conjunto de emergência com desfibrilador e medicamentos necessários;
- 1.7.6.7.1.10. Materiais para coleta, identificação e acondicionamento de amostras; e
- 1.7.6.7.1.11. Produtos, equipamentos e insumos necessários ao processamento dos endoscópios.

1.7.6.8. Modo de execução

- 1.7.6.8.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação, autorização e agendamento prévios, observadas as seguintes etapas:
 - 1.7.6.8.1.1. Recebimento da relação dos pacientes e dos procedimentos autorizados;
 - 1.7.6.8.1.2. Conferência da identificação, da solicitação médica e da documentação necessária;
 - 1.7.6.8.1.3. Confirmação do jejum e do preparo intestinal, conforme o exame;
 - 1.7.6.8.1.4. Avaliação das condições clínicas e dos riscos relacionados ao procedimento e à sedação;
 - 1.7.6.8.1.5. Investigação do uso de medicamentos, alergias, comorbidades e procedimentos anteriores;
 - 1.7.6.8.1.6. Obtenção do consentimento livre e esclarecido;
 - 1.7.6.8.1.7. Realização do exame ou procedimento autorizado;
 - 1.7.6.8.1.8. Monitoramento do paciente;
 - 1.7.6.8.1.9. Recuperação e observação após a sedação;
 - 1.7.6.8.1.10. Emissão do laudo e disponibilização das imagens;
 - 1.7.6.8.1.11. Entrega das orientações posteriores; e
 - 1.7.6.8.1.12. Registro completo do atendimento em prontuário.

1.7.6.9. Avaliação prévia e preparo

- 1.7.6.9.1. A credenciada deverá fornecer previamente as orientações relacionadas ao jejum, preparo intestinal, uso de medicamentos, necessidade de exames laboratoriais e presença de acompanhante.
- 1.7.6.9.2. Pacientes em uso de anticoagulantes, antiagregantes plaquetários, medicamentos para diabetes ou outras medicações que possam interferir no procedimento deverão ser previamente avaliados, sendo vedada a suspensão por iniciativa do próprio paciente.
- 1.7.6.9.3. A realização do procedimento ficará condicionada à adequação do preparo e às condições clínicas de segurança.
- 1.7.6.9.4. Quando o preparo inadequado impossibilitar ou comprometer a qualidade do exame, a ocorrência deverá ser registrada, e o paciente deverá ser orientado quanto à necessidade de reagendamento.

1.7.6.10. Sedação e monitoramento

- 1.7.6.10.1. A sedação deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, observados o nível de sedação, as condições clínicas do paciente e as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.
- 1.7.6.10.2. Durante o procedimento, o paciente deverá permanecer sob monitoramento compatível com seu estado clínico e com os medicamentos utilizados.
- 1.7.6.10.3. A equipe deverá possuir treinamento e recursos para reconhecimento e atendimento imediato de intercorrências respiratórias, cardiovasculares, hemorrágicas ou relacionadas à sedação.
- 1.7.6.10.4. Os medicamentos administrados, as doses, os horários, os sinais vitais e as eventuais intercorrências deverão ser registrados no prontuário.

1.7.6.11. Recuperação e alta

- 1.7.6.11.1. Após o procedimento, o paciente deverá permanecer em área de recuperação sob supervisão de profissional habilitado até apresentar condições clínicas para alta.
- 1.7.6.11.2. A alta deverá ser autorizada pelo médico responsável e registrada no prontuário.
- 1.7.6.11.3. O paciente deverá receber orientações escritas e verbais sobre alimentação, uso de medicamentos, repouso, sinais de alerta e situações que exijam procura imediata por atendimento de urgência.

1.7.6.12. Acompanhante

- 1.7.6.12.1. Nos procedimentos realizados sob sedação, será obrigatória a presença de acompanhante adulto responsável durante a liberação e o retorno do paciente ao domicílio.
- 1.7.6.12.2. O paciente deverá ser orientado a não dirigir veículos, operar máquinas, ingerir bebidas alcoólicas ou realizar atividades que exijam atenção enquanto persistirem os efeitos da sedação.
- 1.7.6.12.3. A ausência de acompanhante poderá impedir a realização do procedimento sob sedação, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada ao município solicitante.

1.7.6.13. Biópsias e peças obtidas

- 1.7.6.13.1. As amostras coletadas durante biópsias, polipectomias ou mucosectomias deverão ser corretamente identificadas, acondicionadas e encaminhadas para análise anatomopatológica, conforme o fluxo definido pelo CIMINAS.
- 1.7.6.13.2. O Termo de Referência e a planilha de preços deverão indicar expressamente se o exame anatomopatológico está incluído no valor do procedimento endoscópico ou se será contratado e remunerado separadamente.

- 1.7.6.13.3. A credenciada deverá manter registro que permita a rastreabilidade entre o paciente, o procedimento, a amostra coletada e o respectivo resultado.

1.7.6.14. Processamento dos endoscópios

- 1.7.6.14.1. Os endoscópios e acessórios reutilizáveis deverão ser processados após cada utilização, observando-se, no mínimo:
- 1.7.6.14.1.1. pré-limpeza imediatamente após o procedimento;
 - 1.7.6.14.1.2. teste de vedação, quando aplicável;
 - 1.7.6.14.1.3. limpeza manual dos canais e superfícies;
 - 1.7.6.14.1.4. enxágue;
 - 1.7.6.14.1.5. desinfecção de alto nível ou esterilização, conforme a classificação do produto;
 - 1.7.6.14.1.6. secagem adequada;
 - 1.7.6.14.1.7. armazenamento em condições que evitem recontaminação; e
 - 1.7.6.14.1.8. registro e rastreabilidade de todas as etapas.
- 1.7.6.14.2. O fluxo de processamento deverá evitar o cruzamento entre materiais contaminados e materiais processados.
- 1.7.6.14.3. Produtos destinados a uso único não poderão ser reutilizados.

1.7.6.15. Laudos, imagens e registros

- 1.7.6.15.1. O laudo deverá conter, no mínimo:
- 1.7.6.15.1.1. identificação do paciente;
 - 1.7.6.15.1.2. data e local do procedimento;
 - 1.7.6.15.1.3. indicação clínica;
 - 1.7.6.15.1.4. tipo de exame e técnica utilizada;
 - 1.7.6.15.1.5. descrição dos achados;
 - 1.7.6.15.1.6. procedimentos adicionais realizados;
 - 1.7.6.15.1.7. registro das amostras coletadas;
 - 1.7.6.15.1.8. conclusão e recomendações;
 - 1.7.6.15.1.9. eventuais intercorrências; e

- 1.7.6.15.1.10. identificação, registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico responsável.
- 1.7.6.15.2. O laudo e as imagens deverão ser disponibilizados ao paciente e ao município solicitante, em meio físico ou eletrônico, no prazo estabelecido.
- 1.7.6.15.3. Achados críticos ou situações que demandem atendimento imediato deverão ser comunicados ao paciente e ao responsável indicado pelo município, com o devido registro.

1.7.6.16. Retaguarda assistencial

- 1.7.6.16.1. A credenciada deverá manter fluxo previamente definido para encaminhamento a serviço de urgência ou unidade hospitalar apta a atender possíveis complicações.
- 1.7.6.16.2. Em caso de intercorrência, a equipe deverá prestar o atendimento inicial, estabilizar o paciente dentro dos limites da estrutura disponível e providenciar sua transferência segura.

1.7.6.17. Lote mínimo para mobilização

- 1.7.6.17.1. Cada visita da equipe poderá ser programada após a formação de lote mínimo de 30 (trinta) exames agendados, considerados de forma combinada entre endoscopias e colonoscopias.
- 1.7.6.17.2. Os procedimentos terapêuticos deverão ser programados em quantitativo compatível com sua complexidade, o tempo de execução e o período necessário para recuperação dos pacientes.
- 1.7.6.17.3. O quantitativo mínimo constitui condição de planejamento da mobilização e não representa garantia de realização, faturamento ou pagamento integral dos exames agendados.
- 1.7.6.17.4. Somente serão remunerados os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aceitos.

1.7.6.18. Perfil e condições dos pacientes

- 1.7.6.18.1. Os serviços serão destinados a pacientes eletivos, previamente encaminhados e com indicação clínica compatível com os procedimentos ofertados.
- 1.7.6.18.2. Os pacientes deverão cumprir rigorosamente as orientações de jejum, preparo intestinal, uso de medicamentos, apresentação de exames e presença de acompanhante.
- 1.7.6.18.3. Pacientes com comorbidades descompensadas, risco anestésico elevado ou outras condições que possam comprometer a segurança deverão ser avaliados pelo profissional responsável, que decidirá pela realização, adiamento ou encaminhamento para unidade de maior suporte.

1.7.6.19. Responsabilidades complementares da credenciada

- 1.7.6.19.1. Compete ainda à credenciada:
 - 1.7.6.19.1.1. disponibilizar médicos especialistas, profissionais responsáveis pela sedação, equipe de enfermagem e demais profissionais necessários;
 - 1.7.6.19.1.2. manter responsável técnico legalmente habilitado;
 - 1.7.6.19.1.3. fornecer equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários;
 - 1.7.6.19.1.4. assegurar manutenção, calibração e controle de qualidade dos equipamentos;
 - 1.7.6.19.1.5. realizar o processamento adequado e a rastreabilidade dos endoscópios e acessórios;
 - 1.7.6.19.1.6. garantir monitoramento, recuperação e alta segura dos pacientes;
 - 1.7.6.19.1.7. manter protocolos de atendimento de intercorrências e retaguarda assistencial;
 - 1.7.6.19.1.8. realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados;

- 1.7.6.19.1.9. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários;
- 1.7.6.19.1.10. cumprir as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança vigentes; e
- 1.7.6.19.1.11. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.7. SERVIÇOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DOPPLER COLORIDO POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 353 A 434

- 1.7.7.1. Realização de exames de ultrassonografia em unidade móvel ou em estrutura disponibilizada pelo município, abrangendo ultrassonografias obstétricas, morfológicas, transvaginais, de abdome total, mamas, tireoide, próstata, articulações e demais regiões previstas na planilha de serviços. Incluem-se, quando previstos, exames com Doppler colorido, arterial, venoso e obstétrico.
- 1.7.7.2. Os exames deverão ser realizados conforme a indicação clínica, a região anatômica, o protocolo técnico aplicável e a autorização emitida pelo CIMINAS ou pelo município consorciado.

1.7.7.3. Estrutura da unidade móvel

- 1.7.7.3.1. Quando os serviços forem executados em unidade móvel, a credenciada deverá disponibilizar veículo devidamente regularizado e em adequadas condições de funcionamento, contendo:
 - 1.7.7.3.1.1. sala de exame com privacidade, climatização e iluminação controlável;
 - 1.7.7.3.1.2. aparelho de ultrassonografia compatível com os exames contratados;
 - 1.7.7.3.1.3. transdutores adequados às diferentes regiões anatômicas e modalidades de exame;
 - 1.7.7.3.1.4. sistema Doppler colorido, pulsado e espectral, quando aplicável;

- 1.7.7.3.1.5. maca com capacidade compatível com o perfil dos pacientes;
- 1.7.7.3.1.6. mobiliário e espaço para troca de roupas e preparo;
- 1.7.7.3.1.7. lavatório ou estrutura para higienização das mãos;
- 1.7.7.3.1.8. materiais, medicamentos e insumos necessários
- 1.7.7.3.1.9. sistema de armazenamento, impressão ou transmissão de imagens e laudos; e
- 1.7.7.3.1.10. recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.7.7.4. Infraestrutura para instalação da unidade móvel

- 1.7.7.4.1. O município solicitante, com orientação técnica da credenciada, deverá disponibilizar:
 - 1.7.7.4.1.1. área plana, nivelada e segura para estacionamento;
 - 1.7.7.4.1.2. acesso adequado para entrada, manobra e saída da unidade;
 - 1.7.7.4.1.3. ponto de energia elétrica de 110 V ou 220 V, conforme a especificação dos equipamentos;
 - 1.7.7.4.1.4. aterramento elétrico adequado;
 - 1.7.7.4.1.5. acesso à internet, quando necessário;
 - 1.7.7.4.1.6. área coberta para recepção e espera dos pacientes; e
 - 1.7.7.4.1.7. banheiros e demais estruturas de apoio.
- 1.7.7.4.2. Antes da mobilização, a credenciada deverá avaliar o local indicado e informar formalmente as adequações necessárias à instalação e ao funcionamento seguro da unidade.

1.7.7.5. Infraestrutura para atendimento itinerante

- 1.7.7.5.1. Quando os serviços forem realizados em UBS ou em outro estabelecimento disponibilizado pelo município, deverá ser fornecida sala:
 - 1.7.7.5.1.1. privativa, climatizada e com controle de iluminação;
 - 1.7.7.5.1.2. Acessível e com espaço suficiente para circulação e posicionamento do paciente;
 - 1.7.7.5.1.3. equipada com maca, mesa, cadeiras e escada auxiliar;

- 1.7.7.5.1.4. com ponto de energia elétrica compatível;
- 1.7.7.5.1.5. com acesso à internet, quando necessário;
- 1.7.7.5.1.6. próxima a instalações sanitárias, especialmente para os exames que exigem enchimento vesical; e
- 1.7.7.5.1.7. com condições adequadas de limpeza e higienização das mãos.

1.7.7.6. Equipamentos e transdutores

- 1.7.7.6.1. A credenciada deverá disponibilizar equipamento com capacidade técnica e qualidade de imagem compatíveis com os exames contratados, incluindo os respectivos transdutores convexos, lineares, endocavitários e outros necessários.
- 1.7.7.6.2. Os equipamentos deverão estar regularizados, calibrados e submetidos à manutenção preventiva e corretiva, com registros disponíveis para fiscalização.
- 1.7.7.6.3. O sistema deverá permitir a identificação do paciente, o armazenamento das imagens e a emissão ou transmissão dos respectivos laudos.

1.7.7.7. Modo de execução

- 1.7.7.7.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação, autorização e agendamento prévios, observadas as seguintes etapas:
 - 1.7.7.7.1.1. recebimento da relação dos pacientes e dos exames autorizados;
 - 1.7.7.7.1.2. conferência da identificação, da solicitação médica e da documentação necessária;
 - 1.7.7.7.1.3. confirmação do preparo correspondente ao exame;
 - 1.7.7.7.1.4. acolhimento e investigação de informações clínicas relevantes;
 - 1.7.7.7.1.5. posicionamento adequado do paciente;
 - 1.7.7.7.1.6. realização do exame conforme protocolo técnico;
 - 1.7.7.7.1.7. aquisição e armazenamento das imagens necessárias;

- 1.7.7.7.1.8. registro de eventuais limitações técnicas;
- 1.7.7.7.1.9. emissão do laudo; e
- 1.7.7.7.1.10. disponibilização das imagens e do resultado.
- 1.7.7.7.2. Quando o exame autorizado não puder ser realizado em razão de preparo inadequado, ausência de condições clínicas ou limitação técnica, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada ao município solicitante.

1.7.7.8. Exames obstétricos e morfológicos

- 1.7.7.8.1. Os exames obstétricos deverão observar a idade gestacional, a indicação clínica e os protocolos aplicáveis, com registro das medidas, estruturas avaliadas e demais informações pertinentes.
- 1.7.7.8.2. A ultrassonografia morfológica deverá ser realizada por profissional com qualificação e experiência compatíveis, utilizando equipamento com capacidade adequada à avaliação fetal.
- 1.7.7.8.3. A utilização do Doppler em exames obstétricos deverá observar indicação clínica e parâmetros técnicos seguros, especialmente no início da gestação.
- 1.7.7.8.4. Achados sugestivos de risco materno ou fetal deverão ser comunicados à paciente e ao responsável indicado pelo município, com encaminhamento conforme o fluxo assistencial definido.

1.7.7.9. Exames com Doppler vascular

- 1.7.7.9.1. Os exames com Doppler arterial ou venoso deverão avaliar os segmentos solicitados, com registro das imagens, medidas, fluxos e demais parâmetros necessários à interpretação.
- 1.7.7.9.2. Quando forem identificados achados que indiquem possível situação de urgência, o profissional deverá comunicar imediatamente o resultado e orientar o encaminhamento do paciente ao serviço de referência.

1.7.7.10. Exames endocavitários

- 1.7.7.10.1. Os exames transvaginais e transretais deverão ser realizados em ambiente privativo, mediante informação prévia e consentimento do paciente.
- 1.7.7.10.2. Os transdutores endocavitários deverão ser protegidos por barreira apropriada de uso único e submetidos ao processamento indicado após cada utilização, ainda que a barreira permaneça íntegra
- 1.7.7.10.3. Deverão ser adotadas medidas que assegurem o acolhimento, a privacidade e o respeito à dignidade do paciente durante todo o procedimento.

1.7.7.11. Higienização dos equipamentos

- 1.7.7.11.1. Os transdutores, cabos, maca e superfícies que entrarem em contato com o paciente deverão ser limpos e desinfetados entre os atendimentos, conforme o risco do procedimento e as orientações do fabricante.
- 1.7.7.11.2. Produtos para saúde reutilizáveis deverão ser processados de forma compatível com sua classificação, mantendo-se registros dos procedimentos realizados.

1.7.7.12. Laudos, imagens e registros

- 1.7.7.12.1. Os exames deverão ser interpretados e laudados por médico legalmente habilitado e com qualificação compatível.
- 1.7.7.12.2. O laudo deverá conter, no mínimo:
 - 1.7.7.12.2.1. identificação do paciente;
 - 1.7.7.12.2.2. data e local do exame;
 - 1.7.7.12.2.3. indicação clínica, quando informada;
 - 1.7.7.12.2.4. região e técnica utilizadas;
 - 1.7.7.12.2.5. descrição dos achados;
 - 1.7.7.12.2.6. medidas e parâmetros relevantes;
 - 1.7.7.12.2.7. conclusão diagnóstica;
 - 1.7.7.12.2.8. registro de eventuais limitações; e

1.7.7.12.2.9. identificação, registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico responsável.

1.7.7.12.3. As imagens deverão ser identificadas e disponibilizadas juntamente com o laudo, em meio físico ou eletrônico, no prazo estabelecido.

1.7.7.12.4. Resultados críticos ou que indiquem necessidade de avaliação imediata deverão ser comunicados ao município solicitante, com o devido registro.

1.7.7.13. Lote mínimo para mobilização

1.7.7.13.1. Cada diária poderá ser programada após a formação de lote mínimo de 80 (oitenta) exames agendados, observados os tipos de ultrassonografia, a complexidade, o tempo médio de execução, o número de profissionais e a capacidade operacional da equipe.

1.7.7.13.2. Exames de maior complexidade, incluindo ultrassonografia morfológica e estudos vasculares com Doppler, deverão ser programados em quantitativo compatível com o tempo necessário à execução adequada.

1.7.7.13.3. O quantitativo mínimo constitui condição de planejamento da mobilização e não representa garantia de realização, faturamento ou pagamento integral dos exames agendados.

1.7.7.13.4. Somente serão remunerados os exames previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aceitos.

1.7.7.14. Perfil e condições dos pacientes

1.7.7.14.1. Os serviços serão destinados a pacientes de todas as faixas etárias, conforme a indicação clínica e o exame autorizado.

1.7.7.14.2. Os pacientes deverão cumprir as orientações específicas de preparo, incluindo, conforme o exame:

1.7.7.14.2.1. jejum pelo período indicado;

1.7.7.14.2.2. ingestão de água e manutenção da bexiga cheia;

- 1.7.7.14.2.3. utilização de medicamentos ou preparo intestinal, quando prescrito;
- 1.7.7.14.2.4. apresentação de exames anteriores; e
- 1.7.7.14.2.5. demais cuidados previamente informados.
- 1.7.7.14.3. O preparo inadequado poderá justificar o adiamento ou reagendamento quando impedir a realização do exame ou comprometer sua qualidade diagnóstica.
- 1.7.7.14.4. Pacientes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade de auxílio para posicionamento deverão ser identificados pelo município, sempre que possível, no momento do agendamento.

1.7.7.15. Responsabilidades complementares da credenciada

- 1.7.7.15.1. Compete ainda à credenciada:
 - 1.7.7.15.1.1. disponibilizar médicos e demais profissionais necessários, devidamente habilitados;
 - 1.7.7.15.1.2. fornecer equipamentos, transdutores, materiais e insumos compatíveis com os exames;
 - 1.7.7.15.1.3. responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos ou da unidade móvel;
 - 1.7.7.15.1.4. assegurar a manutenção, calibração e o controle de qualidade dos equipamentos;
 - 1.7.7.15.1.5. garantir a adequada higienização e o processamento dos transdutores;
 - 1.7.7.15.1.6. manter protocolos para comunicação de resultados críticos e atendimento de intercorrências;
 - 1.7.7.15.1.7. garantir a qualidade, identificação e armazenamento das imagens;
 - 1.7.7.15.1.8. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários;
 - 1.7.7.15.1.9. cumprir as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança vigentes; e
 - 1.7.7.15.1.10. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.8. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA (ECOCARDIOGRAMA E TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 435 A 442;

1.7.8.1. Prestação de serviços de diagnóstico cardiovascular em unidade móvel ou em estrutura disponibilizada pelo município, compreendendo os seguintes exames:

- 1.7.8.1.1. teste ergométrico computadorizado;
- 1.7.8.1.2. ecocardiograma transtorácico com Doppler colorido; e
- 1.7.8.1.3. ultrassonografia com Doppler colorido de carótidas e artérias vertebrais.
- 1.7.8.1.4. demais exames expressamente previstos no edital e em seus anexos.
- 1.7.8.2. Os exames deverão ser realizados conforme a indicação clínica, a solicitação médica, os protocolos técnicos aplicáveis e a autorização emitida pelo CIMINAS ou pelo município consorciado.

1.7.8.3. Estrutura da unidade móvel

1.7.8.3.1. Quando os serviços forem executados em unidade móvel, a credenciada deverá disponibilizar veículo devidamente regularizado e em adequadas condições de funcionamento, contendo:

- 1.7.8.3.1.1. ambiente privativo, climatizado e com espaço suficiente para realização dos exames; esteira ergométrica computadorizada;
- 1.7.8.3.1.2. eletrocardiógrafo e sistema de monitoramento eletrocardiográfico;
- 1.7.8.3.1.3. aparelho de ecocardiografia com Doppler colorido;
- 1.7.8.3.1.4. transdutores compatíveis com os exames cardíacos e vasculares;
- 1.7.8.3.1.5. aparelho para aferição da pressão arterial e oxímetro;
- 1.7.8.3.1.6. maca e mobiliário adequado;
- 1.7.8.3.1.7. fornecimento de oxigênio e sistema de aspiração;

- 1.7.8.3.1.8. desfibrilador e equipamentos para atendimento de emergências;
- 1.7.8.3.1.9. medicamentos e materiais necessários ao atendimento de intercorrências;
- 1.7.8.3.1.10. sistema para armazenamento, impressão ou transmissão dos exames e laudos; e
- 1.7.8.3.1.11. recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.7.8.4. Infraestrutura para instalação da unidade móvel

- 1.7.8.4.1. O município solicitante, com orientação técnica da credenciada, deverá disponibilizar:
 - 1.7.8.4.1.1. área plana, nivelada e segura para estacionamento;
 - 1.7.8.4.1.2. acesso adequado para entrada, manobra e saída da unidade;
 - 1.7.8.4.1.3. ponto de energia elétrica com tensão e capacidade compatíveis com os equipamentos;
 - 1.7.8.4.1.4. aterramento elétrico adequado;
 - 1.7.8.4.1.5. acesso à internet, quando necessário.
 - 1.7.8.4.1.6. área coberta para recepção e espera dos pacientes; e
 - 1.7.8.4.1.7. banheiros e demais estruturas de apoio.
- 1.7.8.4.2. Antes da mobilização, a credenciada deverá avaliar o local indicado e informar formalmente as adequações necessárias à instalação e ao funcionamento seguro da unidade.

1.7.8.5. Infraestrutura para atendimento itinerante

- 1.7.8.5.1. Quando os serviços forem realizados em UBS ou em outro estabelecimento disponibilizado pelo município, deverá ser fornecida sala:
 - 1.7.8.5.1.1. privativa, climatizada e adequadamente ventilada;
 - 1.7.8.5.1.2. espaço suficiente para instalação e operação segura dos equipamentos;

- 1.7.8.5.1.3. piso regular, firme e antiderrapante, especialmente para o teste ergométrico;
- 1.7.8.5.1.4. ponto de energia elétrica e aterramento compatíveis;
- 1.7.8.5.1.5. maca e mobiliário adequado;
- 1.7.8.5.1.6. acesso à internet, quando necessário; e
- 1.7.8.5.1.7. Rota desimpedida para atendimento e remoção do paciente em caso de intercorrência.

1.7.8.6. Equipamentos e controle de qualidade

- 1.7.8.6.1. Os equipamentos deverão estar regularizados, calibrados e em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva realizada conforme as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes.
- 1.7.8.6.2. A esteira ergométrica deverá possuir sistema de controle de velocidade e inclinação, apoio de segurança e capacidade para pacientes com peso de até **130 kg**.
- 1.7.8.6.3. O sistema de teste ergométrico deverá permitir o registro contínuo do eletrocardiograma, da frequência cardíaca, da pressão arterial, dos sintomas apresentados e das fases do exame.
- 1.7.8.6.4. O aparelho de ecocardiografia deverá possuir recursos de imagem bidimensional, modo M, Doppler pulsado, contínuo e colorido, além de transdutores adequados aos exames contratados.

1.7.8.7. Modo de execução

- 1.7.8.7.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação, autorização e agendamento prévios, observadas as seguintes etapas:
 - 1.7.8.7.1.1. recebimento da relação dos pacientes e dos exames autorizados;
 - 1.7.8.7.1.2. conferência da identificação, da solicitação médica e da documentação necessária;

- 1.7.8.7.1.3. orientação prévia quanto ao preparo;
- 1.7.8.7.1.4. acolhimento, anamnese e avaliação das condições clínicas;
- 1.7.8.7.1.5. confirmação da indicação e da segurança para realização do exame;
- 1.7.8.7.1.6. realização do procedimento conforme protocolo técnico;
- 1.7.8.7.1.7. monitoramento do paciente, quando aplicável;
- 1.7.8.7.1.8. registro de sintomas, achados e eventuais intercorrências;
- 1.7.8.7.1.9. processamento e armazenamento dos dados e das imagens;
- 1.7.8.7.1.10. emissão do laudo; e
- 1.7.8.7.1.11. disponibilização do resultado ao paciente e ao município solicitante.

1.7.8.8. Teste ergométrico

- 1.7.8.8.1. Antes do teste ergométrico, o paciente deverá ser submetido à avaliação clínica, incluindo investigação de sintomas, doenças cardiovasculares, uso de medicamentos, limitações funcionais e possíveis contraindicações.
- 1.7.8.8.2. O paciente deverá receber previamente orientações sobre alimentação, vestuário, calçados, atividade física e uso de medicamentos, sendo vedada a suspensão de qualquer medicamento sem orientação profissional.
- 1.7.8.8.3. O teste deverá ser realizado conforme protocolo selecionado pelo médico responsável, considerando a idade, a condição clínica e a capacidade funcional do paciente.
- 1.7.8.8.4. Durante o esforço, deverão ser monitorados continuamente o traçado eletrocardiográfico, a

frequência cardíaca, a pressão arterial, os sintomas e as condições gerais do paciente.

- 1.7.8.8.5. O exame deverá ser interrompido sempre que forem identificados critérios clínicos ou eletrocardiográficos de suspensão, solicitação do paciente ou qualquer condição que comprometa sua segurança.
- 1.7.8.8.6. Após o esforço, o paciente deverá permanecer monitorado durante o período de recuperação até apresentar condições clínicas adequadas para liberação.
- 1.7.8.8.7. O teste ergométrico deverá ser acompanhado por médico habilitado, com equipe e recursos disponíveis para atendimento imediato de intercorrências cardiovasculares.

1.7.8.9. Ecocardiograma transtorácico

- 1.7.8.9.1. O ecocardiograma transtorácico deverá avaliar as estruturas e a função cardíaca, incluindo câmaras, válvulas, dimensões, contratilidade, fluxos e demais parâmetros pertinentes à indicação clínica.
- 1.7.8.9.2. O exame será realizado sem sedação em pacientes com idade superior a **8 anos**, desde que apresentem condições de colaboração e posicionamento.
- 1.7.8.9.3. O atendimento de pacientes com idade igual ou inferior a 8 anos ou que necessitem de sedação dependerá de previsão específica, avaliação prévia e disponibilidade de equipe, monitoramento e estrutura compatíveis.
- 1.7.8.9.4. Eventuais limitações técnicas decorrentes de janela acústica inadequada, dificuldade de posicionamento ou falta de colaboração deverão ser registradas no laudo.

1.7.8.10. Doppler de carótidas e artérias vertebrais

- 1.7.8.10.1. O exame deverá contemplar avaliação anatômica e hemodinâmica dos vasos pesquisados, com registro de imagens, medidas, velocidades de fluxo e demais parâmetros necessários à interpretação.
- 1.7.8.10.2. Achados sugestivos de obstrução significativa ou outra condição que exija avaliação prioritária deverão ser comunicados ao paciente e ao responsável indicado pelo município, com o devido registro.

1.7.8.11. Segurança e atendimento de intercorrências

- 1.7.8.11.1. Durante a realização do teste ergométrico, deverão permanecer disponíveis:
- 1.7.8.11.2. oxigênio medicinal;
- 1.7.8.11.3. sistema de aspiração;
- 1.7.8.11.4. desfibrilador em condições de uso;
- 1.7.8.11.5. materiais e medicamentos de emergência; e
- 1.7.8.11.6. profissionais treinados para atendimento inicial e suporte básico ou avançado, conforme a necessidade.
- 1.7.8.11.7. A credenciada deverá manter fluxo previamente definido para acionamento do serviço de urgência e encaminhamento do paciente à unidade hospitalar de referência.
- 1.7.8.11.8. Qualquer intercorrência deverá ser registrada no prontuário e comunicada ao CIMINAS e ao município solicitante.

1.7.8.12. Laudos e registros

- 1.7.8.12.1. Os exames deverão ser interpretados e laudados por médico legalmente habilitado e com qualificação compatível.
- 1.7.8.12.2. O laudo deverá conter, no mínimo:
 - 1.7.8.12.2.1. identificação do paciente;

- 1.7.8.12.2.2. data e local do exame;
 - 1.7.8.12.2.3. indicação clínica, quando informada;
 - 1.7.8.12.2.4. técnica e protocolo utilizados;
 - 1.7.8.12.2.5. dados, medidas e parâmetros avaliados;
 - 1.7.8.12.2.6. descrição dos achados;
 - 1.7.8.12.2.7. conclusão diagnóstica;
 - 1.7.8.12.2.8. registro de limitações e intercorrências; e
 - 1.7.8.12.2.9. identificação, registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico responsável.
- 1.7.8.12.3. Os registros, traçados, imagens e laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, conforme o fluxo e o prazo definidos.
- 1.7.8.12.4. Resultados críticos ou que indiquem necessidade de avaliação imediata deverão ser comunicados ao município solicitante, com o devido registro.

1.7.8.13. Lote mínimo para mobilização

- 1.7.8.13.1. Cada deslocamento poderá ser programado após a formação de lote mínimo de **40 (quarenta) exames agendados**, considerados de forma combinada entre os procedimentos previstos neste item.
- 1.7.8.13.2. A programação deverá considerar o tipo de exame, o tempo médio de execução, o período de recuperação do teste ergométrico, o número de profissionais e a capacidade operacional da equipe.
- 1.7.8.13.3. O quantitativo mínimo constitui condição de planejamento da mobilização e não representa garantia de realização, faturamento ou pagamento integral dos exames agendados.
- 1.7.8.13.4. Somente serão remunerados os exames previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aceitos.

1.7.8.14. Perfil dos pacientes

- 1.7.8.14.1. Os exames serão destinados a pacientes eletivos, previamente encaminhados e com indicação clínica compatível.
- 1.7.8.14.2. Para o teste ergométrico, serão atendidos pacientes com peso de até 130 kg, respeitados os demais limites técnicos estabelecidos pelo fabricante da esteira.
- 1.7.8.14.3. O teste de esforço não deverá ser realizado em pacientes que apresentem arritmias não controladas, instabilidade clínica, limitação motora grave ou outras condições que possam comprometer sua segurança.
- 1.7.8.14.4. A existência de possível contraindicação deverá ser avaliada pelo médico responsável, a quem caberá decidir pela realização, adiamento, interrupção ou contraindicação do exame.
- 1.7.8.14.5. Pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser avaliados quanto à possibilidade de realização segura do exame e, quando necessário, encaminhados para método diagnóstico alternativo.

1.7.8.15. Responsabilidades complementares da credenciada

- 1.7.8.15.1. Compete ainda à credenciada:
 - 1.7.8.15.1.1. disponibilizar médicos e demais profissionais necessários, devidamente habilitados;
 - 1.7.8.15.1.2. fornecer equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários;
 - 1.7.8.15.1.3. responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos ou da unidade móvel;
 - 1.7.8.15.1.4. assegurar manutenção, calibração e controle de qualidade dos equipamentos;
 - 1.7.8.15.1.5. manter estrutura e equipe preparadas para atendimento de intercorrências;
 - 1.7.8.15.1.6. garantir a qualidade dos traçados, imagens e laudos;
 - 1.7.8.15.1.7. manter plano de contingência para falhas técnicas ou interrupção dos serviços;

- 1.7.8.15.1.8. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários;
- 1.7.8.15.1.9. cumprir as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança vigentes; e
- 1.7.8.15.1.10. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.9. TRIAGEM E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (NÍVEIS I E II) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS 442 E 443;

- 1.7.9.1. Prestação de consultas médicas especializadas em unidade móvel ou em estrutura disponibilizada pelo município, incluindo triagem e atendimento nas seguintes categorias:
 - 1.7.9.1.1. Nível I: angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ginecologia, ortopedia e demais especialidades previstas na planilha de serviços; e
 - 1.7.9.1.2. Nível II: endocrinologia, geriatria, neurologia, psiquiatria e demais especialidades previstas na planilha de serviços.
- 1.7.9.2. A classificação em Nível I e Nível II será utilizada para fins de organização, planejamento e remuneração dos serviços, conforme a relação completa das especialidades e os respectivos valores constantes na planilha.
- 1.7.9.3. Não será admitida a inclusão de especialidade não prevista no edital ou em seus anexos sem a correspondente formalização administrativa.

1.7.9.4. Estrutura da unidade móvel

- 1.7.9.4.1. A credenciada deverá disponibilizar unidade móvel devidamente licenciada, regularizada e em adequadas condições de funcionamento, contendo, no mínimo:
 - 1.7.9.4.1.1. consultório médico privativo e climatizado;
 - 1.7.9.4.1.2. mesa, cadeiras, maca e escada auxiliar;
 - 1.7.9.4.1.3. lavatório ou estrutura adequada para higienização das mãos;
 - 1.7.9.4.1.4. balança, estadiômetro, aparelho de pressão arterial, estetoscópio, termômetro e oxímetro;

- 1.7.9.4.1.5. equipamentos e instrumentais específicos para as especialidades mobilizadas;
 - 1.7.9.4.1.6. computador ou dispositivo para registro dos atendimentos;
 - 1.7.9.4.1.7. acesso a sistema de prontuário ou emissão de documentos;
 - 1.7.9.4.1.8. materiais e equipamentos de proteção individual;
 - 1.7.9.4.1.9. materiais e medicamentos para atendimento inicial de intercorrências;
 - 1.7.9.4.1.10. recipientes adequados para resíduos de serviços de saúde; e
 - 1.7.9.4.1.11. recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 1.7.9.4.2. Para os atendimentos em ginecologia, a unidade deverá possuir mesa ginecológica, foco de luz, biombo, instrumentais e demais materiais compatíveis com os procedimentos previstos.
- 1.7.9.4.3. Para as demais especialidades, deverão ser disponibilizados os equipamentos e materiais necessários à realização do exame clínico específico, de acordo com a natureza do atendimento.

1.7.9.5. Infraestrutura do local de instalação

- 1.7.9.5.1. O município solicitante, com orientação técnica da credenciada, deverá disponibilizar:
- 1.7.9.5.1.1. área plana, nivelada e segura para estacionamento; acesso adequado para entrada, manobra e saída da unidade;
 - 1.7.9.5.1.2. ponto de energia elétrica com tensão e capacidade compatíveis;
 - 1.7.9.5.1.3. aterramento elétrico adequado;
 - 1.7.9.5.1.4. acesso estável à internet;
 - 1.7.9.5.1.5. área coberta para recepção e espera dos pacientes;
 - 1.7.9.5.1.6. banheiros de apoio para pacientes e profissionais;

- 1.7.9.5.1.7. área coberta para recepção e espera dos pacientes;
 - 1.7.9.5.1.8. condições de segurança, iluminação e circulação; e
 - 1.7.9.5.1.9. apoio para organização do fluxo dos pacientes.
- 1.7.9.5.2. Antes da mobilização, a credenciada deverá avaliar o local indicado e informar formalmente as adequações necessárias à instalação e ao funcionamento seguro da unidade.

1.7.9.6. Equipe profissional

- 1.7.9.6.1. A credenciada deverá disponibilizar médicos devidamente habilitados nas especialidades mobilizadas, além dos profissionais necessários para triagem, organização do fluxo e apoio assistencial.
- 1.7.9.6.2. Os profissionais deverão manter situação regular perante os respectivos conselhos de classe e apresentar documentação comprobatória da qualificação exigida.
- 1.7.9.6.3. A quantidade de profissionais deverá ser compatível com o número de pacientes agendados, a carga horária e o período de permanência da unidade, assegurando-se tempo adequado para avaliação individual.

1.7.9.7. Modo de execução

- 1.7.9.7.1. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento, autorização e agendamento prévios, observadas as seguintes etapas:
 - 1.7.9.7.1.1. recebimento da relação dos pacientes e das consultas autorizadas;
 - 1.7.9.7.1.2. conferência da identificação, do encaminhamento e da documentação necessária;
 - 1.7.9.7.1.3. acolhimento e triagem;
 - 1.7.9.7.1.4. verificação de sinais vitais e demais dados pertinentes;
 - 1.7.9.7.1.5. consulta médica especializada;

- 1.7.9.7.1.6. análise dos exames apresentados;
- 1.7.9.7.1.7. formulação de hipótese diagnóstica;
- 1.7.9.7.1.8. definição e registro da conduta;
- 1.7.9.7.1.9. emissão de prescrição, solicitação de exames, atestados ou relatórios, quando indicados;
- 1.7.9.7.1.10. encaminhamento para outro ponto da rede, quando necessário;
- 1.7.9.7.1.11. orientação ao paciente ou ao responsável; e
- 1.7.9.7.1.12. contrarreferência à Atenção Primária à Saúde.

1.7.9.7.2. A consulta deverá contemplar anamnese, exame físico compatível com a especialidade, avaliação dos documentos e exames apresentados, definição da conduta e registro completo em prontuário.

1.7.9.7.3. A simples emissão de receita, pedido de exame ou encaminhamento, sem a correspondente avaliação médica, não será considerada consulta realizada para fins de pagamento.

1.7.9.8. Triagem

1.7.9.8.1. A triagem deverá ser realizada por profissional habilitado e compreender, conforme a necessidade:

- 1.7.9.8.1.1. confirmação da identificação do paciente;
- 1.7.9.8.1.2. verificação do motivo do encaminhamento;
- 1.7.9.8.1.3. aferição de sinais vitais;
- 1.7.9.8.1.4. identificação de alergias e medicamentos em uso;
- 1.7.9.8.1.5. conferência dos exames e documentos necessários; e
- 1.7.9.8.1.6. identificação de sinais de alerta ou condições que exijam atendimento prioritário.

1.7.9.8.2. A triagem possui caráter preparatório e não substitui a consulta médica especializada.

1.7.9.9. Referência e contrarreferência

- 1.7.9.9.1. Após a consulta, o médico deverá elaborar registro destinado à continuidade do cuidado na Atenção Primária ou em outro serviço da rede, contendo os achados relevantes, a conduta, os exames solicitados e as orientações necessárias.
- 1.7.9.9.2. Quando houver necessidade de tratamento, exame ou procedimento não disponível no atendimento móvel, o paciente deverá ser encaminhado conforme o fluxo regulatório definido pelo município e pelo CIMINAS.
- 1.7.9.9.3. Os casos que necessitarem de retorno deverão ser devidamente justificados e encaminhados para agendamento, conforme autorização e disponibilidade assistencial.

1.7.9.10. Prescrições, solicitações e documentos

- 1.7.9.10.1. As prescrições, solicitações de exames, relatórios, atestados e encaminhamentos deverão ser emitidos de forma legível, com identificação, número de registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico responsável.
- 1.7.9.10.2. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar os modelos, requisitos e limites estabelecidos na legislação vigentes.
- 1.7.9.10.3. Os documentos deverão conter informações suficientes para compreensão da conduta e continuidade do atendimento, sendo vedada a inclusão de dados desnecessários ou incompatíveis com a finalidade assistencial.

1.7.9.11. Prontuário e registro da consulta

- 1.7.9.11.1. Cada atendimento deverá ser registrado em prontuário físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:
 - 1.7.9.11.1.1. identificação do paciente;
 - 1.7.9.11.1.2. data e local da consulta;
 - 1.7.9.11.1.3. especialidade médica;

- 1.7.9.11.1.4. motivo do encaminhamento;
 - 1.7.9.11.1.5. história clínica e achados do exame físico;
 - 1.7.9.11.1.6. exames avaliados;
 - 1.7.9.11.1.7. hipótese diagnóstica;
 - 1.7.9.11.1.8. conduta, prescrição e orientações;
 - 1.7.9.11.1.9. encaminhamentos ou necessidade de retorno;
 - 1.7.9.11.1.10. eventuais intercorrências; e
 - 1.7.9.11.1.11. identificação, registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico.
- 1.7.9.11.2. Os registros deverão ser disponibilizados conforme o fluxo definido pelo CIMINAS, com observância do sigilo profissional e da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

1.7.9.12. Segurança e situações de urgência

- 1.7.9.12.1. Os serviços destinam-se exclusivamente a atendimentos eletivos e não substituem unidades de urgência ou emergência.
- 1.7.9.12.2. Caso sejam identificados sinais de instabilidade clínica ou risco imediato durante a triagem ou a consulta, a equipe deverá prestar o atendimento inicial compatível com a estrutura disponível e acionar o serviço de urgência de referência.
- 1.7.9.12.3. A unidade deverá manter materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento inicial de intercorrências, bem como fluxo previamente definido para remoção segura do paciente.
- 1.7.9.12.4. Nas consultas de psiquiatria, situações que indiquem risco imediato para o paciente ou para terceiros deverão ser conduzidas conforme o fluxo municipal de urgência e atenção psicossocial.

1.7.9.13. Privacidade, acolhimento e acessibilidade

- 1.7.9.13.1. Os atendimentos deverão assegurar privacidade, confidencialidade, respeito e tratamento humanizado.

- 1.7.9.13.2. Exames físicos que envolvam exposição corporal deverão ser realizados em ambiente reservado, após orientação e consentimento do paciente, garantindo-se a presença de acompanhante ou profissional de apoio quando solicitado ou clinicamente indicado.
- 1.7.9.13.3. A unidade deverá possuir recursos de acessibilidade, e os pacientes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade de atendimento diferenciado deverão ser identificados pelo município, sempre que possível, no momento do agendamento.

1.7.9.14. Lote mínimo para mobilização

- 1.7.9.14.1. Cada ciclo de mobilização poderá ser programado após a formação de lote mínimo de **80 (oitenta) consultas agendadas por especialidade**.
- 1.7.9.14.2. O período de atendimento e a quantidade de profissionais deverão ser dimensionados de acordo com o número de pacientes agendados, vedada a redução indevida do tempo necessário à avaliação clínica.
- 1.7.9.14.3. Quando o quantitativo não puder ser atendido por um único profissional em uma diária, a credenciada deverá disponibilizar profissionais adicionais ou ampliar o período de permanência da unidade, sem comprometer a qualidade e a segurança assistencial.
- 1.7.9.14.4. O quantitativo mínimo constitui condição de planejamento da mobilização e não representa garantia de realização, faturamento ou pagamento integral das consultas agendadas.
- 1.7.9.14.5. Somente serão remuneradas as consultas previamente autorizadas, efetivamente realizadas, registradas e aceitas.

1.7.9.15. Perfil e condição dos pacientes

- 1.7.9.15.1. Os serviços serão destinados a pacientes eletivos, previamente avaliados e referenciados pela Atenção

Primária à Saúde ou por outro ponto autorizado da rede assistencial.

1.7.9.15.2. Os encaminhamentos deverão conter informações clínicas suficientes, incluindo motivo da solicitação, histórico relevante, medicamentos em uso e exames disponíveis, quando aplicáveis.

1.7.9.15.3. Pacientes que apresentem quadro de urgência ou emergência deverão ser direcionados ao serviço adequado, não sendo o atendimento especializado móvel o ponto assistencial indicado para esses casos.

1.7.9.16. Responsabilidades complementares da credenciada

1.7.9.16.1. Compete ainda à credenciada:

- 1.7.9.16.1.1. disponibilizar médicos e demais profissionais em número suficiente e devidamente habilitados;
- 1.7.9.16.1.2. manter responsável técnico legalmente habilitado;
- 1.7.9.16.1.3. fornecer equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários;
- 1.7.9.16.1.4. responsabilizar-se pelo transporte, instalação, funcionamento, manutenção e retirada da unidade móvel;
- 1.7.9.16.1.5. assegurar condições de privacidade, acessibilidade e atendimento humanizado;
- 1.7.9.16.1.6. manter equipamentos e protocolos para atendimento inicial de intercorrências;
- 1.7.9.16.1.7. garantir a elaboração dos prontuários, prescrições, relatórios e documentos assistenciais;
- 1.7.9.16.1.8. realizar a referência e a contrarreferência dos pacientes conforme o fluxo estabelecido;
- 1.7.9.16.1.9. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários;
- 1.7.9.16.1.10. cumprir as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança vigentes; e
- 1.7.9.16.1.11. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

1.7.10. CUSTEIO LOGÍSTICO DE DESLOCAMENTO TERRESTRE PARA UNIDADES MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES DE SAÚDE: COMPREENDENDO O ITEM 444

1.7.10.1. O custeio Logístico de Deslocamento Terrestre para Unidades Móveis e atendimentos Itinerantes de Saúde possui natureza instrumental e acessória às ações assistenciais de saúde contratadas. Sua finalidade é subsidiar os custos operacionais de transporte, traslado e mobilização técnico-operacional indispensáveis à execução das ordens de serviço nos municípios demandantes.

1.7.10.2. Fica expressamente consignado que o custeio logístico previsto no **Item 444 aplica-se indistintamente a ambas as modalidades de prestação de serviços previstas no instrumento convocatório:**

1.7.10.2.1. Modalidade por Equipamentos/Unidades Móveis Adaptadas (Carretas, Ônibus ou Vans da Saúde);

1.7.10.2.2. Modalidade por Serviços Itinerantes (Equipes Multidisciplinares e Equipamentos Portáteis em Estruturas Físicas Municipais de Apoio).

1.7.10.3. Embora a finalidade assistencial em ambas as modalidades seja idêntica (levar atendimento médico/diagnóstico especializado à população de municípios consorciados, superando vazios assistenciais e barreiras territoriais), cada formato possui dinâmica logística própria que demanda amparo orçamentário-financeiro de deslocamento:

1.7.10.4. Para Unidades Móveis Adaptadas (Veículos Especiais):

1.7.10.4.1. Composição Logística: Abrange o deslocamento de veículos pesados ou médios adaptados (carretas, caminhões ou furgões equipados com tomógrafos, ressonâncias,

mamógrafos, consultórios odontológicos ou oftalmológicos).

1.7.10.4.2. Custos Integrantes: Consumo de combustível de tração pesada, pedágios, lubrificantes, taxas rodoviárias, condução por motoristas especializados e o transporte de equipamentos de alta complexidade instalados permanentemente sobre a plataforma rodoviária.

1.7.10.4.3. Para Atendimentos Itinerantes (Estruturas Físicas / Consultórios de Apoio Local):

1.7.10.4.4. Composição Logística: Abrange o deslocamento de veículos de apoio, equipes multiprofissionais (médicos especialistas, enfermeiros, técnicos, biomédicos e apoio administrativo) e o transporte de insumos, instrumental cirúrgico/ambulatorial, materiais pensis e equipamentos médicos portáteis (ex.: aparelhos de ultrassonografia com Doppler, ecocardiógrafos, eletrocardiógrafos, aparelhos de endoscopia/colonoscopia digestiva e tonômetros).

1.7.10.4.5. Custos Integrantes: Combustível de transporte de equipe e carga, pedágios, logística de acondicionamento/transporte seguro de aparelhos médico-hospitalares sensíveis até os postos de saúde, hospitais ou policlínicas municipais cedidos para o mutirão.

1.7.11. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (TRIAGEM, CONSULTAS, EXAMES E FORNECIMENTO DE ÓRTESES OFTALMOLÓGICAS/ÓCULOS) POR MEIO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES: COMPREENDENDO OS ITENS DE 445 A 457.

- 1.7.11.1. Prestação de atendimento oftalmológico em unidade móvel, compreendendo triagem, avaliação da acuidade visual, refração, tonometria, fundoscopia, mapeamento de retina, consulta médica especializada e, quando previsto, exame de potencial de acuidade macular, além dos demais procedimentos constantes na planilha de serviços.
- 1.7.11.2. O atendimento deverá contemplar avaliação clínica, realização dos exames previstos, definição de hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento para continuidade da assistência, quando necessário.
- 1.7.11.3. Quando os serviços forem contratados como pacote oftalmológico, todos os procedimentos que o integram deverão estar incluídos no respectivo valor, não sendo admitida cobrança individual adicional, salvo previsão expressa na planilha de serviços.

1.7.11.4. Estrutura da unidade móvel

- 1.7.11.4.1. A credenciada deverá disponibilizar unidade móvel devidamente licenciada, equipada e em adequadas condições de funcionamento, contendo, conforme os serviços executados:
- 1.7.11.4.1.1. consultório oftalmológico com condições de privacidade;
- 1.7.11.4.1.2. tabela ou projetor de optótipos para avaliação da acuidade visual;
- 1.7.11.4.1.3. autorrefrator, refrator ou equipamentos equivalentes para avaliação refracional;
- 1.7.11.4.1.4. caixa de lentes e armação de prova, quando necessárias;
- 1.7.11.4.1.5. lensômetro;
- 1.7.11.4.1.6. lâmpada de fenda;

- 1.7.11.4.1.7. tonômetro;
- 1.7.11.4.1.8. oftalmoscópio direto ou indireto;
- 1.7.11.4.1.9. equipamentos e lentes necessários à fundoscopia e ao mapeamento de retina;
- 1.7.11.4.1.10. equipamento destinado à avaliação do potencial de acuidade visual ou macular, quando previsto;
- 1.7.11.4.1.11. mobiliário, materiais, medicamentos e insumos necessários;
- 1.7.11.4.1.12. estrutura para higienização das mãos e processamento dos materiais;
- 1.7.11.4.1.13. climatização e controle adequado da iluminação; e
- 1.7.11.4.1.14. recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.7.11.5. Infraestrutura do local de instalação

- 1.7.11.5.1. O local destinado à instalação da unidade móvel deverá possuir:
 - 1.7.11.5.1.1. área plana, nivelada e segura, com acesso para entrada, manobra e estacionamento;
 - 1.7.11.5.1.2. ponto de energia elétrica com tensão e capacidade compatíveis com os equipamentos;
 - 1.7.11.5.1.3. acesso à internet, quando necessário à utilização dos sistemas e transmissão de documentos;
 - 1.7.11.5.1.4. área coberta de apoio para recepção, espera, triagem e permanência dos pacientes submetidos à dilatação pupilar.
- 1.7.11.5.2. Antes da mobilização, a credenciada deverá avaliar o local indicado e informar formalmente as adequações necessárias à instalação e ao funcionamento seguro da unidade.

1.7.11.6. Modo de execução

- 1.7.11.6.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação, autorização e agendamento prévios, observadas as seguintes etapas:

- 1.7.11.6.1.1. identificação, triagem, realização dos exames, avaliação médica, registro em prontuário e entrega de laudo, prescrição ou encaminhamento, conforme a necessidade clínica;
- 1.7.11.6.1.2. investigação de antecedentes clínicos e oftalmológicos;
- 1.7.11.6.1.3. dilatação pupilar, quando indicada;
- 1.7.11.6.1.4. consulta e avaliação por médico oftalmologista;
- 1.7.11.6.1.5. registro dos resultados e da conduta em prontuário;
- 1.7.11.6.1.6. emissão de receita, laudo, relatório ou encaminhamento, conforme o caso; e
- 1.7.11.6.1.7. orientação ao paciente ou ao seu responsável.
- 1.7.11.6.2. Os exames deverão ser realizados de forma integrada à consulta médica, permitindo que o profissional tenha acesso aos resultados necessários para avaliação e definição da conduta.

1.7.11.7. Dilatação pupilar

- 1.7.11.7.1. A dilatação pupilar deverá ser realizada somente após avaliação das condições do paciente e identificação de possíveis contraindicações ou fatores de risco.
- 1.7.11.7.2. Os colírios utilizados deverão estar regularizados, dentro do prazo de validade e armazenados conforme as orientações do fabricante.
- 1.7.11.7.3. Após a dilatação, o paciente deverá permanecer em área protegida e receber orientações sobre visão embaçada, sensibilidade à luz e outros efeitos temporários.
- 1.7.11.7.4. Quando indicado, o paciente deverá ser orientado previamente sobre a necessidade de acompanhante e sobre a recomendação de não

dirigir enquanto persistirem alterações visuais decorrentes do procedimento.

1.7.11.8. Refração e prescrição óptica

- 1.7.11.8.1. A avaliação refracional deverá ser realizada com equipamentos e técnicas adequadas, considerando a idade, as condições clínicas e a capacidade de colaboração do paciente.
- 1.7.11.8.2. Quando houver indicação de correção óptica, a prescrição deverá conter as informações necessárias para confecção das lentes, identificação e assinatura do médico responsável.

1.7.11.9. Tonometria, fundoscopia e mapeamento de retina

- 1.7.11.9.1. A tonometria deverá ser realizada com equipamento apropriado e submetido aos controles de limpeza, desinfecção e calibração aplicáveis.
- 1.7.11.9.2. A fundoscopia e o mapeamento de retina deverão ser realizados por profissional habilitado, com registro dos achados relevantes no prontuário e no respectivo laudo ou relatório.
- 1.7.11.9.3. Achados sugestivos de urgência, risco de perda visual ou necessidade de investigação complementar deverão ser comunicados ao paciente e ao responsável indicado pelo município, com encaminhamento conforme o fluxo assistencial estabelecido.

1.7.11.10. Higienização e processamento dos materiais

- 1.7.11.10.1. Os equipamentos, lentes, apoios de testa, queixeira e demais superfícies que entrem em contato com o paciente deverão ser higienizadas e desinfetadas entre os atendimentos, conforme as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

1.7.11.10.2. Produtos para saúde reutilizáveis deverão ser submetidos ao processamento compatível com seu uso e risco, mantendo-se os respectivos registros de controle.

1.7.11.11. Laudos, prescrições e registros

1.7.11.11.1. Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário, contendo, no mínimo:

- 1.7.11.11.1.1. identificação do paciente;
- 1.7.11.11.1.2. data do atendimento;
- 1.7.11.11.1.3. exames realizados e respectivos resultados;
- 1.7.11.11.1.4. achados da avaliação médica;
- 1.7.11.11.1.5. hipótese diagnóstica e conduta adotada;
- 1.7.11.11.1.6. prescrição, orientação ou encaminhamento;
- 1.7.11.11.1.7. registro de eventuais intercorrências; e
- 1.7.11.11.1.8. identificação, registro profissional e assinatura física ou eletrônica do médico responsável.

1.7.11.11.2. Os laudos, receitas e demais documentos deverão ser disponibilizados ao paciente e ao município solicitante, conforme o fluxo definido pelo CIMINAS, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

1.7.11.12. Lote mínimo para mobilização

- 1.7.11.12.1. Cada deslocamento poderá ser programado após a formação de lote mínimo de **100 (cem) consultas agendadas**, observados o período de permanência da unidade, a quantidade de profissionais e a capacidade operacional da equipe.
- 1.7.11.12.2. O quantitativo mínimo constitui condição de planejamento da mobilização e não representa garantia de realização, faturamento ou pagamento integral dos atendimentos agendados.
- 1.7.11.12.3. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aceitos.

1.7.11.13. Perfil e condições dos pacientes

- 1.7.11.13.1. Os serviços serão destinados a pacientes de todas as faixas etárias, sem restrição de peso, observadas a indicação clínica e as condições necessárias à realização dos exames.
- 1.7.11.13.2. O paciente deverá apresentar capacidade de posicionamento e colaboração compatível com os equipamentos utilizados, especialmente lâmpada de fenda, tonômetro e aparelhos de avaliação refracional.
- 1.7.11.13.3. A dificuldade de posicionamento não implicará recusa automática do atendimento. A credenciada deverá adotar adaptações razoáveis para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, respeitados os limites técnicos dos equipamentos.
- 1.7.11.13.4. Pacientes que necessitem de recursos de acessibilidade, acompanhante ou atendimento diferenciado deverão ser identificados pelo município, sempre que possível, no momento do agendamento.

1.7.11.14. Responsabilidades complementares da credenciada

- 1.7.11.14.1. Compete ainda à credenciada:
 - 1.7.11.14.1.1. disponibilizar médico oftalmologista e demais profissionais necessários em quantidade suficiente e devidamente habilitados;
 - 1.7.11.14.1.2. fornecer equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários;
 - 1.7.11.14.1.3. responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, manutenção e retirada da unidade móvel;
 - 1.7.11.14.1.4. assegurar manutenção, calibração e controle de qualidade dos equipamentos;

- 1.7.11.14.1.5. garantir a disponibilidade e o adequado armazenamento dos medicamentos utilizados;
- 1.7.11.14.1.6. manter protocolos para atendimento de intercorrências;
- 1.7.11.14.1.7. assegurar a limpeza e desinfecção dos equipamentos entre os atendimentos;
- 1.7.11.14.1.8. preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos usuários;
- 1.7.11.14.1.9. cumprir as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança vigentes; e
- 1.7.11.14.1.10. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução dos serviços.

2. DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.
- 2.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s)respectivo(s) Órgão(s)contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 2.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 2.4. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 2.5. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que

concerne à prestação dos serviços.

- 2.6. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste credenciamento os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.
- 2.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.
- 2.8. A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.
- 2.9. Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.
- 2.10. O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.
- 3.2. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
- 3.5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 4.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 4.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 4.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo

CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

- 4.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 4.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 4.8. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 4.9. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 4.10. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 4.11. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 4.12.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

- 4.13. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- 4.14. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- 4.15. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- 4.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- 4.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- 4.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- 5.2. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - 5.2.1. Entregar o objeto conforme especificações descritas nos projetos fornecidos pela Credenciada a administração Credenciante, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
 - 5.2.2. Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.

- 5.2.3. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- 5.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.2.5. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.
- 5.2.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- 5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.2.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- 5.2.10. Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- 5.2.11. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.
- 5.2.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.2.13. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 5.2.14. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

- 5.2.15. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 5.2.16. Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 5.2.17. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 5.2.18. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- 5.2.19. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- 5.2.20. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- 5.2.21. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 5.2.22. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.2.23. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.
- 5.2.24. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 5.2.26. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- 5.2.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 5.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.29. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 5.2.30. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 5.2.31. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
- 5.2.32. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 5.2.33. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 5.2.34. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 5.2.35. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 5.2.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto do credenciamento, exceto na ocorrência dos

eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

- 5.2.38. Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 5.2.39. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.40. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- 5.2.41.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento

6. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 6.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada

designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 6.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Aplicam-se às infrações administrativas e sanções as disposições constantes do item 14 do Edital, observando-se os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. **Prazo:** 12 (doze) meses.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS
- CIMINAS E A EMPRESA
..... NOS TERMOS
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
039/2026.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SAÚDE, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ATENDIMENTOS ITINERANTES, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**, conforme tabela orçamentária, presente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Sec. Municipal de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- Entregar o objeto conforme especificações descritas nos projetos fornecidos pela Credenciada a administração Credenciante, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.
- Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados,

representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

- Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

- Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto do credenciamento, ressalvadas

as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14133/2021

- Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

- Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio do setor de credenciamento, com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 039/2026, oriundo do Processo Administrativo Nº 119/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Frederico Ozanan Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º

2º

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026	CREDENCIAMENT O Nº 039/2026	Fl. 01/01
--	--	------------------

RAZÃO SOCIAL:		INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇ O:			
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS
E-MAIL:		FONE:	(00)-0000-0000
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDAD E	VL UNITÁRIO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026 CREDENCIAMENTO Nº 039/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 039/2026 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1– Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2– Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3– Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4– Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5– Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante deste credenciamento, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6– Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7– Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8– Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desde credenciamento.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ